



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 160

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1976

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Investimentos Brasileiros S.A. — IBRASA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de julho de 1976.

Aos 16 (dezois) dias do mês de julho do ano de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), às 14:00 horas, na sede social, no Setor Bancário Sul, C.I. Edifício BNDE, 13º andar, Ass. Sul, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Senhores Acionistas da Investimentos Brasileiros Sociedade Anônima — IBRASA, representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social, conforme se verifica das assinaturas apostas no Livro de Presença do Acionistas. Assumiu a Presidência dos trabalhos o engenheiro Paulo José Passos, Diretor da Sociedade, substituto regular do Diretor-Superintendente, que o designou para presidir esta A. G. E., na forma do § 3º do 2º, 2º e Letra "b" do artigo 27 dos Estatutos Sociais, que convidou o acionista Agência Especial de Financiamento — FINAME, por mim, Sérgio Faria Alves de Assis, seu representante, para secretariar o conclave. Declarando instalada a Assembleia e dando início aos trabalhos, determinou o Senhor Presidente que se procedesse à leitura do Edital de Convocação, publicado no *Diário Oficial da União* dos dias 9, 12 e 13 de julho, e no *Correio Braziliense* dos dias 8, 9 e 10 de julho, tudo do corrente ano, o que fez na forma seguinte: "Presidência da República, Secretaria de Planejamento, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — BNDE, Investimentos Brasileiros S.A. — IBRASA — C. G. C. número 00.383.273/0001. Assembleia Geral Extraordinária. Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sede social no 13º andar do Edifício BNDE, C. I. Bloco "E", Setor Bancário Sul, no dia 16 de julho de 1976, às 14 horas, para deliberação da seguinte ORDEM DO DIA: 1) Proposta da Diretoria para: Aumento do Capital Social de Cr\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.450.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros) em dinheiro, mediante a subscrição de 800.000.000 (oitocentas milhões) ações da única classe e tipo existentes, a Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) por ação, totalmente integralizada; 2) Eleição do Diretor-Superintendente; 3) Eleição do Conselho de Administração; 4) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Brasília, 8 de julho de 1976. — Roberto Procópio de Lima Netto, Diretor-Superintendente". Em seguida, por determinação do Senhor Presidente, foi lida a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, no teor seguinte: "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas — 1. Considerando que o atual capital da sociedade foi totalmente subscrito e integralizado, e tendo em vista a necessidade de recursos adicionais para o cumprimento do programa estabelecido para a IBRASA, propomos o aumento do capital social de Cr\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.450.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros) com a emissão de 800.000.000 (oitocentas milhões) de ações ordinárias nominativas, de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), mediante subscrito em dinheiro. Na subscrição particular deverão ser observadas as seguintes condições: a) exercício do direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente, na forma da lei, em dinheiro; b) Na eventualidade de serem verificadas sobras de ações, após o decurso do prazo legal, fica a Diretoria autorizada a negociá-las como melhor convier aos interesses sociais; e c) Ratificando o presente aumento do capital, na forma da legislação, propomos que o "caput" do artigo 8º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: "Artigo 8º — O Capital Social é de Cr\$ 1.450.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros) dividido em ações de valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada." — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1976. — Roberto Procópio de Lima Netto, Diretor-Superintendente. A seguir, o Senhor representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — BNDE, engenheiro Francisco de Souza Cunha, leu a Decisão Dir. 195/76, de 1º de julho de 1973, de teor seguinte: "Ao endossar o parecer verbal do Relator, a Diretoria decidiu, com abstenção do Diretor Roberto Procópio de Lima Netto, quanto à sua interposição para a representação do BNDE na Assembleia Geral de Acionistas da Investimentos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Brasileiros Sociedade Anônima — IBRASA, a ser convocada, a votar favoravelmente a recondução do Diretor-Superintendente e membros do Conselho de Administração, como se segue: I — Diretoria Executiva — Diretor-Superintendente — Roberto Procópio de Lima Netto; II — Conselho de Administração — Casimiro Antonio Ribeiro, Edson Queiroz, Fernando Souza Ribeiro de Carvalho, José Ephim Mindlin, Júlio Rafael de Aragão Bozano, Paulo D'Arrigo Velinho e Roberto Teixeira da Costa. — Orizon Carneiro Muniz", propondo, então, a eleição das pessoas acima indicadas para os cargos também ali indicados. Colocada em discussão e votação foi a proposta aprovada por unanimidade e declarados empossados os eleitos para mandato de 2 (dois) anos, Diretor-Superintendente: Roberto Procópio de Lima Netto, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Montenegro número 22, apartamento 302, Rio de Janeiro, Portador da Carteira de Identidade nº 3.159.094, expedida pelo I. P. P. — C. P. F. número 000.029.336; Conselho de Administração: Casimiro Antonio Ribeiro, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Atlântica número 3.672, 3º andar, Rio de Janeiro, portador da carteira de Identidade número 474.248, expedida pelo I. P. P. — C. P. F. número 005.928.547; Edson Queiroz, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Fortaleza, na Rua Osvaldo Cruz número 712, CE, Portador da Carteira de Identidade número 34.758, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Ceará, C. P. F. número 000.104.643; Fernando Souza Ribeiro de Carvalho, brasileiro, casado, corretor de valores, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, na Rua Giago Coutinho nº 60, Apartamento 301 portador da Carteira de Identidade número 183.714, expedida pelo Ministério da Marinha, C. P. F. número 012.214.267; José Ephim Mindlin, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, na Rua Princesa Isabel nº 445, Portador da Carteira de Identidade número 187.475, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, C. P. F. número 006.508.388; Júlio Rafael de Aragão Bozano, brasileiro, solteiro, maior banqueiro, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Vieira Souto número 364, —

Apartamento 802, Portador da Carteira de Identidade número 153.092, expedida pelo Ministério da Marinha, C. P. F. 003.639.017; Paulo D'Arrigo Velinho, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Porto Alegre, na Rua Coronel Lucas de Oliveira número 594, Portador da Carteira de Identidade número 139.490, expedida pelo Departamento de Polícia Civil do Rio Grande do Sul, C. P. F. número 006.093.210; e Roberto Teixeira da Costa, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em São Paulo, na Alameda Minilistro Rocha Azevedo número 1.409, 12º andar, portador da carteira de Identidade número 3.246.993, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, C. P. F. número 007.596.358. "Fazer do Conselho Fiscal". Os membros do Conselho Fiscal da Investimentos Brasileiros Sociedade Anônima — IBRASA, reunidos para apreciar a proposta da Diretoria de 16 de julho de 1976, visando a aumentar o capital social da empresa de Cr\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.450.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), com a emissão de 800.000.000 (oitocentas milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), bem com a nova redação dada ao "caput" do artigo 8º dos Estatutos Sociais, após exame da matéria, são de parecer que a medida sugerida está plenamente justificada e atende aos interesses sociais, pelo que recomendam a aprovação. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1976. — Leure Pontil, Nílza Lopes Meloni e Luis Antonio C. N. V. de Oliveira". Finda a leitura o Senhor Presidente declarou que o capital anterior já foi inteiramente subscrito e integralizado, propôs a sua homologação e submeteu as demais propostas à deliberação da Assembleia, sendo todas elas aprovadas por unanimidade. Como nada mais houvesse a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada. Brasília, 16 de julho de 1976.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data foi arquivada sob o número 6.403.

Brasília, 12 de agosto de 1976. — Waldyr Pezoto, Secretário-Geral.

Of. nº 24 BNDE

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Sator de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou resmas. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à redação, retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Sator de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
Exterior		Exterior	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se da circulação anterior.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.
— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 420 DE 3 DE AGOSTO DE 1976

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de reformular o ATO DAS NORMAS PROCESSUAIS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES E PROCESSAMENTO DE RECURSOS aprovado pela Resolução nº 173, de 17 de dezembro de 1964, alterada pelas Resoluções nºs 195, de 25 de fevereiro de 1965, e 211, de 19 de abril de 1965, todas do extinto Conselho Deliberativo da SUNAB, bem como a de regulamentar diferentemente a interdição, incorporando-a ao referido Ato, e, ainda, a de atualizar todo o sistema processual da SUNAB para maior eficiência das atividades fiscalizadoras do órgão e do trâmite dos processos administrativos das originárias

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o ATO DAS NORMAS PROCESSUAIS DA SUNAB (ANP) que a esta acompanha

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de setembro de 1976, após sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas, na mesma data, o ATO DAS NORMAS PROCESSUAIS para aplicação de Sanções e Processamento de Recursos aprovado pela Resolução nº 173, de 17 de dezembro de 1964, bem como suas alterações feitas pelas Resoluções nºs 195, de 25 de fevereiro de 1965, e 211, de 19 de abril de 1965, a Portaria SUPER nº 19, de 20 de abril de 1970, e quaisquer disposições em contrário.

RUBEN NÓB WILKE
Superintendente

ATO DAS NORMAS PROCESSUAIS DA SUNAB (ANP)**TÍTULO I****DA JURISDIÇÃO E DA AUTUAÇÃO****CAPÍTULO I****DA JURISDIÇÃO**

Art. 1º - A jurisdição administrativa é exercida pelo Superintendente da SUNAB em todo território nacional, pelos Delegados da SUNAB nos limites territoriais do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios Federais, e pelos Agentes da SUNAB nos limites territoriais que forem fixados para as Agências.

CAPÍTULO II**DA AUTUAÇÃO****Seção I****DO AUTO DE INFRAÇÃO**

Art. 2º - As infrações aos atos de intervenção baixados pela SUNAB, serão apuradas, processadas e julgadas, mediante processo administrativo que terá por base o auto de infração

Art. 39 - O auto de infração, com modelo próprio e numeração impressa, terá 3 (três) vias e será rubricado pela autoridade processante.

Parágrafo Único - O Agente de Fiscalização passará recibo, em livro próprio, dos autos que lhe forem entregues, procedendo-se oportunamente à baixa.

Seção II

DA AUTUAÇÃO COMUM

Art. 49 - Verificada a ocorrência de infração, o Agente de Fiscalização, na presença de 2 (duas) testemunhas comunicará verbalmente ao infrator, que irá autuá-lo, procedendo, a seguir, à lavratura do auto de infração.

Art. 59 - O auto de infração será lavrado mediante preenchimento do modelo próprio, à máquina e à tinta, ou lápis-tinta, de forma clara e legível, e deverá conter:

- a) a qualificação do infrator, inclusive CGC ou CPF, bem como a identificação e endereço do estabelecimento fiscalizado;
- b) data, hora e local da lavratura;
- c) o ilícito cometido, com a menção da alínea infringida do art. 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962;
- d) o ato interventivo desatendido;
- e) o endereço da Delegacia ou Agência da SUNAB onde será processado o auto de infração e apresentada defesa;
- f) de forma clara e legível, os nomes do autuante, bem como das 2 (duas) testemunhas e do endereço destas;
- g) as assinaturas do autuante, das 2 (duas) testemunhas e do infrator ou responsável pelo estabelecimento ou a certidão de sua recusa em assiná-lo;

Art. 69 - Esgotado o espaço próprio de um auto de infração, o autuante prosseguirá a descrição dos fatos caracterizadores de uma ou mais infrações em tantos autos quantos forem necessários para a descrição dos ilícitos.

§ 19 - No caso deste artigo, o autuante, no final de cada auto de infração, declarará: "Continua no auto de infração nº ..." e iniciará o preenchimento do auto subsequente, com os dizeres: "continuação do auto de infração nº ..."

§ 29 - A autuação formada pela lavratura de dois ou mais autos de infração, será processada como única, mas poderá conter tantas infrações quantos forem os fatos que as caracterizarem, obedecida a regra do artigo 28.

Art. 79 - Concluída a lavratura do auto de infração, o autuante entregará ao autuado a terceira via, com tra recibo assinado nos versos da primeira e segunda vias.

Parágrafo Único - No caso de o autuado se recusar a assinar o recibo de entrega, o autuante certificará, no verso da primeira e segunda vias, a entrega da terceira, na presença das testemunhas da autuação, que assinarão, juntamente com o autuante, a certidão.

Art. 89 - A evasão do infrator, após comunicado o autuante, na presença de duas testemunhas, que irá autuá-lo, não impedirá a lavratura, ainda que o estabelecimento seja abandonado.

§ 19 - No caso deste artigo, o autuante entregará na Delegacia ou Agência da SUNAB, as três vias do auto de infração lavrado, para posterior entrega da terceira via ao infrator.

§ 29 - Do dia imediato ao da entrega da terceira via do auto de infração ao autuado, correrá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para apresentação de defesa.

§ 39 - Se, no prazo de 30 (trinta) dias contados do dia imediato ao da lavratura, não houver no estabelecimento um responsável pelo mesmo para receber a terceira via, o infrator será cientificado da autuação por edital.

§ 49 - No edital, será transcrito o auto de infração e, do dia imediato ao de sua única publicação no órgão de imprensa, de preferência oficial, correrá o prazo improrrogável para a apresentação da defesa.

§ 59 - O autuante comunicará o abandono do estabelecimento à autoridade policial mais próxima, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO III

DA AUTUAÇÃO ESPECIAL

Seção 1

DOS ATOS PRELIMINARES

Art. 99 - Constituem instrumentos preliminares às autuações especiais:

- I - O auto de constatação
- II - A notificação
- III - O auto de apreensão

Art. 10 - O auto de constatação objetivará:

- I - descrever e comprovar fato caracterizador de infração, quando o respectivo auto não puder ser lavrado, por ter o infrator se evadido antes da comunicação verbal a que se refere o disposto no art. 49;
- II - descrever e comprovar fato caracterizador de infração, quando o auto de infração não puder ser lavrado em decorrência de não estabelecimento apenas se encontrar pessoa que por ele não seja responsável, nos termos do inciso II do Parágrafo Único do art. 29.
- III - descrever e comprovar fato caracterizador de infração cometida pelo infrator fora de seu estabelecimento;

- IV - descrever e comprovar fato que, para caracterizar infração, dependa de outros esclarecimentos.

§ 1º - O Agente de Fiscalização entregará ao responsável pelo estabelecimento, a terceira via do auto de constatação, contra recibo assinado nos versos da primeira e segunda vias.

§ 2º - No caso de o responsável pelo estabelecimento se recusar a assinar o recibo da entrega da terceira via, o Agente de Fiscalização procederá na forma descrita no Parágrafo Único do art. 7º.

Art. 11 - O auto de constatação será lavrado mediante o preenchimento de modelo próprio, numerado em três vias, à máquina, à tinta ou lápis-tinta, e deverá conter:

- a) a qualificação do fiscalizado, inclusive CGC ou CPF, bem como a identificação e endereço do seu estabelecimento;
- b) data, hora e local da lavratura;
- c) endereço da Delegacia ou Agência da SUNAB onde deverá ser entregue o auto;
- d) a descrição clara e objetiva do fato constatado;
- e) de forma clara e legível, os nomes do autuante, bem como das 2 (duas) testemunhas e do endereço destas;
- f) as assinaturas do autuante, das duas testemunhas e do infrator ou responsável pelo estabelecimento ou a certidão de sua recusa em assiná-lo.

Art. 12 - Não exibido documento ou instrumento ou prestado esclarecimento, o Agente de Fiscalização notificará o responsável pelo estabelecimento para, nos prazos do artigo 14, na sede da Delegacia ou Agência da SUNAB:

- I - exibir documento ou instrumento, ou esclarecer matéria pertinente à fiscalização em curso;
- II - esclarecer matéria pertinente à instrução do processo originário do auto de infração.

Art. 13 - A notificação será expedida mediante o preenchimento de modelo próprio, numerado, em três vias, à máquina, à tinta ou lápis-tinta, e deverá conter:

- a) a qualificação do fiscalizado, inclusive CGC ou CPF, bem como a identificação e endereço do seu estabelecimento;
- b) descrição clara e objetiva do documento, instrumento ou esclarecimento que o fiscalizado deverá exibir ou prestar na sede da Delegacia ou Agência da SUNAB, nos prazos do artigo 14;
- c) descrição clara e objetiva do fato constatado no estabelecimento que apresentar correla-

ção com o documento, instrumento a ser exibido ou esclarecimento a ser prestado, a que se refere a alínea anterior;

- d) endereço da Delegacia ou da Agência da SUNAB onde deverá ser cumprida a exigência a que se refere a alínea b);
- e) data, hora e local da expedição;
- f) de forma clara e legível, os nomes do Agente de Fiscalização expedidor, bem como das 02 (duas) testemunhas e do endereço destas;
- g) as assinaturas do Agente de Fiscalização expedidor, das 2 (duas) testemunhas e do infrator ou responsável pelo estabelecimento, ou a certidão de sua recusa em assiná-la.

§ 1º - O Agente de Fiscalização entregará ao responsável pelo estabelecimento a terceira via da notificação contra recibo assinado nos versos da primeira e da segunda vias.

§ 2º - No caso de o infrator ou responsável pelo estabelecimento se recusar a assinar o recibo de entrega da terceira via, o Agente de Fiscalização procederá na forma descrita no Parágrafo Único do artigo 7º.

Art. 14 - O prazo para cumprimento da notificação será de 5 (cinco) dias, a contar do dia imediato ao da entrega da terceira via, se o estabelecimento fiscalizado estiver localizado no mesmo Município em que se situar a Delegacia ou Agência da SUNAB, e de 15 (quinze) dias, se localizado em Município diverso.

Art. 15 - Se o fiscalizado não cumprir a notificação, a Seção de Fiscalização da Delegacia ou o Núcleo Técnico Fiscal da Agência da SUNAB:

- I - certificará o não cumprimento no verso da primeira via e diligenciará no sentido de ser lavrada autuação contra o notificado com base na alínea "k" do art. 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1967;
- II - arquivará a segunda via da notificação (pós lavrar a mesma certidão a que se refere o inciso I deste artigo).

§ 1º - Se o fiscalizado, nos prazos do artigo anterior, cumprir a notificação e, do documento ou instrumento apresentado ou do esclarecimento prestado, não resultar infração, será devolvida a primeira via com a declaração de ter sido cumprida a notificação, sem ficar suscitado qualquer infração, arquivando-se a segunda via.

§ 2º - Se, no cumprimento da notificação, ocorrer comprovação de infração, proceder-se-á na forma do inciso II do art. 21.

Art. 16 - Desde que suspeite que o fiscalizado produziu, empacotou ou vendeu gênero, mercadoria ou produto cujo tipo, especificação, peso ou composição tenha transgredido determinações legais ou não corresponda à respectiva classificação oficial ou real, o Agente de Fiscalização apreenderá amostra suficiente para exame pericial, em invólucro próprio, fechado de modo a ser inviolável, que será por ele assinado, pelo fiscalizado e por duas testemunhas.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Parágrafo Único - No que se refere a peso não haverá a apreensão quando o gênero, mercadoria ou produto for comercializado ou produzido pelo fiscalizado a granel ou sem embalagem própria, procedendo-se na forma do parágrafo único do art. 22.

Art. 17 - A apreensão será consignada em auto próprio, numerado, em 3 (três) vias, preenchido a máquina a tinta ou lápis tinta e deverá conter:

- a) a qualificação do fiscalizado, inclusive CGC ou CPF, bem como a identificação e endereço do seu estabelecimento ou onde ocorreu a apreensão;
- b) endereço da Delegacia ou da Agência da SUNAB onde o Agente de Fiscalização deverá entregar o auto;
- c) a descrição clara e precisa do gênero, mercadoria ou produto objeto da apreensão, bem como da quantidade apreendida;
- d) a descrição clara e precisa do preço e das condições pelas quais o gênero, mercadoria ou produto era comercializado ou produzido;
- e) data, hora e local da lavratura;
- f) de forma clara e legível, os nomes do Agente de Fiscalização, bem como dos 2 (duas) testemunhas e o endereço destas;
- g) as assinaturas do Agente de Fiscalização, das 2 (duas) testemunhas e do responsável pelo estabelecimento ou a certidão da sua recusa em assiná-lo;

§ 1º - O Agente de Fiscalização entregará, ao fiscalizado a terceira via do auto de apreensão contra recibo assinado no verso das primeira e segunda vias.

§ 2º - No caso de o fiscalizado se recusar a assinar o recibo de entrega da terceira via do auto de apreensão, o Agente de Fiscalização procederá na forma descrita no parágrafo único do artigo 7º.

Art. 18 - O Delegado ou o Agente da SUNAB remeterá, no prazo de 48 horas, a contar do recebimento, a primeira via do auto de apreensão e o material apreendido, ao órgão competente mais próximo para proceder à perícia técnica, solicitando o laudo pericial.

§ 1º - A segunda via do auto de apreensão ficará arquivada na Seção de Fiscalização da Delegacia ou no Núcleo Técnico-Fiscal da Agência da SUNAB e, com a entrega do laudo pericial, se positivada a infração, acompanha-lo-á como documento essencial à autuação que deverá ser lavrada.

§ 2º - Positivada a infração, serão arquivadas nos órgãos mencionados no § 1º cópias do auto de apreensão e do laudo pericial.

CAPÍTULO II

DAS AUTUAÇÕES DOCCORRENTES DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 19 - Nos casos dos incisos I, II e III do art. 10, na primeira oportunidade o Agente de Fiscalização lavrará o auto de infração no qual juntará o auto de constatação.

Parágrafo Único - Proceder-se-á da mesma forma no caso do inciso IV do artigo 10, se, em razão do esclareci-

mento posteriormente obtido, o Agente de Fiscalização concluir que o fato descrito é comprovado no auto de constatação constitui infração a qualquer das alíneas do artigo 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962.

Art. 20 - O fiscalizado deverá ser autuado se deixar de cumprir a notificação na forma do inciso I do art. 15, devendo o autuante juntar ao auto de infração a primeira via da notificação com a certidão do seu não atendimento aposto no verso.

Art. 21 - O fiscalizado será autuado na própria sede da Delegacia ou Agência da SUNAB se:

- I - comparecer à Delegacia ou Agência para cumprir a notificação fora dos prazos previstos no art. 14;
- II - comparecer à Delegacia ou Agência, nos prazos do art. 14, para cumprir a notificação e ficar constatación infração pelo que foi objeto da notificação.

Parágrafo Único - Nos casos dos incisos I e II do artigo, o Agente de Fiscalização juntará ao auto de infração a primeira via da notificação e, se for o caso, os documentos ou instrumentos que comprovarem o ilícito praticado pelo autuado.

Art. 22 - Se o laudo pericial solicitado na forma do art. 18 evidenciar o cometimento da infração, o Agente de Fiscalização autuará o infrator, juntando a segunda via do auto de apreensão e o laudo pericial.

Parágrafo Único - Na hipótese do parágrafo único do art. 16, a constatação de que o peso dos gêneros, mercadorias ou produtos, comercializados ou produzidos a granel ou sem embalagem própria, não corresponda a determinação legal, será procedida na balança do estabelecimento do fiscalizado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Quando a autuação se fundamentar em documento ou instrumento, o autuante deverá juntá-lo ao auto de infração.

Parágrafo Único - Se impossível de efetivar essa juntada por comprovar o autuado que o documento ou instrumento se encontra requisitado por outro órgão público, o autuante deverá:

- a) mencionar no auto de infração a causa impeditiva da juntada e individualizar o documento ou instrumento;
- b) notificar o autuado para apresentar cópia autêntica das mesmas, nos prazos do artigo 14, na Delegacia ou Agência da SUNAB, que processará o auto de infração.

Art. 24 - As notificações serão expedidas e os autos de infração, de constatação e de apreensão, lavrados no estabelecimento do fiscalizado, exceto:

- I - quando não houver segurança para o autuante cancelar sua filiação;
- II - na lavratura do auto de constatação nos casos dos incisos III e IV do artigo 10;

- III - na lavratura do auto de apreensão, quando o objeto se encontrar em local diverso daquele em que foi produzido ou comercializado;
- IV - na lavratura do auto de infração nos casos previstos no art. 21.
- na lavratura de autuações ou na expedição de notificações para comerciantes ambulantes, que ocorrerão no lugar onde o fiscalizado se encontrar, ou no estabelecimento distribuidor para o qual trabalhe, se for o caso.

§ 1º - Na hipótese do inciso I deste artigo, o Agente de Fiscalização iniciará ou concluirá sua missão na sede da Delegacia ou Agência da SUNAB ou em outro local seguro, de preferência próximo ao estabelecimento, desde que, na presença de duas testemunhas científicas verbalmente o fiscalizado do local escolhido, mencionando nos autos ou na notificação as causas do seu procedimento, e, se for o caso, pedir apoio à autoridade policial.

§ 2º - Tratando-se de comerciante ambulante, o autuante registrará a sua residência e os elementos do seu documento de identidade.

Art. 25 - Com as duas primeiras vias do auto de infração, o autuante entregará à Delegacia ou Agência um relatório que informe sobre:

- I - valor da operação ilegal;
- II - circunstâncias do fato;
- III - condição econômica do infrator;
- IV - grau de instrução do infrator.

Parágrafo único - O autuante ainda poderá acrescentar no relatório quaisquer esclarecimentos que julgue necessários ao exame da autuação.

Art. 26 - A primeira e segunda vias do auto de infração, de constatação e de apreensão e das notificações, deverão ser entregues na sede da Delegacia ou da Agência da SUNAB, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da data de entrega da terceira via ao fiscalizado.

Parágrafo único - Se o Agente de Fiscalização se encontrar em outro Município que não aquele em que se localiza a Delegacia ou Agência da SUNAB, remeterá no mesmo prazo os aludidos instrumentos a esses órgãos, sob recibo, por via postal.

Art. 27 - Entregue as duas primeiras vias dos autos de infração, de constatação e de apreensão e da notificação, a Seção de Fiscalização da Delegacia ou Núcleo Técnico-Fiscal da Agência da SUNAB, de imediato, determinará:

- I - a revisão dos autos lavrados e da notificação expedida;
- II - a retificação, no verso das primeira e segunda vias do auto de infração, da omissão ou inexatidão verificada no auto, cientificando o autuado da mesma e reabrindo-lhe o prazo para, querendo, apresentar defesa a contar do dia imediato ao recebimento dessa comunicação.

- III - a juntada dos documentos ou instrumentos que, originariamente, não tenham sido anexados aos autos lavrados.

§ 1º - O auto de infração assim retificado constituirá a peça inicial do processo, que deverá ser então protocolado, acompanhado de cópia da comunicação de retificação feita ao autuado, com a certidão de que ele a recebeu, do relatório a que se refere o art. 23, e de documentos e instrumentos vinculados à autuação.

§ 2º - As omissões ou inexatidões que porventura não forem retificadas na oportunidade a que alude este artigo, poderão sê-lo pela mesma forma, até o julgamento de primeira instância.

§ 3º - Somente não poderão ser retificados os autos de infração, de constatação e de apreensão e as notificações que não estiverem assinadas pelo autuante, expedidor ou testemunha;

§ 4º - Os autos de infração com os vícios a que alude o parágrafo anterior serão protocolados, e o Delegado, após o decurso do prazo para a apresentação da defesa, declarará, de plano, a nulidade e a extinção do processo, e o remeterá ao DECON, para anotação e avaliação do procedimento do autuante.

§ 5º - As segundas vias dos autos de constatação de apreensão e das notificações serão arquivadas na Seção de Fiscalização da Delegacia ou do Núcleo Técnico-Fiscal da Agência e as primeiras serão anexadas aos autos de infração nos casos dos art. 19, 20, 21, parágrafo único e 22.

Art. 28 - A infringência de qualquer alínea do art. 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, o momento da prática de infração e a unidade ou a pluralidade de lesados, constituem os critérios individualizados de cada infração.

§ 1º - Constitui uma só infração:

- I - a transgressão de uma alínea perante um só lesado, em determinado momento;
- II - a transgressão de uma alínea, cujo ilícito se caracterizar independentemente da existência de lesado, em determinado momento.

§ 2º - Constituem infrações autônomas, salvo se ocorrer a hipótese do § 3º deste artigo.

- I - a transgressão de uma alínea perante um só lesado, em momentos diferentes;
- II - a transgressão de uma alínea, em um só momento, perante lesados diferentes;
- III - a transgressão de uma alínea, cujo ilícito se caracterizar independentemente da existência do lesado, em momentos diferentes;
- IV - transgressão de várias alíneas, em um só ou em vários momentos diferentes, perante diversos lesados.

§ 3º - Constitui infração continuada a transgressão de uma alínea perante um só lesado, em momentos sucessivos, desde que as condições de tempo, lugar e maneira de execução caracterizem que uma ação ou omissão é continuação da outra.

Art. 29 - Responderão pelas infrações e penalidades previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, as empresas em geral, nestas compreendidas, para efeito deste Ato, as sociedades comerciais e civis, as cooperativas, bem como os comerciantes em nome individual, registrados ou não, inclusive por atos de seus empregados e prepostos.

Parágrafo Único - Para fins deste Ato considera-se

I - estabelecimento, a sede industrial, comercial ou administrativa de empresa, suas filiais, depósitos ou similares;

II - responsável pelo estabelecimento, os diretores, administradores, gerentes, signatários de faturas, nota ou caderno de venda ou quem, de fato ou de direito, pratique em nome de outrem ato de comércio.

Art. 30 - Se, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da diligência fiscal, insistir, no estabelecimento, responsável para receber a terceira via do qualquer instrumento previsto neste Ato, proceder-se-á na forma prevista nos §§ 3º e 4º do art. 8º.

TÍTULO II

DO PROCESSO

CAPÍTULO I

DA DEFESA

Art. 31 - Protocolada com o mesmo número a primeira e segunda vias do auto de infração após a revisão e as providências dela decorrentes, a Seção de Fiscalização da Delegacia e o Núcleo Técnico Fiscal da Agência deverá:

a) arquivar a segunda via do auto lavrado;

b) dar prosseguimento ao processo originado da primeira via, aguardando a defesa escrita que o autuado poderá apresentar - acompanhada de prova ou com a indicação das que pretenda produzir;

c) - anotar em registro próprio a autuação.

Art. 32 - Do dia imediato ao da entrega da terceira via do auto de infração ou ao da data da única publicação do edital para ciência da autuação ao infrator, correrá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa escrita na forma da alínea "b" do artigo anterior.

Art. 33 - Durante o prazo estatuído para a defesa e para a interposição do recurso, o infrator terá vista do processo na repartição, podendo extrair os dados que julgar necessários.

Parágrafo Único - Serão prestadas ao autuado todas as informações referentes ao andamento do processo originário do auto de infração contra ele lavrado.

Art. 34 - Ao autuado, na sua defesa, somente será permitida a produção ou indicação de prova documental ou pericial.

Art. 35 - O Órgão processante não conhecerá das provas não juntadas ou indicadas na defesa que o autuado - poderá apresentar no prazo do art. 32, exceto no caso do inciso III do art. 37.

Art. 36 - Não serão consideradas, na defesa, as alegações que versem sobre documentos não anexados ou indicados para futura junção, na forma do art. 37.

Parágrafo Único - Não serão consideradas, no recurso interposto, as alegações que versem sobre documentos não juntados ao processo.

Art. 37 - Poderá o autuado juntar documentos ou laudos de exame:

I - com a defesa

II - em prazo marcado pelo Delegado ou Agente, quando por motivo de força maior, esclarecido na defesa, com esta não puder juntá-los;

III - com o arremate do recurso que poderá interpor da decisão de primeira instância administrativa.

§ 1º - Para a indicação do meio de prova a ser produzida posteriormente, o autuado dirá na defesa, razões que o impossibilitaram de apresentar, desde logo, a prova indicada, bem como sobre a sua natureza e finalidade, devendo o Delegado ou Agente, ouvido o setor jurídico, negá-la, quando o requerimento não estiver vazado nos termos deste parágrafo ou se a prova indicada for estranha à matéria em apreciação no processo.

§ 2º - O prazo marcado pelo Delegado ou Agente para a produção da prova indicada pelo autuado na defesa, não poderá exceder da data do despacho que o determinar:

a) de 15 (quinze) dias, quando se tratar de documento ou laudo particular;

b) de 30 (trinta) dias, quando se tratar de documento ou laudo que deva ser fornecido ao autuado - por entidade de direito público.

§ 3º - Do despacho do Delegado ou Agente que denegar a produção posterior da prova indicada na defesa, não caberá recurso.

§ 4º - Decorridos os prazos do § 2º deste artigo sem que o autuado produza a prova indicada, certificar-se-á a inação, encaminhando-se o processo ao setor jurídico, para a emissão de parecer.

Art. 38 - O autuado poderá juntar fotocópia autenticada, mas a autoridade processante poderá exigir sua

confirmação com o documento original, na sede do Côgão, e em data posterior à expedição, de qual o autuado será cientificado em, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Único - A Seção de Fiscalização da Delegacia e o Técnico-Fiscal da Agência certificará a conferência, ou não, da fotocópia, caso o autuado tenha, ou não, emitido o documento original na data marcada.

CAPÍTULO II

DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 39 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias estabelecido pelo art. 37, apresentada ou certificada a não apresentação da defesa pelo autuado, produzida ou não a prova na forma do inciso II do art. 37, o processo será encaminhado à Procuradoria Regional da Delegacia ou ao Procurador da Agência.

Art. 40 - Recebendo o processo, a Procuradoria Regional ou Procurador da Agência:

I - emitirá parecer sobre a autuação, analisando o auto, a defesa apresentada, as provas produzidas, capitulação da infração e a sanção aplicável, e o enviará ao Delegado para o julgamento em primeira instância administrativa, se o parecer for dado pela Procuradoria Regional, ou para esta, se emitido pelo Procurador da Agência.

II - indicará as incorreções encontradas e as providências para saná-las, inclusive a do inciso II do art. 27.

§ 1º - No caso do inciso II deste artigo, a Procuradoria Regional ou o Procurador da Agência, através da qual, encaminhará o processo ao Delegado, que poderá determinar as providências indicadas para sanar as omissões ou incorreções encontradas, podendo, inclusive, determinar diligências, exames e vistorias.

§ 2º - Ocorrendo a retificação do auto a que se refere o parágrafo anterior, do dia imediato ao da entrega da comunicação da retificação ou ao da única publicação da notificação ao oficial, correrá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da defesa, procedendo-se, no que couber, na forma do Capítulo I deste Título.

§ 3º - Sanadas as omissões ou irregularidades, o processo retornará à Procuradoria Regional ou ao Procurador da Agência, para a emissão do parecer final e, com este, e através daquela, será encaminhado ao Delegado.

Art. 41 - Recebendo o processo, o Delegado, dentro dos cinco dias seguintes, proferirá decisão:

I - homologando o auto e arbitrando uma multa para cada infração nele caracterizada, observadas as regras do art. 23 e seus parágrafos;

II - homologando o auto e arbitrando multas, na hipótese do inciso anterior e, se for o caso, determinando, conjuntamente, a interdição do estabelecimento;

III - declarando a nulidade do auto de infração, para proceder na forma do art. 55.

§ 1º - O Delegado, fundamentará obrigatoriamente a sua decisão, e indicará as infrações subsistentes e as insubsistentes, filmando para cada uma delas que reconhecer no auto, a multa a ela devida.

§ 2º - Se a decisão não atender ao disposto no parágrafo anterior, a autoridade competente para apreciar o recurso, de plano, determinará o retorno do processo ao Delegado, para fundamentar o seu despacho decisório e especificar o valor da multa arbitrada para cada infração.

§ 3º - Na fundamentação da decisão o Delegado poderá se reportar às razões e conclusões do parecer da Procuradoria Regional.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 42 - Declarando subsistente a infração constante do auto, o Delegado aplicará as penalidades previstas na Lei Delegada nº 04, de 26 de setembro de 1962, de:

I - multa;

II - multa e interdição do estabelecimento.

Parágrafo Único - A aplicação cumulativa das penalidades a que se refere o inciso II deste artigo dar-se-á no caso do artigo 47.

SEÇÃO I

DA MULTA

Art. 43 - Para o fim de aplicação da multa, as infrações capituladas no art. 11 da Lei Delegada nº 04, de 26 de setembro de 1962, serão consideradas:

I - de natureza grave, as consignadas nas alíneas a, b, k, m e n;

II - de natureza média, as referidas nas alíneas d, f, g, h e j;

III - de natureza leve, as mencionadas nas alíneas c, e e i;

Art. 44 - As multas serão arbitradas tendo em vista o valor de referência do salário-mínimo vigente no Distrito Federal, de acordo com o coeficiente de atualização monetária prevista na lei à época da infração, de acordo com os seguintes limites:

I - nas infrações de natureza grave, entre o mínimo de um terço (1/3) do valor de referência, até o máximo de cem (100) vezes o seu valor;

II - nas infrações de natureza média, entre o mínimo de um terço (1/3) do valor de referência, até o máximo de 60 (sessenta) vezes o seu valor;

III - nas infrações de natureza leve, entre o mínimo de um terço (1/3) do valor de referência, até o máximo de 30 (trinta) vezes o seu valor.

§ 1º - Na graduação da multa em primeira instância, serão consideradas o valor da operação ilegal, as circunstâncias do fato, a condição econômica e o grau de infração do infrator.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

§ 2º - No julgamento do recurso voluntário, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, serão levados em conta os antecedentes fiscais e comerciais do infrator, as vantagens pretendidas pelo mesmo e a repercussão de ordem econômica e social da infração.

Art. 45 - Na hipótese da infração continuada, prevista no § 3º do art. 28, o julgador fixará uma multa base, aumentada pelo número de ações ou omissões constatadas.

Art. 46 - Se, através de um só procedimento ilícito, o infrator cometer mais de uma infração, será punido apenas pela de natureza mais grave, ou, se de igual natureza, apenas pelo cometimento de uma das infrações, mas aumentada, em qualquer caso, de um terço (1/3)

SEÇÃO II

DA INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Art. 47 - A penalidade de interdição do estabelecimento pelo prazo de 3 (três) a 90 (noventa) dias será imposta pelo Delegado na decisão do auto de infração, cumulativamente com o arbitramento da multa, desde que seja conhecida a subsistência de infração prevista nas alíneas "a", "b" ou "c" do art. 11 da Lei Delegada nº 04, de 26 de setembro de 1962, e as condições do abastecimento o convencerem da conveniência de sua aplicação.

Art. 48 - Na própria decisão do auto de infração, ao impor a penalidade, o Delegado designará o executor da interdição.

Art. 49 - A notificação para o pagamento da multa a que se refere o art. 54 ficará sobrestada até que seja cumprida a interdição ou decidida a sua suspensão ou redução do prazo pelo provimento do recurso voluntário, que poderá ser interposto.

Art. 50 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência de sua designação, o executor efetivará a penalidade no estabelecimento lavrando termo de interdição, em três vias, que conterá:

- a) qualificação do infrator, inclusive CGC, ou CPF, bem como a identificação e endereço de seu estabelecimento;
- b) número do auto de infração que determinou a interdição e do processo por ele originado;
- c) transcrição do despacho que determinou a interdição;
- d) data e hora da execução da penalidade, mediante a lavratura do respectivo termo;
- e) endereço da Delegacia que determinou a interdição e da sede da Superintendência Nacional do Abastecimento para eventual interposição de recurso;
- f) data e hora em que o estabelecimento poderá reiniciar suas atividades;
- g) de forma clara e legível os nomes do executor, bem como das 2 (duas) testemunhas e do endereço destas;

h) as assinaturas do executor, das 2 (duas) testemunhas e do responsável pelo estabelecimento, ou a certidão de sua recusa em assinar o termo de interdição.

§ 1º - O executor entregará ao responsável pelo estabelecimento interditado a terceira via do termo de interdição, contra recibo assinado nos versos da primeira e segunda vias.

§ 2º - No caso de o responsável se recusar a assinar o recibo de entrega da terceira via, o executor procederá na forma descrita no parágrafo único do art. 7º.

§ 3º - A primeira via do termo de interdição será anexada ao processo originário do auto de infração a segunda ficará arquivada na Delegacia.

§ 4º - Será permitido ao responsável pelo estabelecimento interditado acabar de atender a freguesia que já se encontrava no interior do mesmo, quando da efetivação da interdição, bem como retirar, no mais curto prazo, as mercadorias perecíveis que não possam ser conservadas durante o período de interdição.

Art. 51 - O executor da interdição tomará as medidas indispensáveis para o cumprimento da pena, podendo, inclusive, solicitar o apoio de força policial.

Art. 52 - A empresa cujo estabelecimento for interditado poderá interpor, no prazo da interdição, recurso sem efeito suspensivo contra a decisão que impôs a penalidade.

Parágrafo Único - A petição de recurso será dirigida ao Superintendente e entregue ao Delegado que impôs a penalidade, o qual a encaminhará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 53 - Recebendo o processo, o Superintendente, em 48 (quarenta e oito) horas, apreciará o recurso interposto, para confirmar, reduzir o prazo ou suspender a interdição.

§ 1º - Findo o prazo previsto neste artigo sem que seja apreciado o recurso, suspender-se-á automaticamente a interdição.

§ 2º - Caso não ocorra a hipótese do parágrafo anterior, o Superintendente comunicará a decisão do recurso ao Delegado, pelo meio mais rápido, devolvendo, a seguir, o processo.

§ 3º - No caso de provimento do recurso, o Delegado determinará a notificação da empresa para imediatamente reiniciar sua atividade.

§ 4º - Se ocorrer o provimento parcial e redução do prazo de interdição, o Delegado determinará a notificação do responsável pela empresa para ciência do novo prazo da penalidade, findo o qual o estabelecimento interditado poderá reiniciar as suas atividades.

CAPÍTULO IV

DO RECURSO.

Art. 54 - A notificação da decisão que homologar o auto de infração e arbitrar a multa, observado o disposto no art. 49, será feita na pessoa de qualquer responsável pelo estabelecimento nos termos do inciso II do art. 29.

§ 1º - No caso de o responsável pelo estabelecimento se recusar a assinar a notificação, o notificador certificará a entrega da terceira via na presença de duas testemunhas, que também assinarão a certidão anexada nos versos da primeira e segunda vias.

§ 2º - A autoridade processante poderá expedir a notificação para o recolhimento da multa por via postal, sob registro, em que fique certificado o seu recebimento.

§ 3º - No caso de o responsável pelo estabelecimento se recusar a assinar a notificação, o notificador certificará esse fato à Seção de Fiscalização da Delegacia ou ao Núcleo Técnico-Fiscal da Agência e a notificação será feita por edital, a ser publicado uma só vez em órgão de imprensa oficial ou, na falta deste, em órgão de imprensa comum, dele constando o inteiro teor da notificação.

§ 4º - Do dia imediato ao da data da entrega da notificação ao autuado ou ao da sua única publicação, correrá o prazo de 10 (dez) dias para a interposição do recurso voluntário, ou para o pagamento da multa da instância administrativa.

Art. 55 - O Delegado recorrerá de ofício da sua decisão:

I - quando declarar insubsistente todas ou uma das infrações constantes do auto de infração;

II - quando no recebimento do recurso voluntário reformar total ou parcialmente sua decisão.

Parágrafo Único - O recurso "ex-officio", no caso do inciso I, será interposto na própria decisão que apreciar o auto de infração.

Art. 56 - No prazo de 10 (dez) dias contados do dia imediato ao da entrega ou ao da única publicação da notificação nos termos do § 5º do art. 54, desde que o autuado deposite metade do valor da multa, em nome da SUNAB, poderá recorrer da decisão que a arbitrou.

§ 1º - A petição de recurso voluntário, instruída ou não com documentos, será dirigida ao Superintendente da SUNAB e entregue sob protocolo ou por registro postal na Delegacia ou na Agência, devendo a Seção de Fiscalização ou o Núcleo Técnico-Fiscal da Agência, desde logo, ane-

xá-la ao processo com a certidão das penalidades anteriores, impostas à recorrente.

§ 2º - O recurso voluntário será tido como interposto independentemente de apresentação de petição e razões, bastando, para seu conhecimento, a juntada do recibo do depósito referido neste artigo.

Art. 57 - O Delegado, depois de receber o recurso e, se for o caso, após o cumprimento das diligências que tiver determinado para esclarecer a matéria nele constante, confirmará ou reformará, total ou parcialmente, a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista, inclusive, os antecedentes fiscais e comerciais do recorrente.

§ 1º - O Delegado poderá, se quiser, ouvir a Procuradoria Regional sobre o recurso interposto.

§ 2º - Se o Delegado confirmar a decisão que impôs multa ao recorrente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas encaminhará o processo ao Superintendente, para a apreciação do recurso voluntário.

§ 3º - Se reformar, total ou parcialmente a sua decisão, em igual prazo tomará idêntica providência, para apreciação do recurso "ex-officio" interposto na forma do inciso II, do art. 55.

Art. 58 - Se, na decisão de auto, o Delegado declarar infrações subsistentes e insubsistentes e ocorrer interposição de recurso voluntário, o encaminhamento do processo ao Superintendente, para apreciação dos recursos "ex-officio" e voluntário, só será feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a apreciação deste último, na forma do artigo anterior.

Art. 59 - Na instância final, o processo após registro próprio será inicialmente examinado pela Procuradoria que:

I - solicitará esclarecimentos que ainda sejam necessários para a emissão de parecer;

II - emitirá parecer sobre o recurso interposto.

Art. 60 - Emitido o parecer pela Procuradoria, o Superintendente decidirá o recurso:

I - confirmando a decisão do Delegado;

II - reformando-a total ou parcialmente, para eximir o autuado do pagamento da multa ou reduzir o seu valor;

III - dando provimento ao recurso "ex-officio", para determinar que o Delegado arbitre a multa ao autuado.

Parágrafo Único - No caso do inciso III deste artigo, arbitrada a multa, fica ressalvado ao autuado dela recorrer na forma do artigo 56.

Art. 61 - Proferida a decisão final, o processo baixará, em 48 (quarenta e oito) horas, à Delegacia de origem, cabendo à Seção de Fiscalização registrar a decisão.

Art. 62 - Se a decisão final mantiver a multa ou fixá-la em valor superior ao do depósito, o infrator será notificado para pagar o saldo no prazo de 10 (dez) dias, procedendo-se, no que couber, na forma do artigo 54.

Art. 63 - Se a decisão final reduzir a multa ao valor do depósito, este converter-se-á, automaticamente, em pagamento definitivo.

§ 1º - Se a multa for reduzida a valor inferior ao do depósito, ou se determinada a devolução do depósito efetuado, o infrator será notificado para receber o excesso ou o valor do depósito, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - A notificação mencionará o local para a restituição, a quantia a ser devolvida e o prazo para devolução.

§ 3º - Da importância restituída o autuado pagará recibo, cuja segunda via será juntada ao processo.

§ 4º - Desatendida a notificação e certificado o fato, o processo será arquivado, ressalvado ao recorrente o direito de requerer o levantamento da importância restituível, até que ocorra o prazo prescricional 05 (cinco) anos, a contar da notificação.

§ 5º - Se não efetivada a notificação do recorrente por não ter sido encontrado, far-se-á a mesma por edital a ser publicado uma só vez em órgão de imprensa oficial ou, na sua falta, em órgão de imprensa comum, ressalvado ao recorrente o direito a que alude o parágrafo anterior.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO DA MULTA

Art. 64 - Decorridos os prazos dos arts. 54 e 61, sem que a empresa efetue o pagamento da multa ou do seu saldo exigível, o débito será inscrito como dívida ativa da SUNAB.

Art. 65 - Em cada Delegacia haverá um livro próprio para inscrição da dívida ativa, conforme modelo aprovado pela SUNAB, com folhas numeradas, rubricadas e encerradas pelo Procurador Regional, que providenciará a lavratura do competente termo e a extração da certidão respectiva.

Art. 66 - A certidão do termo de inscrição, contendo as mesmas características deste, servirá como título executivo extra-judicial para a futura execução a ser ajuizada pela Procuradoria Regional contra a empresa.

Art. 67 - A inscrição como dívida ativa do débito e a distribuição da execução no juízo competente, deverão ser efetuadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da decisão administrativa final do auto de infração.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 68 - São competentes.

- I - para lavrar auto de infração, de constatação, de apreensão e notificação a que se refere o art. 12:
 - a) o Inspetor de Abastecimento, em todo o território nacional;
 - b) o servidor do Distrito Federal, Estado, Municípios e Territórios, no caso de convênio celebrado entre a SUNAB e aquelas pessoas de Direito Público no âmbito das respectivas jurisdições.

II - para processar o auto de infração lavrado nos limites territoriais da respectiva jurisdição:

- a) a Delegacia da SUNAB;
- b) a Agência da SUNAB.

III - para prolatar a decisão de primeira instância no processo originário do auto de infração lavrado nos limites territoriais do Estado, do Território ou do Distrito Federal onde a Delegacia da SUNAB se localizar - o respectivo Delegado.

IV - para apreciar o recurso "ex-officio" ou voluntário decorrentes da atuação:

- a) o Superintendente da SUNAB;
- b) a autoridade a quem o Superintendente delegar a atribuição.

Parágrafo Único - As regras de competência constantes deste artigo, não excluem as demais previstas neste Ato para os servidores ou autoridades mencionados.

Art. 69 - O Inspetor de Abastecimento lotado em qualquer Agência ou Delegacia da SUNAB, poderá praticar ato de sua competência em qualquer parte do Território Nacional.

§ 1º - Não será permitido, em hipótese alguma, que a atuação lavrada na jurisdição territorial de uma Delegacia ou Agência, seja processada na de outra, sob pena de nulidade a ser declarada pelo Delegado ou pelo Superintendente.

§ 2º - A incompetência do órgão processante será argüida a qualquer fase do processo, devendo o auto de infração ser remetido ao órgão competente para o processamento, em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - O infrator será notificado sobre a mudança do órgão processante, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 54.

§ 4º - Do dia imediato ao da entrega ou ao da publicação do edital da notificação, correrá o prazo para a apresentação da defesa do autuado, nos termos do art. 32 e seguintes, salvo se o autuado já tiver apresentado a defesa no órgão incompetente, caso em que a mesma será considerada válida e encaminhada ao órgão competente.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 - A atuação só poderá versar sobre fato pretérito, ocorrido até 5 (cinco) anos antes de sua lavratura.

Art. 71 - As atuações que versam sobre fatos pretéritos, basear-se-ão nos atos interventivos vigentes à época do fato, mesmo que à época da lavratura estejam revogados.

Art. 72 - As notificações que este Ato não mencionar e a serem feitas na pessoa do responsável pela empresa ou pelo estabelecimento, serão efetuadas por intermédio de publicação em órgão de imprensa oficial ou, na sua falta, em outro órgão de imprensa.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Art. 73 — Os prazos previstos neste Ato ou concedidos pela autoridade processante, sempre computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, serão contínuos, não se interromperão em domingos, sábados, feriados e dias de pontos facultativos, mas não começarão nem terminarão nesses dias, e, nesta última hipótese, serão prorrogados até o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Art. 74 — São fatais e improrrogáveis os prazos constantes dos artigos 14, 32, 37 § 2º, 40 § 2º, 53 e 56 § 1º.

§ 1º — Transcorridos os prazos aludidos neste artigo, certificar-se-á em 24 (vinte e quatro) horas a inércia, dando-se prosseguimento ao processo.

§ 2º — O órgão processante deverá deixar de juntar ao processo qualquer petição, guia ou documento apresentado fora dos prazos mencionados nos artigos supracitados.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 75 — Este Ato se aplicará a todos os processos originários de autos de infração não transitados em julgado na instância administrativa, na data em que entrar em vigor, inclusive aqueles lavrados na vigência da Lei nº 1.522, de 21 de dezembro de 1951, observando-se, entretanto, com relação a estes, o disposto nesse diploma no que concerne às sanções.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no item IX, do artigo 4º do Decreto-lei n.º 289, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o inciso II, artigo 25, Capítulo IV do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial n.º 239 de 25 de abril de 1975,

Considerando o que dispõe o artigo 1º da Lei n.º 5.197-67 e,

Tendo em vista o que se contém no Processo IBDF n.º 8897-76, resolve:

N.º 285 — Art. 1º — Declarar a área de 29 hectares do imóvel situada no lugar denominado "Sapucaia" zona rural do Terceiro Distrito do Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Jales Jota Alves, com limites e confrontações descritos conforme consta do Livro 3-N, às fls. 47 sob o n.º 18.065 do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, como Refúgio Particular de Animais Nativos.

Art. 2º — Entende-se como Refúgio Particular de Animais Nativos a área de propriedade particular, onde o exercício de qualquer atividade venatória é total e permanentemente proibida inclusive pelo seu proprietário.

Art. 3º — O interessado deve comunicar às autoridades judiciais e policiais, bem como dar conhecimento à população em geral, através da imprensa escrita, no Município que abrange sua propriedade, que esta área foi reconhecida pelo Governo Federal, como Refúgio Particular de Animais Nativos.

Art. 4º — A fiscalização da área referida no artigo primeiro, será exerci-

da pelo proprietário, ficando inteiramente sob sua responsabilidade qualquer ato praticado.

Art. 5º — O proprietário deverá providenciar a colocação de placas, nas estradas e limites da área, com as seguintes inscrições: "E" Proibido Caçar" — Lei 5.197-67 — Portaria n.º 235-76-P de 11.8.76.

Art. 6º — O descumprimento à presente Portaria constitui contravenção sujeita às penalidades previstas na Lei 5.197-67, de 3.1.67.

Art. 7º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, item IX, do Regulamento Interno da Autarquia aprovado pela Portaria n.º 229, de 25 de abril de 1975, do Ministro da Agricultura;

Considerando a necessidade de se normalizar a distribuição e ocupação das unidades habitacionais do IBDF;

Considerando a necessidade de se definir a classificação das mencionadas unidades habitacionais locadas a terceiros, resolve:

N.º 286 — Classificar as unidades funcionais do IBDF, da seguinte forma:

1. Classificação:

1.1 — QI 2-9 casa 7 Lago Sul — destinado a residência funcional do Presidente do IBDF;

1.2 — SQS. 107 — Bloco "J" — Apartamento 303, destinado a residência funcional do Secretário Geral do IBDF;

1.3 — SQS. 107 — Bloco "J" — Apartamento 404, destinado a residência funcional do Secretário Geral Substituto do IBDF;

1.4 — SQS. 104 — Bloco "T" — Apartamento 401, destinado a residência funcional do Chefe de Gabinete do IBDF;

1.5 — SQS. 309 — Bloco "A" — Apartamentos 104, 105, 106, 108, 207 e 208 — destinados a residência funcional de servidores do IBDF, transferidos para Brasília.

1.6 — SQS. 309 — Bloco "E" — Apartamentos 102, 103, 104, 105, 106, 107, 203, 204, 205, 302, 303, 305, 306, 307, 403, 404, 502, 503 e 505 — destinados a residência funcional de servidores do IBDF, transferidos para Brasília.

1.7 — Guarã I — QI — 20 — Bloco "F" — Apartamentos 103, 104, 203, 204, 205, 304, 305 e 306 — destinados a residência funcional de servidores do IBDF, transferidos para Brasília.

2. Cessada a ocupação, o servidor é obrigado a restituir o imóvel, nos prazos estabelecidos no artigo 9º do Decreto 78.070 de 15 de julho de 1976, observada a categoria funcional, nos termos do artigo 7º do referido diploma legal.

3. O direito de ocupação cessará conforme definido no parágrafo único, incisos I a IV do artigo 9º do Decreto n.º 78.070 de 15 de julho de 1976. — Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA N.º 788 DE 6 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

I — Dispensar Siegfried Lourival Kohnert Seidler, Agente Administrativo, Classe "D", Código LT-SA-101.5, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Conservação, da Divisão de Recursos Naturais, do Departamento de Recursos Fundários, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria n.º 1222 de 9.9.75, publicada no B. S. n.º 28, de 26.9.75 — Lourenço Vieira da Silva.

PORTARIA N.º 787 DE 6 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 do Regulamento Geral do Órgão, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, com fundamento no disposto no artigo 92, inciso III e 93, inciso II da Lei n.º 5764-71, de 1º de dezembro de 1971, resolve:

Determinar, até ulterior deliberação, o regime de intervenção na "Cooperativa dos Produtores de Leite de Curitiba Ltda. — COPELITA, sediada no Município de Curitiba Estado de Mato Grosso, designando para as funções de Interventor, o Sr. Abdalla Mansur Bupla, correndo as respectivas despesas por conta da cooperativa interveniente.

I — O Interventor, além das atribuições que lhe são conferidas pelo 2º do artigo 75 da Lei n.º 5764-71, supracitada, deverá:

a) elaborar, dentro dos primeiros 30 (trinta) dias de sua investidura, um

Plano de Trabalho destacando as metas que deverão ser atingidas, com vistas a mais rápida normalização das atividades operacionais da Cooperativa;

b) apresentar à Coordenação Regional do INCRA, para fins de manutenção, a informação do desempenho de suas funções e da situação sempre vigente na cooperativa, relatórios periódicos;

c) convocar, normalizada a vida administrativa e contábil da sociedade, a Assembleia Geral dos Associados, para o fim de conhecer o relatório final da Interventoria, eleger os Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dar-lhes posse.

II — A conclusão das providências referidas na alínea "c" do item anterior suspende o regime de intervenção ora determinado, devendo a documentação respectiva ser encaminhada ao INCRA. — Lourenço Vieira da Silva.

PORTARIAS DE 9 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 do Regulamento Geral do Órgão, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e na conformidade do que dispõe o "caput" do artigo 75 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971,

Considerando o que consta do Processo INDA-BR n.º 3.647 de 1969, resolve:

N.º 788 — Promover a liquidação extrajudicial da "Cooperativa de Consumo dos Empregados do Banco Comercial do Estado de São Paulo", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, designando para as funções do liquidante o Dr. Marcelo Cincinato Zarif, Advogado, que ficará por este ato investido de todas as obrigações e prerrogativas previstas no dispositivo legal.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n" do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 789 — Dispensar Maria Lucia Arreguy Cardoso do emprego de Agente Administrativo, Classe "D", Código LT-SA-101.5, da Tabela Permanente deste Instituto.

N.º 792 — Dispensar Olívio Nery do Nascimento do emprego de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, Classe Artífice, Código LT-ART-701.2, da Tabela Permanente deste Instituto.

N.º 793 — Tornar sem efeito a admissão de José Delino Menezes, para exercer o emprego de Engenheiro-Agrônomo deste Instituto, a que se refere a Portaria n.º 682, publicada no Diário Oficial de 9 de julho de 1976.

N.º 794 — Tornar sem efeito a admissão de Lúcia França Cardoso Marimbala, para exercer o emprego de Economista deste Instituto, a que se refere a Portaria n.º 684, publicada no Diário Oficial de 9 de julho de 1976.

N.º 799 — I — Designar Antonio Alexandre Santos Filho, Agente Administrativo, Classe "E", Código 54-801.6, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Secretário Administrativo da Procuradoria Regional de Coordenação Regional do Leste Meridional — CR-07, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de Diavani Fernandes Leite.

II — Revogar a Portaria n.º 476 de 6 de maio de 1976.

N.º 802 — Conceder exoneração a Frederico Martin Gunnar Durr, do cargo em comissão, Código DAS-101.1, de Coordenador Regional da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul — CR-11, do Quadro Permanente deste Instituto.

N.º 803 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cláudio Martins da Silva, Engenheiro-Agrônomo, Classe "B", Código LT-NS-512.8, para exercer o cargo em comissão, Código DAS-101.1, de Coordenador Regional da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul — CR-11, do Quadro Permanente deste Instituto, vago em decorrência da exoneração de Frederico Martin Gunnar Durr.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP-N.º 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme PR-n.º 1611-72, publicado no D. O. de 10 de março de 1972, e tendo em vista o contido no OF. INCRA-CR-03 G-N.º 202-78, resolve:

N.º 799 — Designar Maria de Lourdes Mendes Pires Ferreira, Técnico de Contabilidade, Classe "B", Código LT-NM-1042.7, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F de Chefe da Seção de Cadastro, Lotação e Pagamento, do Serviço de Pessoal, da CR-03, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de Carlos Eduardo Pinto Carvalheira, concedendo-lhe como gratificação provisória, não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos, nos termos da citada EM-DASP-N.º 163-72.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971;

Considerando o pronunciamento emitido pelo Departamento de Recursos Fundiários nos autos do processo administrativo INCRA-CR-08-N.º 8258-74, resolve:

N.º 804 — Autorizar, com base no artigo 7.º, § 2.º do Decreto n.º 74.965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor Erhard Dolder, de nacionalidade suíça, a adquirir um imóvel rural com área de 268.0570 ha (duzentos e sessenta e oito hectares, cinco áreas e setenta centímetros), correspondente a 17,67 módulos de exploração indefinida, denominado "Fazenda Ronda Velha", localizado no Município de Buri, Estado de São Paulo, cadastrado no INCRA sob o número 636.037.301.420. — Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971;

Considerando o pronunciamento emitido pelo Departamento de Recursos Fundiários nos autos do processo administrativo INCRA-BR-N.º 240-76, resolve:

N.º 805 — Autorizar, com base no artigo 7.º, § 2.º do Decreto n.º 74.965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor Juan Canfran Royo, de nacionalidade

espanhola, a adquirir os quinhentos números 3, 87, 101, 102, 103, 20, 110 e 49 a 52, com área total de 243.0000 ha (duzentos e quarenta e três hectares), correspondente a 8,1 módulos de exploração indefinida, cadastrados no INCRA sob o n.º 931.071.023.532, e situados no Município de Luziânia, Estado de Goiás, através registro da Carta de Arrematação expedida pelo Juízo da Comarca de Corumbá de Goiás, extraída dos Autos de Execução do imóvel "Macacoe da Cima", contra os Espólios de Ana Josefa de Alcântara e outros.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e tendo em vista os artigos 11 e 12, Capítulo IV, do Decreto-lei n.º 200 de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

N.º 806 — Delegar competência a José Augusto de Azevedo Carliota, Coordenador Regional do Extremo Norte — CR-15 para, obedecidas as formalidades legais, assinar em nome da Autarquia, o contrato de prestação de serviços topográficos a ser celebrado entre o INCRA e a firma GEO-TOPO Engenharia Ltda., cujos trabalhos lhe foram adjudicados por despacho exarado no processo INCRA-CR15-1097-76.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e de conformidade com o Capítulo IV, artigos 11 e 12, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

N.º 807 — Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo — José Augusto Azevedo Carliota, Coordenador Regional do Extremo Norte — CR-15, para, assistido pelo Responsável pela Procuradoria Regional, Dr. Wagner Natal Batista, Procurador Antárquico LT-SJ-1103.3 Classe "B", aceitar em nome do INCRA, assinando a respectiva escritura, a doação de um terreno de cerca de 8.700m2 (oitto mil e setecentos metros quadrados), em que é doadora a Prefeitura Municipal de Humaitá, no Estado do Amazonas, e que se destina à construção da sede do Projeto Fundiário. — Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971,

Considerando a Exposição de Motivos do DASP número 271, de 4 de julho de 1975, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 1975, resolve:

N.º 808 — Designar Décio Almeida da Cunha para, sob o regime da CLT, desempenhar as funções inerentes às de Executor do Projeto Fundiário Fazenda Nacional de Santa Cruz, em vaga decorrente da dispensa de Amar Borges Fortes da Silva.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e de conformidade com o Capítulo IV, artigos 11 e 12, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

N.º 809 — I — Delegar competência a Assis Canuto, Coordenador Regional 41,

da Amazônia Ocidental — CR-14, para, observadas as formalidades legais, assinar, em nome da Autarquia, nas áreas de atuação direta do INCRA ou mediante Convênio com órgãos públicos congêneres, na área de jurisdição da Coordenadoria, os seguintes documentos de titulação:

a) Títulos definitivos referentes a lotes rurais e urbanos, com laudos de avaliação aprovados pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, e cuja autorização para expedição dos títulos em causa tenha sido publicada em Boletim de Serviço do INCRA;

b) Títulos de Ratificação de que trata o Decreto-lei n.º 1.414, de 18 de agosto de 1976, e Decreto n.º 76.694 de 28-11-75, cuja expedição tenha sido autorizada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários e com relação publicada em Boletim de Serviço do INCRA;

c) Autorizações de Ocupação e Licenças de Ocupação de Terras Públicas, aos seus legítimos ocupantes, cuja expedição tenha sido autorizada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários e com relação publicada em Boletim de Serviço do INCRA.

d) Cartas de Anuência relativas a operações creditícias, mediante penhor agrícola e/ou pecuário, através de Bancos Oficiais de Crédito.

II — Fazer cessar os efeitos das portarias números 1.661, 1.602 e 1.503, de 19 de novembro de 1974, 631, 13-5-75 e 328, de 6-8-75. — Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP N.º 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme PR n.º 1.611-72 publicado no Diário Oficial da União de 10 de março de 1972, resolve:

N.º 810 — Designar Inimá do Nascimento Silva, Agente Administrativo, código LT-SA-801.5, Classe "D", para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Regularização de Domínio e Posse da União de Terras Públicas, do Departamento de Recursos Fundiários, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de Luiz Cesar Parais concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos, nos termos da EM-DASP n.º 163-72. — Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

N.º 5.058 — Transferência de Domínio de Embarcação para Desmonte

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 73.838, de 13 de março de 1974, artigo 2.º, item II, alínea "i", resolve:

Registrar a transferência de domínio, para desmonte, do navio "Samé-

na", de propriedade da Basnamar — Companhia Brasileira de Navegação para a Nisibra — Companhia Niponesa Brasileira de Desmonte de Navios, estabelecida em Vitória, Estado do Espírito Santo, conforme escritura de compra e venda lavrada em 16 de junho de 1976, ficando a referida embarcação, em consequência, retirada do tráfego de cabotagem. (Proc. B-76/17853).

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1976 — Manoel Abud, Superintendente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar, a pedido, o Sr. Rubens Resende Chaves das funções de membro da Comissão que procede ao Inquérito de que trata a Lei número 6.024, de 13 de março de 1974, na PLANJET-Administração e Participações S. A. — Em Liquidação Extrajudicial, com sede nesta Capital, a Av. W-3, CRS 504, Bloco A — Loja 11, nomeando, em substituição, a senhora Ignes Costa Lemos Leite, funcionária do Banco Central do Brasil, residente e domiciliada nesta Capital. Brasília, 13 de agosto de 1976. — Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 1.º, combinado com o artigo 52, da

Nomear a Comissão abaixo, para proceder a Inquérito na A. C. Recreacional Corretora de Valores Mobiliários Ltda., com sede à Rua Espírito Santo, n.º 460, na cidade de Belo Horizonte (MG), cuja falência foi decretada por sentença de 29 de julho de 1976, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, Falências e Concordatas da Capital do Estado de Minas Gerais.

Presidente — Dr. Antonio Carlos Martins, advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional no Estado de Minas Gerais; e

Membros — José Hemétrio Moraes Quintão e Alberto de Paiva Carneiro, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional no Estado de Minas Gerais.

Brasília, 13 de agosto de 1976. — Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BALANÇETE EM 30 de julho de 1976

ATIVO

FINANCEIRO EXTERNO

Cr\$

Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras	24.997.452.737,03	
Valores em Moedas Estrangeiras	6.341.901.203,19	
Ouro	6.017.961,61	31.337.387.903,83

FINANCEIRO INTERNO

OPERAÇÕES:

Devedores por Financiamentos e Refinanciamentos	17.432.320.298,30	
Devedores por Refinanciamentos	292.945.591,87	
Empréstimos a Instituições Financeiras	21.150.711.213,46	
Títulos Federais	15.705.735.329,66	
Títulos Redescatados	16.724.527.826,72	
Outras Operações	5.547.279.921,73	76.853.521.281,74

OUTROS CRÉDITOS:

Banco do Brasil S.A. - Conta de Movimento	57.095.090.047,02	
Banco do Brasil S.A. - Conta de Suprimentos Especiais	1.403.598.533,69	
Créditos a Receber	1.605.538.122,24	
Devedores por Adiantamentos	18.383.310.873,98	
Devedores por Compromissos Imobiliários	168.455.555,18	
Devedores por Títulos a Receber por Financiamentos de Taxa	8.040.460,24	
Responsáveis por Retenção e Repasses de Recursos Vinculados	30.729.148.091,66	
Responsáveis por Repasses de Recursos Resultantes de Operações Especiais com Entidades Internacionais	4.724.328.557,24	
Tesouro Nacional - Conta de Ressarcimentos em Suspensão	2.583.523.833,51	
Tesouro Nacional - Conta de Resultados de Câmbio	105.311,87	
Tesouro Nacional - Integralização de Quotas e Reajustamento de Haveres de Organismos Financeiros Internacionais	7.440.527.225,42	
Títulos a Receber	4.091.905.956,23	128.344.973.580,28
OUTRAS CONTAS		46.202.981.205,74

DÍVIDA ATIVA:

Créditos Fiscais Inscritos	393.176,55
----------------------------------	------------

VALORES E BENS

Valores Mobiliários	1.705.037,79	
Imóveis Não Destinados a Uso	35.394.463,19	39.100.500,77
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO		253.439.959.745,28
		284.777.357.549,11

PERMANENTE

BENS MÓVEIS	121.213.329,30	
BENS IMÓVEIS	542.236.388,85	
DIVERSOS	1.504.777.843,56	2.258.227.574,71

PENDENTE

Subtotal	4.776.701.559,39	
COMPENSAÇÃO	291.324.286.793,21	
TOTAL DO ATIVO	777.842.540.125,36	1.021.996.530.978,47

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PASSIVO

FINANCEIRO EXTERNO

C-3

OBRIGAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS:

6.751.275.126,74

DEPÓSITOS EM CAIXAS DE ENTIDADES INTERNACIONAIS:

Associação Internacional de Desenvolvimento.....	231.525.390,53		
Banco Interamericano de Desenvolvimento.....	2.317.029.231,59		
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.....	400.244,70		
Fundo Monetário Internacional.....	3.404.074.287,92		
Fundo Africano de Desenvolvimento.....	70.807.559,78	6.007.005.022,29	12.619.080.149,44

FINANCEIRO INTERNO

DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

Depósitos Compulsórios em Encargos.....	12.103.714.819,10		
Depósitos Compulsórios em Títulos.....	24.437.120.309,48		
Depósitos para Constituição e Aumento de Capital de Instituições Financeiras.....	237.843.181,35		
Depósitos Ocorrentes de Vendas de Câmbio.....	715.774.819,03	37.494.223.527,87	

OUTROS DEPÓSITOS:

24.513.592.373,65

RECURSOS VINCULADOS:

Aprovisionamento de Recursos para Operações Especiais.....	24.704.004.005,55		
Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-Indústria do Norte e do Nordeste.....	3.435.355.216,37		
Programa de Integração Nacional (PIN).....	803.501.707,41		
Programa de Desenvolvimento de Áreas Interiores do Nordeste-PROLONGOESTE.....	35.423.760,90		
Fundo de Defesa de Produtos de Exportação.....	731.222.247,02		
Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais - FUSCAP.....	129.881.300,86		
Fundo de Estabilização de Receita Cambial.....	175.623.041,14		
Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.....	100.000.000,00		
Fundo de Financiamento à Exportação - FINEX.....	3.925.923.347,04		
Fundo Geral para a Agricultura e Indústria-FUNAGRI-Decreto nº 56.835/65.....	33.213.844.722,31		
Fundo para Investimentos Sociais - FINISOC.....	65.965.408,25		
Fundo para Ocorrer a Compromissos Decorrentes de Empréstimos Externos.....	187.437.982,50		
Fundo de Resgate e Controle da Dívida Pública Interna Fundada Federal.....	13.734.725,43		
Tesouro Nacional - Fundo de Indenizações Trabalhadoras-Decreto nº 63.787/64.....	112.604,76	57.767.959.354,74	

OUTRAS EXISTÊNCIAS:

Fundo Geral de Previdência.....	15.275.788,20		
Banco do Brasil S.A.-Obrigações por Reservas de Recursos Resultantes de Empréstimos Externos.....	374.125.891,53		
Tesouro Nacional-Obrigações Facilitantes de Operações Especiais com Entidades Internacionais.....	6.003.824.862,80		
Operações de Crédito da União.....	51.049.255.351,89		
Despesas Orçamentárias do Exercício, a Pagar.....	734.851,04	55.533.198.743,15	

OUTRAS CONTAS:

9.187.773.839,07

RESTOS A PAGAR:

239.458.983,56 195.855.205.844,45

TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO..... 208.674.286.893,90

PERMANENTE - Patrimônio, Reservas e Provisões

NETO CIRCULANTE.....	39.825.265.791,38		
PATRIMÔNIO E RESERVA.....	15.051.225.678,17		
PROVISÕES.....	115.132.338,04	54.993.124.804,39	

PENDENTE

77.595.874.991,52

Subtotal.....

291.324.286.783,21

COMPENSAÇÃO.....

730.552.244.195,25

TOTAL DO PASSIVO..... 1.021.995.530.978,47

Brasília (DF), 02 de agosto de 1976.

Paulo P. Pereira Lima
Presidente

Jose Antonio Guimarães Vieira
Diretor de Administração

Cinécio Rodrigues de Azevedo
Chefe do Departamento de Administração Financeira
T.C. - GE nº 2.313 - DF

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**INSTITUTO JOAQUIM NABUCO
DE PESQUISAS SOCIAIS**
**PORTARIAS DE 1 DE JULHO
DE 1976**

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, resolve:

Nº 104 — Designar o Inspetor de Ensino Mário Boaventura Souto Maior para coordenar o Curso de Especialização em Ciências Policiais, a ser realizado por este Instituto em convênio com outros órgãos, no período de 5 a 31 de corrente.

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, resolve:

Considerando que o Decreto-Lei nº 200 em seu Artigo 11, assim se expressa: "A delegação da competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de avaliar a maior rapidez e objetividade e de evitar situações na proximidade dos fatos pessoais ou problemas a atender."

Considerando ainda o que se contém no Artigo 12 e seu Parágrafo Único do mencionado Decreto-Lei rescita.

Nº 105 — Subordinar a Comissão Permanente de Licitação do Diretor de Departamento de Administração, transferindo a referida autoridade competência para homologar o resultado de licitações. — *Fernando de Mello Freyre*

**PORTARIA Nº 113, DE 12 DE
JULHO DE 1976**

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, e tendo em vista o que se contém no Decreto número 73.303, de 30 de maio de 1973 e considerando o que determina o Campo IV, norma nº 6 da Instrução Normativa DASP, nº 13, de 20 de agosto de 1973 resolve:

Constituir Comissão de Transposição presidida pelo Professor Heleto Ulhoa Saravá, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e constituída ainda, pelo Economista Clóvis de Vasconcelos Cavalcanti, Diretor do Departamento de Economia e pela Advogada Ana Carolina Albuquerque Carneiro Leão, Diretora Substituta do Departamento de Pessoal, para realização do processo seletivo e classificatório e a avaliação dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores deste Instituto, de sorte a classificá-los para a transposição às Categorias Funcionais do Centro de Pesquisa Científica e Tecnológica. — *Fernando de Mello Freyre*

**PORTARIA Nº 115, DE 13 DE
JULHO DE 1976**

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, resolve:

Delegar poderes ao bacharel Ana Carolina Albuquerque Carneiro Leão, Diretora Substituta do Departamento de Pessoal deste Instituto, para assinar contratos de trabalho, rescindir, opções para Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FOTGS, ou qualquer outras anotação, que porventura existam lançamentos na Carteira Profissional dos servidores desta Autarquia. — *Fernando de Mello Freyre*

**PORTARIA Nº 118, DE 14 DE
JULHO DE 1976**

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, e tendo em vista a assinatura do convênio nº 26-76, celebrado com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais do Ministério da Educação e Cultura objetivando a execução de um projeto destinado a "Caracte-

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**

rização da Educação Pré-Escolar no Norte e Nordeste do Brasil", resolve: Designar Maria Graziela Peregrino, Maria Náyde dos Santos Lima, Janice Pinto Peres e Myriam Brindeiro de Moraes Vasconcelos para, sob a Coordenação Geral do Diretor Executivo, exercerem, respectivamente, as funções de Coordenador Executivo, Coordenador do Sub-Projeto 1, Coordenador do Sub-Projeto 2 e Coordenador do Sub-Projeto 3 na execução da referida pesquisa. — *Fernando de Mello Freyre*

**PORTARIAS DE 3 DE AGOSTO
DE 1976**

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, e conforme solicitação constante do Processo número 9.538-76, resolve:

Nº 121 — Exonerar, a pedido, o Bacharel Fernando Moacir de Albuquerque, do Cargo em Comissão, de Diretor do Departamento de Pessoal, Código DAS-101.1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, previsto no Decreto nº 75.019, de 2 de dezembro de 1974, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 subsequente.

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, resolve:

Nº 122 — Exonerar, a pedido, o Contador Tambatajar dos Anjos Seabra, do Cargo em Comissão, de Diretor do Departamento de Finanças e Contabilidade, Código DAS-101.1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, previsto no Decreto número 75.019, de 2 de dezembro de 1974, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 subsequente.

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, e de acordo com o Decreto número 75.638, de 24 de abril de 1975, resolve:

Nº 123 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Economista Enio Marcelo Fonseca Campelo dos Anjos, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Finanças e Contabilidade, Código DAS-101.1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, previsto no Decreto número 75.019, de 2 de dezembro de 1974, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 subsequente. — *Fernando de Mello Freyre*

**PORTARIAS DE 3 DE AGOSTO
DE 1976**

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, resolve:

Nº 124 — Exonerar, face sua nomeação para outro cargo, o Bacharel Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto, do cargo em Comissão, de Procurador Geral, Código DAS-101.1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, previsto no Decreto número 75.019, de 2 de dezembro de 1974, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 subsequente.

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, e de acordo com o Decreto número 75.638, de 24 de abril de 1975, resolve:

Nº 125 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Bacharel Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Pessoal, Código DAS-101.1, do Quadro de Pessoal Perma-

nente, deste Instituto, previsto no Decreto número 75.019, de 2 de dezembro de 1974, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 subsequente.

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, resolve:

Nº 127 — Designar o Contador Tambatajar dos Anjos Seabra para responder pela Direção do Departamento de Finanças e Contabilidade nas ausências e impedimentos de seu titular, até ulterior deliberação, revoadas as disposições em contrário.

Nº 128 — Designar o Bacharel Maximiano Accioly Campos, Assessor, Código DAS-101.1, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, deste Instituto, para responder pelo expediente da Procuradoria Geral, até ulterior deliberação.

Nº 129 — Dispensar Plínio Alves de Araújo Neto, da Função de Auxiliar prevista na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete aprovada em 4 de julho de 1967 pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União do dia 7 daquele mês e ano. — *Fernando de Mello Freyre*

**ESCOLA TÉCNICA FEDERAL
DE MATO GROSSO**
**PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO
DE 1976**

O Diretor da Escola Técnica Federal de Mato Grosso, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º, nº II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Nº 126 — Designar Octayde Jorge da Silva para exercer a função de confiança de Chefe do Departamento de Ensino, Código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto nº 77.643, de 19 de maio de 1976.

Nº 127 — Designar Antônio Rosa Taveira para exercer a função de confiança de Chefe do Departamento de Administração, Código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto nº 77.643, de 19 de maio de 1976.

Nº 128 — Designar Ilma Maria Costa Bucar para exercer a função de confiança de Chefe do Departamento de Pessoal, Código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto nº 77.643, de 19 de maio de 1976.

O Diretor da Escola Técnica Federal de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea c do item 5, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975 resolve:

Nº 129 — Designar Maria Adelaide Amorim, ocupante do emprego de Agente Administrativo, com formação de nível superior, para exercer, em caráter provisorio e por se tratar de primeiro provimento, a função de Coordenadora da Coordenação de Orientação Educacional, Código DAI-111.3, da Tabela Permanente desta Autarquia, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto nº 77.122, de 10 de fevereiro de 1976, que implantou o Grupo DAI da Escola Técnica Federal de Mato Grosso, quando dos provimentos da referida função que ocorrerem após a respectiva vacância.

O Diretor da Escola Técnica Federal de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 do Decreto

nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 130 — Designar Hazine Zaqui de Albuquerque, ocupante do emprego de Agente Administrativo, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Mato Grosso, para exercer a função de confiança de Chefe de Gabinete, Código DAI-111.3, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto número 77.122, de 10 de fevereiro de 1976.

Nº 131 — Designar Hilton Sabo de Oliveira, ocupante do emprego de Técnico em Assuntos Educacionais, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Mato Grosso, para exercer a função de confiança de Assistentes do Departamento de Ensino, Código DAI-112.3, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto número 77.122, de 10 de fevereiro de 1976.

Nº 132 — Designar Glória Matarina Esteves Monteiro, ocupante do emprego de Agente Administrativo, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Mato Grosso, para exercer a função de confiança de Coordenadora da Coordenação de Registros Escolares, Código DAI-111.3, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto nº 77.122, de 10 de fevereiro de 1976.

Nº 133 — Designar Adir Mattoso, ocupante do emprego de Agente Administrativo, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Mato Grosso, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, Código DAI-111.3, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto nº 77.122, de 10 de fevereiro de 1976.

Nº 134 — Designar Deocarlido Silvio Teixeira, ocupante do emprego de Agente Administrativo, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Mato Grosso, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares, Código DAI-111.3, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto número 77.122, de 10 de fevereiro de 1976.

Nº 135 — Designar Eny de Figueiredo, ocupante do emprego de Agente Administrativo, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Mato Grosso, para exercer a função de confiança de Chefe do Serviço de Cadastro e Pagamento, Código DAI-111.3, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto nº 77.122, de 10 de fevereiro de 1976.

Nº 136 — Designar Julio Mangini Fernandes, ocupante do cargo de Agente Administrativo do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal de Mato Grosso, para exercer a função de confiança de Chefe do Serviço de Legislação e Normas, Código DAI-111.3, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto nº 77.122, de 10 de fevereiro de 1976.

Nº 137 — Designar João da Costa Vital, ocupante do emprego de Agente Administrativo, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Mato Grosso, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Contabilidade, Código DAI-111.2, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto nº 77.122, de 10 de fevereiro de 1976.

Nº 138 — Designar Bernadeth Campos de Paula, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Mato Grosso, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Execução Financeira e Orçamentária, Código DAI-111.2, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto nº 77.122, de 10 de fevereiro de 1976.

Nº 139 — Designar Adriel Infanti-

ministrativo, do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal de Mato Grosso, para exercer a função de confiança de Chefe do Almoarifado, Código DAI-111.2, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto número 77.122, de 10 de fevereiro de 1976.

N.º 140 — Designar Heleniza Corrêa Esteves, ocupante do emprego de Agente Administrativo, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Mato Grosso, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Compras, Código DAI-111.2, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto número 77.122, de 10 de fevereiro de 1976.

N.º 141 — Designar Alaide José da Mata, ocupante do emprego de Agente Administrativo, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Mato Grosso, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Patrimônio, Código DAI-111.2, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto número 77.122, de 10 de fevereiro de 1976.

N.º 142 — Designar Jamil Santana Corrêa, ocupante do emprego de Artífice de Mecânica (Conframestre), da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Mato Grosso, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Manutenção, Código DAI-111.2, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto número 77.122, de 10 de fevereiro de 1976.

N.º 143 — Designar Sebastião da Costa Ribeiro, ocupante do emprego de Agente Administrativo, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Mato Grosso, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Comunicação e Arquivo, Código DAI-111.2, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto número 77.122, de 10 de fevereiro de 1976.

N.º 144 — Designar Alfredo da Mata, ocupante do cargo de Agente de Portaria, do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal de Mato Grosso, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Administração da Sede, Código DAI-111.2, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto número 77.122, de 10 de fevereiro de 1976.

N.º 145 — Designar José Bonifácio Corrêa, ocupante do emprego de Agente Administrativo, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Mato Grosso, para exercer a função de confiança de Assistente do Departamento de Pessoal, Código DAI-112.3, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto número 77.122, de 10 de fevereiro de 1976. — Edna Mariade Albuquerque Affi

ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

PORTARIA Nº 076 — DE 9 DE JUNHO DE 1976

O Professor Lamartine de Barros Duarte, Diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 70.666, de 7 de junho de 1972, art. 2º, letra "g", do Regimento desta Escola e art. 7º, número II do Decreto nº 77.336, de 25.03.76, resolve:

Designar o Bacharel em Direito — Dr. João Carvalho Filho para exercer as funções de Chefe da Assessoria

de Segurança e Informações — ASI — desta Escola, Código LT-.... DAS.101.1, constante da Tabela Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 77.601, de 26 de maio de 1976, a partir da presente data. — Prof. Lamartine de Barros Duarte, Diretor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIAS DE 9 DE AGOSTO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 884 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, a Augusto Alves dos Santos, matrícula nº 1.283.101, no cargo de Engenheiro Código Nº 8-916.6, classe B, do Quadro Permanente, desta Universidade.

N.º 885 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição, a João Batista dos Santos, matrícula nº 1.981.781, no cargo de Agente de Portaria, Código TP-1202.4, do Quadro Permanente, desta Universidade. — Manoel Machado Ramalho de Azevedo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 432, DE 9 DE AGOSTO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Nellyse Regis Troisi, Secretária, Agregada 5-F, da Parte Perfeita do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para substituir eventual do Superintendente do Centro de Filosofia e Ciências Humanas. — Hélio Fraga.

PORTARIA Nº 453, DE 10 DE AGOSTO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base no Art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o Art. nº 132 do seu Estatuto, resolve:

Delegar competência à Nellyse Regis Troisi, para assinar e movimentar as contas bancárias abertas em nome do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, juntamente com o Decano Athos da Silveira Ramos, conforme Portaria nº 452 de 9 de agosto de 1976. — Hélio Fraga.

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 1976

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 457 — Dispensar, a pedido, Deodato Muniz Rezende de Carvalho, Oficial de Administração, AF-201.14.B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da função gratificada de Chefe de Biblioteca, símbolo 8-F, da Escola de Música.

N.º 460 — Designar Roosevelt Rodrigues Mota, Assistente Administrativo, regido pela Consolidação das Leis de Trabalho, para substituir eventual do Chefe da Seção de Classificação, Retribuição de Cargos e Emprego, da Divisão de Controle de Cargos e Emprego, da Superintendência Geral de Pessoal, ficando assegurados os direitos do artigo 420 da Consolidação supra mencionada. — Chafiz Hadadi.

Retificação

Na Portaria nº 369 de 25 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial de 6 de janeiro de 1976.

A página nº 49, onde se lê:

IV — Com efeitos a partir de 30.9.67

f) do nível 12. A ao 14.B da Série de Classes de Desenhista, código ... P-1001:

2. Leo Tolles Ferreira, matrícula nº 1.227.448, em vaga decorrente da aposentadoria de Salvador Galluzzi.

.....

.....

IV — Com efeitos a partir de 30.9.67

g) do nível 14.B ao 16.C, da Série de Classes de Desenhista, código P-1001:

A página nº 52, onde se lê:

X — Com efeitos a partir de 31.9.69

f) do nível 14.B ao 15.C, da Série de Classes de Auxiliar de Enfermagem, código P-1.701:

2. Jumiacy da Costa Rocha, matrícula nº 2.035.956, em vaga decorrente do falecimento de Cressa Peixoto.

.....

.....

A página nº 59, onde se lê:

II — Com efeitos a partir de 31.12.68

a) do nível 7.A ao 9.B, da Série de Classes de Auxiliar de Portaria, código GL-303:

1. Leocádio Ferreira Martins, matrícula nº 1.938.638, em vaga decorrente da nomeação por acesso de João Manoel Simplicio.

.....

.....

II — Com efeitos a partir de 31.12.68

a) do nível 7.A ao 9.B, da Série de Classes de Auxiliar de Portaria, código GL-303:

1. Leocádio Ferreira Martins, matrícula nº 1.938.638, em vaga decorrente da nomeação por acesso de João Manoel Simplicio.

.....

.....

A página nº 61, onde se lê:

IX — Com efeitos a partir de 31.12.68

e) do nível 8.A ao 9.B, da Série de Classes de Laboratorista, código ... P-1.602:

1. Orvalina da Silva Souza Deus, matrícula nº 1.850.893, em vaga decorrente da aplicação do Decreto número 60.455-67.

.....

.....

IX — Com efeitos a partir de 31.12.68

e) do nível 8.A ao 9.B, da Série de Classes de Laboratorista, código ... P-1.602:

1. Orvalina da Silva Lemos, matrícula nº 1.850.893, em vaga decorrente da aplicação do Decreto número 60.455-67.

Na Portaria nº 376, de 23 de junho de 1973, publicada no Diário Oficial de 6 de janeiro de 1976.

.....

.....

VII — Com efeitos a partir de 31 de março de 1970

c) para a classe A, nível 7, da Série de Classes de Auxiliar de Portaria, código GL-303:

6. Italo Bezerra Poty, matrícula número 2.205.212, Servente, GL-104, vaga decorrente da promoção de Saulustiano Manuel Timóteo do Nascimento.

.....

.....

VII — Com efeitos a partir de 31 de março de 1970

c) para a classe A, nível 7, da Série de Classes de Auxiliar de Portaria, código GL-303:

6. Italo Luiz Bezerra Poty, matrícula nº 2.205.212, Servente, GL-104, vaga decorrente da promoção de Saulustiano Manuel Timóteo do Nascimento.

Na Portaria nº 368 de 25 de junho de 1973, publicada no Diário Oficial de 27 de janeiro de 1976.

A página 376, onde se lê:

II — Com efeitos a partir de 30 de setembro de 1966

a) para a classe A, nível 19, da Série de Classes de Desenhista, código P-1001:

.....

.....

II — com efeitos a partir de 30 de setembro de 1966:

b) para a classe A, nível 12, da Série de Classes de Desenhista, código P-1001:

.....

.....

1 — para a classe A, nível 10, da Série de Classes de Técnico de Laboratório, código P-1.601:

.....

.....

1 — para a classe A, nível 12, da Série de Classes de Técnico de Laboratório, código P-1.601:

.....

.....

A página nº 379, onde se lê:

IV — Com efeitos a partir de 30 de setembro de 1967

f) para o nível 5, da Classe de Servente, código GL-104:

.....

.....

49. Walter Costa, matrícula número 1.850.903, Trabalhador, GL-403, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 51.366-61.

.....

.....

IV — Com efeitos a partir de 30 de setembro de 1967

f) para o nível 5, da Classe de Servente, código GL-104:

.....

.....

49 — Walter da Costa, matrícula nº 2.201.704, Trabalhador, GL-403, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 51.366-61.

Na Portaria nº 371 de 25 de junho de 1975, publicada no Diário Oficial de 27 de janeiro de 1976.

.....

.....

A página nº 383, onde se lê:

VIII — Com efeitos a partir de 30 de setembro de 1972

b) para a classe A, nível 12, da Série de Classes de Oficial de Administração, código AF-201:

.....

.....

9. Yolanda de Lima, matrícula nº 1.754.570, Escrivão, AF-202.10.B, em vaga decorrente da promoção de Armando Pinto da Araújo.

.....

.....

VIII — Com efeitos a partir de 30 de setembro de 1972

b) para a classe A, nível 12, da Série de Classes de Oficial de Administração, código AF-201:

.....

.....

9. Yolanda de Lima, matrícula nº 1.754.570, Escrivão, AF-202.10.B, em vaga decorrente da promoção de Gláucia Cardoso de Souza.

.....

.....

X — Com efeitos a partir de 30 de setembro de 1973

a) para a classe A, nível 14, da Série de Classes de Almoarifado, código AF-101:

.....

.....

1. Nelson Augusto, matrícula número 2.146.093, Armazenista, AF-102.10.B, em vaga decorrente da promoção de Waldir Barbosa da Silva.

.....

.....

2. Orlando Gomes da Silva, matrícula nº 2.062.288, Armazenista, AF-102.10.B, em vaga decorrente da promoção de Felipe Santiago dos Santos.

b) para a classe A, nível 12, da Série de Classes de Oficial de Administração, código AF-201:

1. Heloisa Victória Nunes, matrícula nº 2.000.811, Escrivão, AF-202.10.B, em vaga decorrente da promoção de Milton Roque.

6. Zélia Maria de Oliveira, matrícula nº 2.062.464, Datilógrafo, AF-503.9.B, em vaga decorrente da promoção de Dalma Constância da Silva.

Leia-se:

X — Com efeitos a partir de 30 de setembro de 1976

a) para a classe A, nível 14, da Série de Classes, de Almoxtarif, código AF-101:

1. Nelson Augusto, matrícula número 2.148.993, Armazenista, AF-102.B, em vaga decorrente da promoção de Maria Luiza Lima.

2. Orlando Gomes da Silva, matrícula nº 2.062.288, Armazenista, AF-102.10.B, em vaga decorrente da promoção de Jairo Pereira do Nascimento.

b) para a classe A, nível 12, da Série de Classes de Oficial de Administração, código AF-201:

1. Heloisa Victória Nunes, matrícula nº 2.000.811, Escrivão, AF-202.10.B, em vaga decorrente da promoção de Maria Nefemia Pereira Reis.

6. Zélia Maria de Oliveira, matrícula nº 2.062.464, Datilógrafo, AF-503.9.B, em vaga decorrente da promoção de Ney Ferrari de Oliveira. — *Hélio Braga*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 910, DE 1 DE JUNHO DE 1976

O Rector da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Reformular a Portaria nº 849-76, que passa a ter a seguinte redação:

O Rector da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 8.694-76, com base na Lei nº 5.182-74, resolve:

Admitir, a partir de 1 de janeiro de 1976, o Sr. José de Carvalho Usada na função de Auxiliar de Ensino desta Universidade, lotando-o no Departamento de Estudo de Problemas Brasileiros da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. — *Augusto da Silveira Mascarenhas*.

PORTARIAS DE 2 DE AGOSTO DE 1976

O Rector da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, com base na Lei nº 5.182-74, resolve:

Nº 1.132-76 — Admitir Augusto Fernando Carvalho Sá de Oliveira na função de Auxiliar de Ensino da Tabela Permanente desta Universidade, lotando-o no Departamento de Hidráulica e Saneamento da Escola Politécnica.

Nº 1.133-76 — Admitir Ladislau Netto Júnior na função de Auxiliar de Ensino da Tabela Permanente desta Universidade, lotando-o no Departamento de Construção e Estruturas da Escola Politécnica.

Nº 1.134-76 — Admitir César Augusto Rabello Borges na função de Auxiliar de Ensino da Tabela Permanente desta Universidade, lotando-o no Departamento de Transportes da Escola Politécnica.

Nº 1.135-76 — Admitir Almi Pacheco na função de Auxiliar de Ensino da Tabela Permanente desta Universidade, lotando-o no Departamento de Transportes da Escola Politécnica.

Nº 1.144-76 — Admitir João Antonio Vilares Barrai na função de Auxiliar de Ensino da Tabela Permanente desta Universidade, lotando-o no Departamento de Engenharia Mecânica da Escola Politécnica.

Nº 1.145-76 — Admitir Maurício Góes na função de Auxiliar de Ensino da Tabela Permanente desta Universidade, lotando-o no Departamento de Engenharia e Tecnologia dos Materiais da Escola Politécnica.

Nº 1.146-76 — Admitir Sérgio Augusto Soares Azeiteiro na função de Auxiliar de Ensino da Tabela Permanente desta Universidade, lotando-o no Departamento de Jornalismo da Escola de Biblioteconomia e Comunicação.

Nº 1.147-76 — Admitir José Amaro de Oliveira na função de Auxiliar de Ensino da Tabela Permanente desta Universidade, lotando-o no Departamento de Engenharia Mecânica da Escola Politécnica.

Nº 1.148-76 — Admitir Pedro de Alcântara Ometes Mendonça na função de Auxiliar de Ensino da Tabela Permanente desta Universidade, lotando-o no Departamento de Engenharia Mecânica da Escola Politécnica.

Nº 1.135-76 — Dispensar, a pedido, Aliredina Lima de Andrade, Agente Administrativo-B, SA-801.3, do Quadro Permanente da Universidade Federal da Bahia, lotada na Escola de Administração, da função de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo DAI-111.2, da mesma Unidade, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.749 de 29 de julho de 1976.

Nº 1.137-76 — Dispensar, a pedido, Joaquim Falcão Brandão, Agente Administrativo-B, SA-801.3, do Quadro Permanente da Universidade Federal da Bahia, lotado na Escola de Administração, da função de Secretário Administrativo, DAI-777.1, da mesma Unidade, tendo em vista o que consta do Processo nº 15.745 de 20 de julho de 1976.

O Rector da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1972, resolve:

Nº 1.139-76 — Designar Edmilza de Santana Alcântara, ocupante do Cargo de Agente Administrativo-A, SA-801.2, do Quadro Permanente da Universidade Federal da Bahia, para exercer a função de Secretário Administrativo DAI-111.1, da Escola de Administração, constante do Decreto nº 76.726, de 3 de dezembro de 1975. — *Augusto da Silveira Mascarenhas*.

PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 1976

O Superintendente de Pessoal da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece o item 4.15 da Instrução Normativa do DASP nº 48, de 15 de setembro de 1975, resolve:

Nº 1.186 — Homologar o processo seletivo a que se submetem os servidores efetivos desta Universidade, que optaram para concorrer como clientela geral das Categorias Funcionais de Artífice de Mecânica (ART-702), Artífice de Eletricidade e Comunicações (ART-703), Agente Administrativo (SA-801), Datilógrafo (SA-802), Médico (NS-901), Enfermeiro (NS-904), Farmacêutico (NS-908), Odontólogo (NS-909), Geógrafo (NS-919), Economista (NS-922), Técnico em Assuntos Educacionais (NS-927), Técnico em Assuntos Culturais (NS-928), Sociólogo (NS-929), Assistente Social (NS-930), Técnico em Comunicação Social (NS-931), Bibliotecário (NS-932), Auxiliar de Enfermagem (NM-1001), Técnico em Radiologia (NM-1003), Laboratorista (NM-1005), Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (NM-1006), Desenhista (NM-1014), Auxiliar de Serviços Diversos (NM-1006), Desenhista (NM-1014), Auxiliar Operacional em Assuntos Educacionais (NM-1025), Auxiliar Operacional em Assuntos Culturais (NM-1026), Técnico de Contabilidade (NM-1042), Telefonista (NM-1044), Procurador Arquivista (SJ-1103), Motorista Oficial (TP-1201), previstos no Plano de

Classificação de Cargos criado pela Lei nº 5.045-70.

Nº 1.187 — Homologar o processo seletivo a que se submetem os servidores efetivos desta Universidade, que optaram para concorrer como clientela subordinada das Categorias Funcionais de Psicólogo (NS-907), Arquiteto (NS-919), Técnico de Administração (NS-924), Técnico em Assuntos Educacionais (NS-927), Bibliotecário (NS-931), previstos no Plano de Classificação de Cargos criado pela Lei nº 5.045-70. — *João Florio Borges de Barros*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA

PORTARIA Nº 22, DE 5 DE AGOSTO DE 1976

O Rector da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.394-76, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária, de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 23, de 24 de junho de 1975, a Srta. Tereza de Jesus Lima, matrícula nº 2.188.512, no cargo de Secretária de Administração, no cargo AF-202, nível 9, do Quadro Suplementar, desta Universidade. — *João Lins Ribeiro*.

PORTARIA Nº 22, DE 11 DE AGOSTO DE 1976

O Rector da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.394-76, resolve:

Designar para substituir a Srta. Tereza de Jesus Lima, ocupante do cargo de Agente Administrativo-B, SA-801.3, no cargo de Secretária de Administração, no cargo AF-202, nível 9, do Quadro Suplementar, desta Universidade, a Srta. Tereza de Jesus Lima, matrícula nº 2.188.512, no cargo de Secretária de Administração, no cargo AF-202, nível 9, do Quadro Suplementar, desta Universidade. — *João Lins Ribeiro*.

Retificação

Na publicação do Diário Oficial — Parte II, de 15-08 referente a Portaria nº 153, de 1º de junho de 1976, desta Universidade, a página 2.411

Onde se lê:

Agente de Portaria "B", código TP-1202.8;

Leia-se:

Agente de Portaria "B", código TP-1202.2.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 71, DE 23 DE JUNHO DE 1976

O Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o servidor Hélio Ferreira, Professor Assistente, Código EC-603-20, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente da UFMG, lotado e em exercício no Departamento de Clínica Médica, Seção de Radiologia, para exercer em caráter direto, obrigatório e habitual com raios X, junto às fontes de irradiação, constituindo a atividade radiológica do servidor parte integrante de suas funções. — *Lutz de Paula Castro*.

PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 1976

O Rector da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição

conferida pelo artigo 43, Item XVII, do estatuto da UFMG, resolve:

Nº 600 — Nos termos do artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1964, dispensa, a pedido, Francisco José Carlos Farias, Agente Administrativo, SA-801.6, classe B, do QP da UFMG, lotado na Seção de Radiologia e Registro da Diretoria, símbolo S.F. reestruturada pelo Decreto nº 71.245, de 1º de outubro de 1976, para a qual foi designado para substituição a Srta. Tereza de Jesus Lima, matrícula nº 2.188.512, no cargo de Secretária de Administração, no cargo AF-202, nível 9, do Quadro Suplementar, desta Universidade. — *João Lins Ribeiro*.

O Rector da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.394-76, resolve:

Nº 532 — Nos termos do artigo 16, parágrafo único, da Lei número 101, de 5 de outubro de 1966, conceder a aposentadoria compulsória de João Falcão da Rocha no cargo de Agente de Portaria, AF-1202.4, classe "C", no QP da UFMG, lotado na Faculdade de Odontologia, a partir de 1º de novembro de 1975, com as províncias equivalentes a 30-35 anos e (uma e cinco avos) de velação, por ter-se comprovado que, em 14 de novembro de 1975, contava (trinta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de serviço público.

Nº 533 — Nos termos dos artigos 101, Item III, parágrafo único, e 102, Item I, parágrafo 3º, da Constituição Federal nº 1, de 17 de outubro de 1960, conceder aposentadoria a Juiz de Direito Agente no cargo de Agente Administrativo, SA-801.6, classe B, referência 32 do QP da UFMG, lotado na Escola de Engenharia, com as províncias equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, por ter provado estar, no período compreendido entre 13 de maio de 1974 e 31 de junho de 1975, 31 (trinta e um) anos de serviço público. — *Eduardo Odeiro Cristóvão*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PORTARIA Nº 269, DE 5 DE AGOSTO DE 1976

O Rector da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com autorização constante da Exposição de Motivos 251, publicada no Diário Oficial de 26 de agosto de 1976, e considerando o que consta no Processo número 3061-76, resolve:

Admitir, sob o regime de contratação Trabalhista, nos Empregos locais relacionados, as seguintes candidatas habilitadas em concurso público para o Emprego de Técnico de Administração, Classe "A":

Maria de Nazaré Arruda de Siqueira Rodrigues
Elana Maria Bastos Valle
A entrada em exercício, por parte dos candidatos ora admitidos, dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Portaria. — *Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Maltcher*, Rector.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA Nº 662, DE 9 DE AGOSTO DE 1976

O Rector da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Conceder aposentadoria de acordo com os artigos 181, Item III e 102, Item I, letra "a", da Constituição, a Otacilio dos Santos Silveira, matrícula nº 1.274.445, no cargo de Professor Titular M-401.6, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade. (Processo 23.427). Do dia 9 de agosto de 1976. — *Lyndalvo Cavalcanti de Albuquerque*.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CONSELHO REGIONAL
DE TÉCNICOS
DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 59-976

Julgados definitivamente pelo
Junta Interventora no Conselho Re-
gional de Técnicos de Administração
da 7ª Região — RJ e ES —, os se-
guintes processos:

I — Na Reunião do dia 3-8-76:
01. Nos termos da letra "a" do
art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Processos:
07.551-929 — Maurício Teixeira
Garcia.

09.583-973 — Ernane Cesar Furta-
do Costa (Tornar definitivo o RP-
274).

11.006-974 — Marco Roberto Plons-
ki (Tornar definitivo o RP-593).

12.013-976 — Salvador Piscitelli
(Tornar definitivo o RP-1075).

12.175-976 — Sérgio Azevedo Coe-
lho (Tornar definitivo o RP-1163).

12.177-976 — Paulo Roberto de
Souza Maciel (Tornar definitivo o
RP-1175).

12.535-976 — William Cozav.

12.539-976 — Wilson José Campos
Netto.

12.537-976 — Anna Catharina Mi-
randa do Nascimento.

12.528-976 — Nadyr Gomes de
Souza.

12.539-976 — Luiz Estevam Lopes
Gonçalves.

12.542-976 — Carlos Alberto Dissat
Ribeiro.

12.556-976 — Wanderley José Za-
nela.

12.564-976 — Mário Cesar Neves
Guedes.

12.588-976 — Rubim Fortunato Jú-
nior.

12.633-976 — Ademir Schott's Fi-
lho.

12.645-976 — Francisco das Cha-
gas Ribeiro Pereira Ferraz.

12.646-976 — Umberto Piscitelli.

12.649-976 — Angela Maria Gon-
çalves Moraes.

12.655-976 — Roberto da Silva Pê-
gas.

12.665-976 — Rachel Cardoso Ru-
bim.

02. Registro Secundário — Nos
termos da Resolução CRTA número
296-973:

Processo:
RD-170-976 — Roberto Suva.

II — Na Reunião do dia 5-8-76:
03. Negar registro por falta de
amparo legal, tendo em vista a le-
gislação e normas vigentes, aos se-
guintes habilitandos:

Processos:
03.441-963 — Júlio Marques Luz.

04.302-963 — Emerson Nunes Coe-
lho.

04.303-963 — Sérgio Octaviano de
Ameida.

04.372-963 — Elies do Amara Sou-
za.

04.367-963 — Almir Dias Ribeiro.

04.378-963 — Heroldo Luiz Alque-
ras.

04.309-963 — Augusto Penna Fi-
lho.

04.310-963 — Francisco Heide-
mann.

04.311-963 — Tirzah de Val Vin-
ter.

04.315-963 — Weldir Ramos da
Costa.

04.316-963 — Aledir Myres Ayres
Neves.

04.317-963 — Waldemar Carvalho.

04.329-963 — Ruth Pereira Carnei-
ro Veloso da Silva.

III — Na Reunião do dia 5-8-76:
04. Nos termos da letra "a" do
art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Processos:
11.481-975 — Antônio Palma Sant'
Anna (Tornar definitivo o RP-795).

11.482-975 — Carlos Cabral Pimen-
ta (Tornar definitivo o RP-976).

MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.839-976 — Joffre Gabriel Filho
(Tornar definitivo o RP-941).

12.543-976 — João Batista de Oli-
veira.

12.544-976 — Edson Ferreira Pin-
to.

12.545-976 — Arrigo Peres Alva-
es.

12.546-976 — Celso Chaves do Oli-
veira.

12.547-976 — Maria Aparcida
Barroso Lessa.

12.548-976 — Milton da Silva e
Castro.

12.549-976 — Lourdes Lima Daou.

12.550-976 — George Humberto
Cruz Peixoto.

12.551-976 — Wilson Rodrigues da
Silveira.

12.552-976 — Eliane Chester Fran-
co Pinheiro Reis.

12.570-976 — Rivaldo Barreto dos
Santos.

12.683-976 — José Paes Barreto
Cavalcanti.

05. Nos termos da letra "c" do
art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Processo:
04.882-968 — Gil Soares Cordeiro.

06. A presente Resolução entra
em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, RJ, 5 de agosto
de 1976. — Emmanuel Calheiros So-
dré, Presidente da Junta Interventora
— Port. DRT-GB nº 23-970.
Mem. 32-76.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 60-976

A Junta Interventora no Conselho
Regional de Técnicos de Administra-
ção da 7ª Região — RJ e ES, desig-
nada pelas Portarias DRT-GB nº 23,
de 11 de maio de 1970 DRT-GB nú-
mero 01, de 15 de janeiro de 1971,
e MTB nº 3286, de 9 de setembro de
1975, no uso de suas atribuições que
lhe são conferidas pela Lei nº 4.769,
de 9 de setembro de 1965, regulamen-
tada pelo Decreto nº 61.934, de 22
de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir registro no CRTA
da 7ª Região — RJ e ES, nos ter-
mos da letra "a" do art. 3º da Lei
nº 4.769-965, aos seguintes profis-
sionais:

I — Registro Definitivo

01. CRTA nº 6241 — Maurício Tei-
xeira Garcia.

42. CRTA nº 6242 — Wilson José
Campos Netto.

03. CRTA nº 6243 — Wanderley
José Zanelo.

04. CRTA nº 6244 — Ademir
Schott's Filho.

05. CRTA nº 6245 — Umberto Pis-
citelli.

06. CRTA nº 6246 — Roberto da
Silva Pêgas.

07. CRTA nº 6247 — João Batista
do Oliveira.

08. CRTA nº 6248 — Edson Ferrei-
ra Pinto.

09. CRTA nº 6249 — Celso Chaves
do Oliveira.

10. CRTA nº 6250 — George Hum-
berto Cruz Peixoto.

11. CRTA nº 6251 — Eliane Ches-
ter Franco Pinheiro Reis.

12. CRTA nº 6252 — Rivaldo Bar-
reto dos Santos.

II — Registro Provisório (pelo
prazo de 1 (um) ano):

01. CRTA nº RP — 1455 — Wil-
son Costa.

02. CRTA nº RP — 1456 — Anna
Catharina Miranda do Nascimento.

03. CRTA nº RP — 1457 — Na-
dyr Gomes de Souza.

04. CRTA nº RP — 1458 — Luiz
Estevam Lopes Gonçalves.

05. CRTA nº RP — 1459 — Carlos
Alberto Dissat Ribeiro.

06. CRTA nº RP — 1460 — Mário
Cesar Neves Guedes.

07. CRTA nº RP — 1461 — Rubim
Fortunato Júnior.

08. CRTA nº RP — 1462 — Fran-
cisco das Chagas Ribeiro Pereira
Ferraz.

09. CRTA nº RP — 1463 — An-
gela Maria Gonçalves Moraes.

10. CRTA nº RP — 1464 — Rachel
Cardoso Rubim.

11. CRTA nº RP — 1465 — Aprígio
Peres Alves.

12. CRTA nº RP — 1466 — Maria
Aparcida Barroso Lessa.

13. CRTA nº RP — 1467 — Mil-
ton da Silva e Castro.

14. CRTA nº RP — 1468 — Lour-
des Lima Daou.

15. CRTA nº RP — 1469 — Wil-
son Rodrigues da Silveira.

16. CRTA nº RP — 1470 — José
Paes Barreto Cavalcanti.

Art. 2º Tornar definitivos os re-
gistros provisórios de Bacharel de
Administração no CRTA da 7ª Re-
gião — RJ e ES, sob os números
RP-274; RP-593; RP-795; RP-796;
RP-941; RP-1075; RP-1163 e
RP-1175, aos seguintes profissionais:

01. CRTA nº 6253 — Ernane Cesar
Furtado Costa.

02. CRTA nº 6254 — Marco Ro-
berto Plonski.

03. CRTA nº 6255 — Antônio Pai-
va Sant'Anna.

04. CRTA nº 6256 — Carlos Ca-
bral Pimenta.

05. CRTA nº 6257 — Joffre Ga-
briel Filho.

06. CRTA nº 6258 — Salvador Pis-
citelli.

07. CRTA nº 6259 — Sérgio Azeve-
do Coelho.

08. CRTA nº 6260 — Paulo Roberto
de Souza Maciel.

Art. 3º Atribuir registro, nos ter-
mos da letra "c" do art. 3º da Lei
nº 4.769-965, conforme Resolução
Homologatória do CRTA nº 166, de

27 de julho de 1976, à seguinte pro-
fissional:

01. CRTA nº 6261 — Marcis Car-
valho Giannini.

Art. 4º Atribuir registro secundá-
rio, pelo prazo de 1 (um) ano nos
termos da Resolução CRTA nº 296,
de 17 de dezembro de 1973, neste
CRTA da 7ª Região — RJ e ES, ao
seguinte profissional:

01. CRTA nº RS-11 — Roberto
Silva, registrado no CRTA da 8ª Re-
gião — SP e MT — nos termos da
letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769,
de 1965, sob o nº 567.

Art. 5º Conceder, a pedido, de
acordo com a decisão da Junta In-
terventora, neste Conselho Regional,
na Reunião realizada no dia 5 de
agosto de 1976, o cancelamento do
Registro — Pessoa Jurídica — sob
o nº PJ-105, a partir do exercício de
1974, registro esse atribuído pela
Resolução JI-CRTA-7ª nº 21, de 22
de fevereiro de 1973, à firma SML
OCHS — Organização e Sistemas de
Controle, com sede nesta cidade, à
Rua do Russel nº 300, sala 602 —
parte.

Art. 6º Conceder isenção de re-
gistro — Pessoa Jurídica, neste Con-
selho Regional, na Reunião realiza-
da no dia 5 de agosto de 1976, à fir-
ma NEED — Consultores de Recur-
sos Humanos, com sede nesta cida-
de, à Rua Gonçalves Dias nº 89 —
conjunto 411 — por não se encontrar
subordinada ao disposto no art. 15
da Lei nº 4.769-965.

Art. 7º Retificar ... onde se lê
na Resolução JI-CRTA-7ª nº 91, de
28 de setembro de 1974, registro
CRTA nº 5122 — Maria Nazareth
da Silva Monteiro, leia-se registro
CRTA nº 5122 — Maria Nazareth da
Silva Ferreira.

Art. 8º A presente Resolução en-
tra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, RJ, 5 de agosto de
1976. — Emmanuel Calheiros So-
dré, Presidente da Junta Interventora —
Port. DRT-GB nº 23-970.
Mem. 32-76.

CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS
DE RELAÇÕES PÚBLICAS/RJ

JURISDIÇÃO SOBRE OS ESTADOS:

RJ — ES — SE — AL — PE —
PB — RN — CE — PI — MA.

O Conselho Regional de Profissio-
nais de Relações Públicas-RJ em
sua 12ª Reunião Ordinária realizada
no dia 7 de junho de 1976 em sua
sede da sobreloja do Edif. do Minis-
tério do Trabalho (RJ), nos termos
da legislação em vigor (Art. 13 do
Decreto nº 63.283) de 26-9-63, conce-
deu por unanimidade registro aos
profissionais a seguir relacionados:

Provisionamento — Art. 13 — Ivan
Marinho nº 784; Helio Kaltman, nú-
mero 787; Dora Leuenroth Moreira
nº 789.

Escolaridade Art. 2º letra B —
Sergio Antonio Biancardi nº 785;

Art. 2º letra A — Marilza Netto dos
Reis nº 786; Ana Lella Melonio dos
Santos recebeu o nº 783 em caráter
provisório conforme Resolução nú-
mero 18-74 do CONFERP. A Firma
Imagem e Comunicação Ltda. rece-
beu o nº 613.

Achavam-se presentes os Conse-
lhais: Roberto Carlos do Vale Fer-
reira, Presidente; Edson Schettine da
Aguir, Secretário-Geral; Mário Ra-
mos Torres de Mello, Tesoureiro; Pau-
lo Salema Garçon Ribeiro; Dante do
Lima Vianna; Paulo Carling e Maria
Lucia Angelés, estes dois últimos su-
plentes convocados.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1976.
— Edson Schettine da Aguir.

(Nº 5.448 — 10-8-76 — Cr\$ 70,00)

COLEÇÃO DAS LEIS
1976

VOLUME III

ATOS DO PODER
LEGISLATIVOATOS LEGISLATIVOS DO
PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 1.271

PREÇO: Cr\$ 20,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER
EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 1.270

PREÇO: Cr\$ 100,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro.

Posto de Venda — Sede:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Posto de Venda I:

Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:

Palácio da Justiça —

3º pavimento — Corredor D

— Sala 311

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO Nº INPS 177/76

PORTARIAS

AGÊNCIA EM CAIAUEIRAS - SESP

Nº 11, de 21-7-76 - Dispensa, a contar de 21-7-76, ROBERTO FERNANDO CALDENTE DE QUEIROZ, mat. 810.771, Agente Administrativo, da função de Chefe de Arrecadação, código DAI-111.2, nº 12.09673.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

Nº 243, de 22-7-76 - Designa LUIZ FERNANDO NUCZ, Auxiliar de Ensino da Universidade Federal do Paraná, colocado à disposição do INPS, para exercer a função de confiante de Subsecretaria Regional de Assistência Médica, código LT-DAS-101.1, nº 00304.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE CONTABILIDADE E AUDITORIA - SRPE

Nº 12, de 22-7-76 - Os servidores a seguir indicados foram designados para exercer as seguintes funções do Grupo DAI-110: código 111.3, Diretor de Divisão - ALDINO RODRIGUES DO SOUZA, mat. 7.511, função nº 23.11048; código 111.2, Chefe de Seção - MARCONTE CONCEIÇÃO NEGRONTE, mat. 20.029, função nº 22.11044. YOLANDA THEODO NO BELTRÃO, mat. 47.786, função nº 22.11045, NIONIL VIEIRA DE MELO, mat. 64.451, função nº 12.11050; código 111.1, Secretário Administrativo - ALCYON CARLOS LIMA, mat. 35.789, função nº 11.11040.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 349, de 22-7-76 - Nomeia MILTON MOLINARI MORETE, mat. 51.462, para exercer o cargo em comissão do Subdiretor Regional, código DAS-101.1, nº 00472; nº 350, de 22-7-76 - Designa WALTER JOSE DEBORTI, mat. 14.043, Agente Administrativo, para exercer a função de Agente, código DAI-111.3, nº 13.18215.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO - SRSP

Nº 49, de 22-7-76 - Os servidores abaixo foram designados para exercer as seguintes funções do Grupo DAI-110: código 111.1 - Artífices de Artes Gráficas ALBERTO DO CARMO, mat. 18.979, Chefe de Oficina, nº 11.15869, e JOEL GARCIA, mat. 47.800, Chefe de Seção, nº 11.15890; Agentes Administrativos CARLOTA PEIXOTO AGUIAR, mat. 15.083, Secretário Administrativo, nº 11.15848, NELSON ALVES FIGUEIREDO, mat. 40.411, Encarregado de Setor Técnico, nº 11.15857, JOSÉ LUIZ MARQUES DE SOUZA, mat. 12.776, Encarregado de Setor Técnico, nº 11.15858, ARLETT SANTOS CEZAR, mat. 23.771, Chefe de Seção, nº 11.15869, ZUMAR GASTI, mat. 44.617, Chefe de Seção, nº 11.15892, VERA MONTEIRO DA SILVA, mat. 1.462, Chefe de Seção, nº 11.15894, CELY DE ALMEIDA ROBERTI, mat. 12.291, Chefe de Seção, nº 11.15896, MARIA JÚLIA ARNOLD CRODA, mat. 813.593, Chefe de Seção, nº 11.15899, JANDIRA FREIRE KERBINE, mat. 17.004, Chefe de Seção, nº 11.15904, RUTH BATISTA, mat. 14.841, Chefe de Seção nº 11.15905, Engenheiro OLEGARIO PAIVA NETO, mat. 22.144, Chefe de Seção, nº 21.15872; código 111.2 - Agente Administrativo YOLANDA DAVASCENO SILVA, mat. 46.753, Chefe de Serviço, nº 12.15859; Engenheiro ERNESTO MISAEN, mat. 19.292, Chefe de Serviço, nº 22.15868; Técnico de Administração CLAUDIO CARUSO, mat. 29.216, Chefe de Serviço, nº 22.15902; código 111.3 - Engenheiro ALCYON SANT'ANNA DE ALMEIDA, mat. 681, Coordenador Regional, nº 23.15362.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE HABILITAR - SRSP

Nº 51, de 22-7-76 - Designa os seguintes servidores para exercerem as funções do Grupo DAI-110, indicadas: DAVINA TRANCUCCI, mat. 39.930, Coordenador de Serviço Social, código 111.3, nº 23.16000, e ELMYR CARDINARI, mat. 29.344, Encarregado de Setor Técnico, código 111.1, nº 11.16009.

HOSPITAL BRIGADEIRO - SESP

Nº 29, de 15-7-76 - Designa os servidores abaixo para exercerem as seguintes funções do Grupo DAI-110, indicadas: código 111.1 - Médico CILDO DEL NEGRO, mat. 19.963, Chefe de Clínica, nº 21.16644; Enfermeiro IULIA FERREIRA BLAND, mat. 37.541, Chefe de Seção, nº 21.16671; Estatístico ANGE TAYAR, mat. 51.457, Chefe de Seção, nº 11.16695; Agentes Administrativos - Chefe de Seção - LUCIA PRADO, mat. 34.879, função nº 11.16633, e NARCISO LOUREIRO, mat. 5.258, função nº 11.16698; Agente de Serviços Complementares JOSÉ DOS SANTOS, mat. 68.048, Chefe de Seção, nº 11.16685; Artífice de Eletrônica e Comunicação JOSÉ MARIA DE SOUZA, mat. 35.430, Chefe de Seção, nº 11.16700; código 111.2 - Médico CARLOS EDUARDO VALLIN TELLES, mat. 56.846, Chefe de Serviço, nº 22.16666; Agentes Administrativos CLOTELLA INOCENTI, mat. 9.694, Chefe de Serviço, nº 12.16633, e JOSÉ GOMES DE SOUZA, mat. 24.354, Chefe de Serviço, nº 12.16701; Auxiliar Operacional de Serviços Diversos JARVAS MAIA, mat. 33.628, Chefe de Serviço, nº 22.16707.

AGÊNCIA EM ITU - SESP

Nº 18, de 26-7-76 - Designa LÚCIO GERVÁSIO SAVIETO, mat. 834.862, para exercer a função de Chefe de Seção, código 111.1, nº 21.17292.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Nº 153, de 19-7-76 - Nomeia JOSÉ RAYMUNDO DE ALMEIDA, mat. 17.713, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS-102.1, nº 00513.

RELATÓRIO Nº INPS 278/76

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPS

Nº 217, de 26-7-76 - Admite, na condição de empregado sujeito à legislação trabalhista, JOSÉ RONALDO SIQUEIRA SANTOS, para o cargo de Procurador Autárquico, classe A-1.103, ref. 37, em decorrência de habilitação em concurso público realizado pelo INPS.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPS

Pelas portarias abaixo, ambas de 29-7-76, foram feitas as seguintes admissões, sob o regime da legislação trabalhista, nos empregos citados, em decorrência de habilitação em concursos públicos, realizados pelo INPS: nº 93 - Procurador Autárquico, classe A-1.103, ref. 37: NORA FERNANDES CASAL; nº 94 - Datilógrafo, classe A-802, ref. 18: SONIA MARIA BORGES, MARIA AMÉLIA GARCIA XAVIER, WALTER LUIZ RODRIGUES, MARIA APARECIDA UNGAI QUEIROZ ROCHA, ALMO RIBEIRO JUNIOR, ANELICE CORRETO BRAGAÇA, MARCEL GONÇALVES LETTE, MARIA DE FÁTIMA PAULINO, ALBA ANGELA MIRANDA BORGES, RUBENS COUTINHO BONFIM, CLIDE MARIA ESPANHA DE FREITAS, MARIA DAS GRAÇAS DA VITÓRIA, MARIA DO CARMO SILVA, NELSON DE MENEZES TRINTEIRA e MARIA DAS GRAÇAS SILVA.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPS

Pelas portarias abaixo, ambas de 25-7-76, foram feitas as seguintes admissões, sob o regime da legislação trabalhista, nos empregos citados, em decorrência de habilitação em concursos públicos, realizados pelo INPS: nº 336 - Técnico de Administração, classe A, código NS-923, ref. 37: NÍVIO JOSÉ TONIAL; nº 337 - Agente Administrativo, classe A, código SA-801, ref. 24: DIONÍSIO ELY, LUIZ ANTONIO DOS SANTOS RIBEIRO, JANE MARILIA HONENHUCK, MARIA DO CARMO DE BETHENCOURT, CLADIS TERESINHA ROCHA, ELMA LORENA FRAGA, JANE MARIA STIMAGLIO, EKLIDES DA COSTA VIEIRA, JACIR PAULO DELAZARI, CILTON MARQUES DUARTE, EMÍLIA JACIRA RODRIGUES PASSIERA, LENI MAGHER DE SOUZA, ANTONIO CESAR RIBEIRO DA SILVA, MARIA HELENA RIBEIRO DUBOIS, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VEIGA, HÉLIO KOZHENSKI, VERA MECKING, ANA MARIA VASCONCELOS COES, LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA ANDRADE, CARLOS ALBERTO LOUZADA ROTTER, CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA, JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE, RÔBERTO LUIZ MORCH, SOLANGE PASTRES DOS SANTOS, NORA DA SILVA DE OLIVEIRA, NAUSA MARIA KOZHENSKI REIS, MARIA REGINA NEUDONI, MARIA RILES DE ALMEIDA, MARIA ROSE DE VASCONCELOS e WALTER VIANEY.

RELATÓRIO Nº INPS 279/76

PORTARIAS

PROCURADORIA GERAL

Pelas portarias abaixo, todas de 30-7-76, foram feitas as seguintes designações, dos servidores citados, para exercerem as funções indicadas: código DAI-111.1, Agentes Administrativos: nº 148 - LEIDA DE AGUIAR KLECK, mat. 37.070 - Encarregado de Setor Técnico, nº 11.01512; nº 149 - LÍCIA FELIX SCHERTEL, mat. 8.800 - Secretário Administrativo, nº 11.01514; nº 157 - ADELIA CUNHA FERREIRA MAGGIOLI, mat. 12.460 - Chefe de Seção, nº 11.01520; nº 158 - THERESINHA DE JESUS JOTA DE SOUZA, mat. 61.373 - Encarregado de Setor Técnico, nº 11.01521; nº 160 - ISIS FERNANDES MAYRINCK DE ANDRADE, mat. 41.342 - Encarregado de Setor Técnico, nº 11.01520; Chefe de Seção, código DAI-111.3, Procuradores Autárquicos: nº 150 - JESUS MARTINS VERNANT, mat. 43.401, função nº 23.01515; nº 151 - JOEL DE AZEVEDO, mat. 16.583, função nº 23.01517; nº 152 - SERGIO JARDIM DE DUQUES SAYO, mat. 33.211, função nº 23.01525; nº 153 - IVO ZAHLI, mat. 31.565, função nº 23.01527; nº 154 - TAINÁ DE SOUZA OLIVEIRA, mat. 37.501, função nº 23.01516; nº 155 - RENATO DE ALMEIDA, mat. 15.705, função nº 23.01518; nº 159 - MARCOS VINÍCIUS MENDES DAUARY, mat. 51.004, função nº 23.01519; Diretor de Divisão, código DAI-111.3, nº 23.01495; nº 156 - Técnico de Administração ARY MARIANO BEZERRA, mat. 16.635.

UNIDADE LOCAL DE FISCAL NA DIREÇÃO GERAL

Nº 2.329, de 30-7-76 - Declara designado, a contar de 14-7-75, do Quadro de Pessoal do INPS, SYLVIO BÉRIO, mat. 72.815, Contador, nível 21-P, em decorrência de sua integração no Banco Nacional de Habitação. Pelas portarias abaixo, todas de 30-7-76, foram concedidas as seguintes aposentadorias por tempo de serviço, aos servidores citados: nº 2.330 - JENIA LACINHA BRAGA, mat. 7.022, Técnico de Administração, ref. 47; nº 2.331 - LUCY FAVES, mat. 17.552, Técnico de Administração, ref. 47; nº 2.332 - IRA CIMA LAROSA DE OLIVEIRA, mat. 4.599, Agente Administrativo, ref. 29. Nº 2.333, de 30-7-76 - Declara vagas os cargos aliante discriminados, em virtude de falecimento, nas datas mencionadas, dos seguintes servidores: JOSÉ EDUARDO FALCÃO, mat. 66.624, Artífice de Estruturas de Cimento Armado, ref. 30, ocorrido em 21-4-76, e MARCEL PEREIRA TAVARES, mat. 25.681, Agente de Portaria, ref. 16, ocorrido em 13-7-76.

RELAÇÃO Nº INPS 280/76

PORTARIASSUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SROO

Nº 223, de 26-7-76 - Concede aposentadoria por tempo de serviço a WILSON MENDONÇA, mat. 30.382, Médico, ref. 50.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRMG

Pelas portarias abaixo, foram concedidas as seguintes aposentadorias por invalidez, aos servidores citados: nº 1.546, de 26-7-76 - JOÃO BATISTA DIAS ARAGÃO, mat. 54.022, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32; nº 1.547, de 26-7-76 - VERA SILVA CURI, mat. 71.201, Enfermeira, ref. 46; nº 1.555, de 28-7-76 - TEREZA MACIEL PINHO, mat. 29.750, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPI

Nº 271, de 20-7-76 - Concede aposentadoria por tempo de serviço a SEVERINO RODRIGUES PAULISTA, mat. 46.178, Agente de Portaria, ref. 8.

DIVISÃO DE PESSOAL - SRPJ

Pelas portarias abaixo, todas de 2-8-76, foram concedidas as seguintes aposentadorias, aos servidores citados: a) compulsória, a contar de 29-7-76: nº 304 - ANTONIO AUGUSTO VELLASCO, mat. 27.374, Médico, ref. 44; b) por tempo de serviço: nº 305 - CLOVIS TIMM FORTES, mat. 4.302, Médico, ref. 44; nº 306 - MILCE LYRA HOLANDA, mat. 69.992, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 46; nº 307 - DONITA SOARES JUNG, mat. 16.567, Agente Administrativo, ref. 32; nº 308 - MARIA DE LOURDES RAYOS BRAGA, mat. 15.005, Enfermeira, ref. 46; nº 310 - SALLT LOUZADA MARTINS, mat. 12.167, Agente Administrativo, ref. 29; nº 311 - SILEIA DE SOUZA FENFELER, mat. 16.723, Agente Administrativo, ref. 32; c) por invalidez: nº 308 - JOSÉ FERNANDES FARIAS, mat. 32.230, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 16.

AGÊNCIA EM RIO GRANDE - SRES

Nº 52, de 2-7-76 - Concede aposentadoria por tempo de serviço ao ex-combatente OSMAR BELMONT, mat. 9.382, Motorista, ref. 13.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SPSG

Pelas portarias abaixo, ambas de 22-7-76, foram concedidas as seguintes aposentadorias por tempo de serviço, aos Fiscais de Contribuições Previdenciárias, citados: nº 497 - ANTONIO CÂNDIDO ALVES GOMES JUNIOR, mat. 13.485, ref. 59; nº 498 - NEILDE FREITAS FORTES, mat. 15.648, ref. 46.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SPPI

Nº 88, de 20-7-76 - Concede aposentadoria por tempo de serviço a BENICL APARUJO DE LACERDA, mat. 62.177, Agente Administrativo, ref. 32.

RETIPOLOGIA

Tem o nº 157-557 a portaria de aposentadoria referente a RÊLIO DE RAYOS, mat. 33.473, portaria nº 234-116, de 26-7-76, e não pode constar.

RELAÇÃO Nº INPS 281/76

PORTARIASSUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SPRI

Nº 581, de 2-7-76 - Torna sem efeito a PT/RRJP-27/76, publicada no ES/DG 87/76, que designa HELENA MARIA DE OLIVEIRA PINHEIRO, mat. 836.035, Médica, para operar diurna, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, por um período mínimo de 12 horas semanais.

DIVISÃO DE PREVIDÊNCIA E RIQUE - SRRS

Pelas portarias abaixo, todas de 30-7-76, foram declarados vagos os cargos renunciados, tendo em vista o falecimento dos seguintes servidores, ocorrido nas datas citadas: nº 272 - Agente Administrativo, ref. 32, TÂNIA ALMEIDA DE PAIVA, mat. 42.532, em 3-7-76; nº 273 - Agente Administrativo, ref. 29, CLEYTON SILVEIRA DE ARAÚJO, mat. 51.352, em 2-3-76; nº 274 - Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 47, EDUARDO CRUZ, mat. 68.830, em 29-5-76; nº 275 - Auxiliar de Enfermagem, ref. 26, BRASIL CLOVIS MARCANDE, mat. 9.101, em 12-5-76.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSF

Nº 595, de 23-7-76 - Exonerou, a pedido, a contar de 1º-8-75, ORLETA PASSOS PAULINO, mat. 30.834, Agente Administrativo, ref. 32.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSP

Nº 2.810, de 12-5-76 - Exonerou, a pedido, a contar de 18-11-74, ELIAS DE ARITE LITE, mat. 4.783, Motorista, nível 8.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSB

Nº 90, de 25-7-76 - Exonerou, a pedido, a contar de 21-6-76, EDJAN MATHIAS DOS SANTOS, mat. 57.578, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 22.

RELAÇÃO Nº INPS 282/76.

PORTARIASSUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

Nº 89, de 8-6-76 - Designa JOÃO BATISTA MAURUGA, mat. 55.507, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, para exercer a função de Chefe de Gabinete, código 111.3, nº 23.09380; nº 90, de 8-6-76 - Designa os Agentes Administrativos abaixo discriminados para exercerem a função de Agente, do Grupo DAI-110, código 111.3: WALDIR ATERANE, mat. 16.749, nº 13.09382, TELIANO LEITE JAPIASSU, mat. 821.594, nº 13.09621, ANAURY SANTIAGO FERNANDES, mat. 45.580, nº 13.09637, BENEDITO JUSSELINO DE ALMEIDA, mat. 809.634, nº 13.09644, WILHE GUEDES MAGALHÃES, mat. 56.368, nº 13.09651, VICENTE DE PAULA OLIVEIRA, mat. 41.733, nº 13.09661, JOSÉ BEZERRA DE SOUSA, mat. 17.464, nº 13.09672, ORLANDO VASCONCELOS VIANA, mat. 62.035, nº 13.09679, GERALDO NICOLAU BAPTISTA DE MELO, mat. 43.461, nº 13.09684, JOSÉ CAMPOS CAVALCANTI, mat. 808.224, nº 13.09693.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPB

Nº 276, de 21-7-76 - Designa VANDA RIQUE DE SOUZA, mat. 800.214, Datilógrafa, para exercer a função de Secretário Administrativo, código DAI-111.1, nº 11.09469, ficando, conseqüentemente, dispensada da função de Chefe de Seção de Expediente, código DAI-111.1, nº 11.09483, para a qual está sendo designada para exercer a ANA DE LOURDES SIQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO, mat. 42.105, Agente Administrativo.

SUBSECRETARIA REGIONAL FINANCEIRA - SRPB

Nº 12, de 13-7-76 - Designa MARIA NORMA PEDROSA DE OLIVEIRA, mat. 45.589, Agente Administrativo, para exercer a função de Secretário Administrativo, código DAI-111.1, nº 11.09502.

SUBPROCURADORIA REGIONAL - SRPB

Pelas portarias abaixo, ambas de 1º-7-76, os seguintes Procuradores Autárquicos foram designados para exercerem a função de Chefe de Seção, código DAI-111.1: nº 35 - VILTONIA LEITE LEMOS, mat. 22.882, nº 21.09526, ficando, conseqüentemente, dispensada da função gratificada de Chefe de Seção de Contencioso Geral, símbolo 4-T; nº 36 - OTÁVIO DE SÁ LELIO FILHO, mat. 31.736, nº 21.09525.

AGÊNCIA EM MARACANAÚ - SPSB

Nº 41, de 23-7-76 - Retifica na PT/GSPAQ-27/76, para Chefe de Seção, código DAI-111.1, nº 21.09527, a designação da Seção para a qual foi designada RÔMULO APARECIDO DA SILVA MARCELA, mat. 37.555, Enfermeira.

AGÊNCIA EM FORTALEZA - SPSB

Nº 53, de 27-7-76 - Exclui da PT/GSPFM-27/76 os nomes de LISA DE FIGUEIREDO, mat. 36.412, e VERA CLEIDE ROSA MALVAR, mat. 897.045, por terem constado, indevidamente, naquele ato.

RELAÇÃO Nº INPS 283/76

PORTARIASSUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SROO

Nº 227, de 20-7-76 - Admite, sob o regime da legislação trabalhista, OSMAR JOSÉ DA SILVA no emprego de Procurador Autárquico, código LT-SJ-1.103, classe A, ref. 37, em decorrência de habilitação em concurso público realizado pelo INPS.

DOCUMENTO MANCHADO

Of. n° 2.222

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICO-RURAL DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC e o BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A. PARA APLICAÇÃO DO CRÉDITO RURAL ORIENTADO NAS REGIÕES CACAUEIRAS DO ESTADO DA BAHIA

A COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICO-RURAL DA LAVOURA CACAUEIRA, neste instrumento também designada CEPLAC, com sede e foro em Brasília - Distrito Federal, neste ato representada por seu Secretário Geral, JOSÉ HAROLDO CASTRO VIEIRA, devidamente autorizado pelo parágrafo único do Art. 69 do Decreto ... 71.960, de 18.04.1974, e o BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A, doravante designado simplesmente BANEH, com sede em Salvador - Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, Dr. HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA, têm justo e acordado, sob as cláusulas e condições seguintes estabelecidas, o presente convênio, visando a somar esforços para planejar, difundir e tornar mais eficiente a aplicação do Crédito Rural Orientado nas regiões cacaueiras do Estado da Bahia

O Crédito Rural Orientado a ser difundido e realizado com base neste instrumento compreenderá basicamente as seguintes fases:

- elegibilidade de futuros beneficiários fundada na sua idoneidade, espírito empreendedor, experiência e outros fatores individuais;
- análise dos bens do futuro financiado com o objetivo de determinar a potencialidade de produção e necessidade da empresa;
- supervisão da execução do projeto que orientou a concessão do crédito

CLÁUSULA I - Os financiamentos a serem concedidos pelo BANEH de conformidade com este convênio, destinar-se-ão a fornecer diretamente ao beneficiário, ou mediante repasse dos instrumentos de crédito às Cooperativas de produtores que mantenham convênios de assistência técnica com a CEPLAC, os recursos financeiros para os fins a seguir destacados:

- a) cobertura dos custos com o sustento e o vestimento da atividade agropecuária;
 - b) melhoria das condições técnico-econômicas da empresa rural;
 - c) recuperação e defesa dos recursos naturais renováveis;
- §1º Os financiamentos necessários aos fins mencionados nesta cláusula, poderão ser concedidos através de um único instrumento de crédito
- §2º Havendo necessariamente, por intermédio da CEPLAC troca de informações entre o BANEH e os demais agentes financeiros, que também financiam as atividades previstas nesta cláusula, de modo a evitar a duplicidade de crédito

CLÁUSULA II - A CEPLAC apresentará ao BANEH até 30 de setembro de cada ano, em relatório de avaliação das atividades de crédito anterior, acompanhado de um plano global de financiamento para o período agrícola subsequente, com indicação de:

- a) estimativa do número de beneficiários e da área a ser financiada;
- b) custo unitário das práticas e operações;
- c) calendário das práticas culturais e demais práticas necessárias;
- d) preço médio estimado de venda dos produtos agropecuários para fins de orientação dos financiamentos

CLÁUSULA III - O BANEH, através de suas Agências e demais unidades operacionais, dará prioridade às propostas referentes às modalidades de Crédito Rural Orientado, de que trata o presente convênio, que também poderão ser encaminhadas diretamente às Agências da CEPLAC, as quais deverão abranger as práticas e atividades agropecuárias adiantadas, previstas no Regulamento do BANEH:

- a) custeio das explorações agropecuárias;
- b) aquisição e aplicação de insumos modernos (fertilizantes, corretivos de solo, inseticidas, fungicidas, arboricidas, herbicidas, etc.);
- c) aquisição de pequenas máquinas e implementos agrícolas;
- d) subscrição e integralização de quotas para a formação de capital junto às Cooperativas que mantenham convênio de assistência técnica com a CEPLAC.

§ Único - admitir-se-á o valor do crédito com base na produção estimada pela CEPLAC e oferecida em garantia ao empréstimo.

CLÁUSULA IV - Relativamente a juros, prazos, montante de empréstimos e esquema de reembolso, serão observadas as normas gerais do BANEH, para aplicação da espécie, cabendo às Agências prestar à CEPLAC informações a respeito dos critérios adotados pelo BANEH para cada um desses fins.

CLÁUSULA V - As propostas serão formuladas nos modelos em uso em qualquer dos dois órgãos, facultando-se aos interessados apresentar seus pedidos ao BANEH, ou diretamente à CEPLAC, que em tais casos, elaborará em conjunto com o proponente o projeto de financiamento, focalizando basicamente:

- a) finalidade do empréstimo;
- b) orçamento de aplicação;
- c) montante do empréstimo;
- d) estimativa da produção;
- e) garantias oferecidas;
- f) capacidade de pagamento e plano de reembolso em função da análise e sua viabilidade.

CLÁUSULA VI - Concluída a elaboração dos projetos, a CEPLAC os encaminhará às Agências do BANEH, para exame, principalmente, dos aspectos creditícios das pretensões. A solução será comunicada pelas Agências do BANEH à CEPLAC ou ao proponente, marcando-se desde logo, data para assinatura dos instrumentos de crédito, se deferidas as operações.

§ Único - Para ressarcimento das despesas decorrentes da elaboração dos projetos, assistência técnica e fiscalização, o BANEH pagará à CEPLAC o crédito de sua conta na Agência de próprio BANEH na cidade de Itabuna (BA) as seguintes taxas:

- a) 2% do valor do crédito, no ato de sua abertura;
- b) 2% a.a. sobre os saldos devidos apresentados pela conta vinculada após o primeiro ano de vigência da operação pagáveis em 30 de junho e 31 de dezembro, no vencimento e liquidação do empréstimo.

CLÁUSULA VII - No caso de indeferimento dos pedidos pelas Agências do BANEH, estas informarão aos interessados o respeito, podendo, ainda, ser apresentados à CEPLAC, verbalmente ou em caráter reservado, os motivos determinantes da recusa.

CLÁUSULA VIII - Os instrumentos de crédito a utilizar serão as cédulas de crédito rural, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de contrato tradicional em casos especiais que se não ajustarem à legislação em vigor sobre as cédulas.

DOCUMENTO MANCHADO

CLÁUSULA II - Comprometimento do BANE e do CEPLAC a cumprir as respectivas atribuições estabelecidas, em função das quais será executado o programa de Crédito Rural Orientado de que trata este convênio.

São atribuições do BANE, através de suas Agências, as seguintes:

- a) estudo, deferimento e contratação, com prioridade e observância do disposto na Cláusula V, retro, das operações em causa, sejam oriundas de propostas encaminhadas através do CEPLAC, sejam de propostas colhidas diretamente pelo BANE;
- b) processamento formal das operações, desde a sua contratação até a cobrança da dívida, cabendo-lhe inclusive adotar todas as providências aconselháveis nos casos em que a ação judicial contra o devedor se faça necessária;
- c) comunicar aos proponentes e à CEPLAC a data da assinatura dos instrumentos de crédito, no caso de deferimento das propostas;
- d) prestar à CEPLAC, quando solicitado, informações sobre o andamento de propostas, movimentação de contas de empréstimos e pagamentos efetuados;
- e) ouvir a CEPLAC a respeito de eventuais pedidos de prorrogação de vencimento de dívidas;
- f) manter próximo entendimento com a CEPLAC em caso de introdução de alterações nos projetos apresentados;
- g) dar conhecimento à CEPLAC das instruções e circulares que cuidam de assuntos relacionados com os objetivos deste Convênio;
- h) efetuar diretamente à CEPLAC, os pagamentos relativos a insumos agrícolas quando por ela fornecidos a agricultores, em razão de financiamento com base no presente instrumento.

Por seu turno, a CEPLAC, através do seu Departamento de Extensão, se compromete a:

- a) colher propostas de financiamento e elaborar os respectivos projetos juntamente com os proponentes, de conformidade com o disposto na Cláusula V, retro;
- b) supervisionar a execução dos projetos financiados;
- c) prestar às Agências do BANE, regularmente e sempre que solicitada, informações sobre a aplicação dos recursos liberados, andamento das atividades financiadas e o estado das garantias;
- d) colaborar com as Agências do BANE, nas diversas fases de financiamento, inclusive na cobrança exigível da dívida, até o ponto em que se inicie a ação judicial, se eventualmente necessário;
- e) comunicar tempestivamente às Agências do BANE as possibilidades de inadimplência dos empreendedores financiados, bem como a ocorrência de quaisquer irregularidades;
- f) estar sob a devida cautela as informações prestadas pelas Agências do BANE;
- g) dar conhecimento ao BANE das instruções e circulares, que cuidam de assuntos relacionados com os objetivos deste convênio;

- h) sempre que possível, facilitar os benefícios do Crédito Rural Orientado a aquisição de insumos, fertilizantes, corretivos do solo e material agrícola necessário à melhoria das atividades da empresa rural;

CLÁUSULA III - A CEPLAC não caberá nenhuma responsabilidade pecuniária em razão do não cumprimento das obrigações contratuais pelos financiados.

CLÁUSULA IV - Ao BANE, através de suas Agências, fica reservado o direito de não efetuar operações que, embora recomendadas pela CEPLAC, motivos supervenientes aconselhem a indeferimento. Assim, ainda, ao BANE, a faculdade de finalizar a qual quer tempo as atividades e explorações financiadas.

CLÁUSULA V - Comprometimento do BANE e do CEPLAC a não contratarem, aprovando operações de crédito com agropessoas físicas, qualquer que seja o espécie de financiamento, mediante troca de informações sobre as obrigações que os proponentes porventura mantiverem em suas carteiras de crédito.

CLÁUSULA VI - Este convênio terá aplicação em todos os municípios do Estado de Bahia em que a CEPLAC esteja atuando ou venha a operar, facultando-se outrossim a CEPLAC o direito de indicar áreas prioritárias e serem beneficiadas.

CLÁUSULA VII - As dúvidas e dificuldades com que se defrontem as entidades convenentes, em razão da aplicação das disposições deste instrumento, serão solucionadas de comum acordo entre o titular do Departamento de Crédito Rural do BANE e o Sr. Secretário-Geral do CEPLAC, podendo ambos, se necessário, indicar um coordenador para a área de execução.

CLÁUSULA VIII - O presente convênio terá a vigência de (3) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, se o último de não haver denúncia de uma das partes até cento e oitenta (180) dias antes do vencimento.

8. para fôrma e validade do acima estipulado, firmam os convenentes, juntamente com os testemunhas abaixo assinados, o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor.

Salvador-Bahia de junho de 1976

João Haroldo Castro Vieira, Gilberto Mascarenhas Alves da Silva.

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS

Termo de Ajuste que entre si celebraram, o Ministério da Agricultura (MA) e a Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, visando à prestação de serviços médicos e odontológicos, pelo Serviço de Assistência Médico Social do Departamento de Pessoal do Ministério da Agricultura, aos servidores da Companhia Brasileira de Alimentos e seus dependentes econômicos.

Aos 12 dias do mês de agosto de 1976, o Ministério da Agricultura, doravante denominado simplesmente MA, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete, Dr. Miguel José Afonso Neto, com delegação de competência conferida pela Portaria número 142-71, do Exmo. Sr. Ministro, e a Companhia Brasileira de Alimentos, doravante denominada COBAL, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Administrativo, Dr. Paulo César Cardoso Alves, presentes na sede do Ministério da Agricultura, na Esplanada dos Ministérios, Bloco 8, em Brasília - DF, resolveram firmar o presente instrumento, que tem por objetivo, possibilitar, mediante

contribuição que é fixada no presente Termo, ao Serviço de Assistência Médico Social, do Departamento de Pessoal do MA, prestar serviços médicos e odontológicos, de natureza assistencial e pericial, aos servidores e seus dependentes econômicos, da COBAL, sediada em Brasília - DF, na forma que se segue:

Cláusula Primeira - A COBAL obriga-se a contribuir, com a quantia de Cr\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil cruzeiros), que será entregue ao SEAMS-MA, sob a forma de Material de Consumo e Serviços de Terceiros, a título de pagamento dos serviços prestados e ajustados no termo firmado.

Cláusula Segunda - A obrigação sob rubrica "Serviços de Terceiros", de que trata a Cláusula Primeira, abarcará exclusivamente as despesas de faturas de responsabilidade do SEAMS-MA. E o "Material de Consumo", de que trata a mesma Cláusula Primeira, poderá ser requisitado pelo SEAMS-MA, de uma vez ou parceladamente.

Cláusula Terceira - A obrigação referida na Cláusula Primeira, será

revista para o próximo ano, a fim de ser adaptada à flutuação que ocorrer em relação ao número de servidores e de dependentes a serem atendidos e em relação aos custos do atendimento.

Cláusula Quarta — O presente Termo de Ajuste será publicado no Diário Oficial da União e vigorará até o dia 31 de dezembro de 1978.

Cláusula Quinta — Trinta (30) dias antes de expirar o prazo a que se refere a Cláusula Quarta, as partes ajustantes acordarão as novas bases para a prorrogação do presente Termo.

Cláusula Sexta — Por motivos relevantes, inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente impraticável, o presente Termo será rescindido automaticamente.

Cláusula Sétima — O SEAMS-MA, prestará, por força deste instrumento, sem ônus para a COBAL, aos seus servidores e dependentes econômicos, Assistência Médica Clínica (com exames complementares necessários ao esclarecimento do diagnóstico), odontológico (com radiografias dentárias), pericia médica e exames de admissão (com abradiografias obrigatórias e demais exames complementares a critério do médico examinador), sempre em seu Ambulatório.

Cláusula Oitava — Sem prejuízo da autonomia administrativa, financeira e operacional que possam ter as partes ajustantes, o MA, por seus Órgãos Centrais, exercerá o controle e a fiscalização dos atos decorrentes deste Ajuste e de seus eventuais Termos Aditivos.

Cláusula Nona — Fica eleito o Foro de Brasília — DF, para todas as questões oriundas deste Termo de Ajuste, renunciando qualquer outro por ambas as partes ajustantes.

Brasília, 12 de agosto de 1976. — Pela COBAL: Paulo César Cardoso Alves, Diretor Financeiro e Administrativo. Pelo M.A.: Miguel José Afonso Neto, Chefe de Gabinete do Ministério da Agricultura, Of. nº 728 — COBAL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Contrato de Locação do imóvel sito na Avenida Assisino Chaves sem número, na Cidade de Sena Madureira, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Prezida do Acre e Purus, na forma abaixo

Aos 02 dias do mês de dezembro de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominado Locatário, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Agrônomo José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971, e a Prezida do Acre e Purus, sociedade religiosa, neste ato representada por seu Administrador Dom Moacir Grechi, Bispo da cidade de Prelazia, brasileiro, solteiro, CPF nº 561.793.168, doravante denominado Locador, resolveram firmar o presente Contrato de Locação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O objeto da presente locação é o imóvel situado na Avenida Assisino Chaves sem número, na Cidade de Sena Madureira, constituído de 2 pavimentos, contendo o térreo cinco salas e 3 banheiros e o andar superior 8 quartos e 1 banheiro, que o Locador entrega ao Locatário em perfeito estado de conservação e assento, livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, para nele ser instalado a Unidade Fundiária do Município de Sena Madureira.

Cláusula Segunda — O prazo da locação é de 2 (dois) anos, contados a partir do dia 01 de julho de 1974 e a terminar em 30 de junho de 1976, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, salvo se qualquer das partes manifestar, inequivocamente, por escrito, e até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, a intenção de não prorrogar dito prazo.

Cláusula Terceira — O valor do aluguel mensal será o correspondente a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do PRO-TERRA — Projeto 3.5.6.1-9.30 — elemento 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial — Plano de Aplicação — Outros Serviços de Terceiros.

Cláusula Quarta — Somente será admitido reajustamento do aluguel em caso de prorrogação e após decorrido o prazo da vigência desta locação. Ele será sempre igual ao percentual de elevação do salário-mínimo regional.

Cláusula Quinta — Os alugueis deverão ser pagos ao locador até o 5º (quinto) dia de cada mês, após vencido.

Cláusula Sexta — A locadora pagará o imposto predial urbano, ficando a cargo do Locatário o pagamento das taxas de água, luz, telefone, esgoto e quaisquer outras diretas de consumo, não podendo o Locador exigir o pagamento de outros encargos que eventualmente venham a incidir sobre o imóvel objeto da locação.

Cláusula Sétima — O Locatário obriga-se a zelar pela boa conservação do imóvel, de modo a mantê-lo em condições de absoluta limpeza, bem como a conservar seus acessórios e instalações em perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela reparação imediata de qualquer dano ou estrago que neles venham a ocorrer.

Cláusula Oitava — O imóvel destina-se à instalação de repartições do Locatário, que não pode sublocá-lo a terceiros.

Cláusula Nona — A Locadora poderá inspecionar, pessoalmente, ou por interposta pessoa, e sempre que julgar necessário, o prédio ora locado.

Cláusula Décima — Qualquer obra ou modificação permanente no imóvel só poderá ser realizada mediante consentimento escrito da Locadora.

Cláusula Décima Primeira — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente Contrato.

Cláusula Décima Segunda — Reconhecida a conveniência do Locatário e no seu interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste contrato, unilateralmente, a qualquer tempo mediante correspondência epistolar, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que desta ato lhe decorra ônus de qualquer espécie.

Cláusula Décima Terceira — Fica eleito o Foro de Brasília — DF, para solução de quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, se por outro não optar o Locatário.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, depois de lido e achado conforme, em 10 (dez) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo. — Lourenço Vieira da Silva. — Dom Moacir Grechi. (Ofício nº 140)

Termo de Contrato de Locação de Serviços, que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e Coringa Vigilância Bancária Ind. Com. Ltda. para a prestação de serviços de vigilância.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da

Agricultura, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, neste ato representado por seu Coordenador Regional em Exercício do Santa Catarina, Senhor Francisco Gregório Wiggers, brasileiro, casado, Economista, doravante denominado INCRA, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 1.262, de 3 de setembro de 1975, do Senhor Presidente da Autarquia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, "nº", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971, publicado no Boletim do Serviço nº 36, de 12 de setembro de 1975 e do outro lado a Coringa Vigilância Ind. Com. Ltda., com sede no Largo Benjamin Constant, nº 28, Florianópolis, SC, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 83048099-0001, doravante, neste instrumento denominada Coringa, neste ato representada por Maria Domingas Lira Collares, tendo em vista a adjudicação dos serviços licitados mediante Convite nº 16-76, tem entre si ajustado a celebração do presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Coringa se obriga a executar, através de pessoal qualificado, os serviços de vigilância por meio de 2 (dois) funcionários para exercerem junto aos órgãos do Locatário, sito na Rua Polpe Schmidt, nº 65, em Florianópolis, SC., consoante as qualificações e exigências licitadas e segundo a proposta.

Cláusula Segunda — O expediente de trabalho será de 14 (quatorze) horas diárias de segunda a sexta-feira, com atendimento ininterrupto aos sábados e domingos, totalizando 118 horas semanais a ser cumprido pelos dois vigilantes, com revezamento entre ambos, nos horários das 18,00 horas de segunda a sexta-feira e de 08,00 horas de sábado às 08,00 horas de segunda-feira nos feriados e pontos facultativos, o horário será das 18,00 horas do dia anterior às 08,00 horas do dia posterior.

Cláusula Terceira — O prazo de locação dos serviços é de 12 (doze) meses, a começar do dia 10 de junho de 1976 e a terminar em 10 de junho de 1977, sendo automaticamente prorrogado por igual período, salvo se qualquer das partes manifestar, inequivocamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, a intenção de não prorrogar.

Cláusula Quarta — O valor mensal contratado é de Cr\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta cruzeiros) equivalente à prestação de serviços dos 02 (dois) funcionários.

Cláusula Quinta — O INCRA se obriga a pagar à Coringa o valor mensal contratado até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, consoante as normas em vigor.

Cláusula Sexta — As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica 3130 — Serviços de Terceiros, do Orçamento Programa de Manutenção da CR(10).

Cláusula Sétima — As despesas com os funcionários colocados à disposição do INCRA pelo presente contrato serão de responsabilidade da Coringa, que responderá por quaisquer obrigações de caráter trabalhista, social, previdenciário, fiscal e outras de qualquer origem ou natureza, atinentes aos serviços ora contratados.

Cláusula Oitava — A Coringa se obriga a executar fielmente os serviços ora contratados, os quais ficarão sob a coordenação, supervisão e fiscalização do locatário.

Cláusula Nona — O INCRA poderá solicitar à Coringa a substituição de qualquer dos funcionários colocados à sua disposição para a execução dos serviços contratados, sempre que circunstâncias, a seu critério, originarem essa medida, independentemente de qualquer justificativa.

Cláusula Décima — A Coringa se obriga a substituir, de imediato, qual-

quer de seus funcionários, sempre que solicitado pelo INCRA.

Cláusula Décima Primeira — A Coringa se responsabiliza pelos prejuízos comprovadamente causados ao INCRA pela ação ou omissão de seus funcionários. O ressarcimento dos prejuízos causados será imediato, independentemente das medidas judiciais que as circunstâncias determinarem.

Cláusula Décima Segunda — O reajustamento do valor mensal se fará de acordo com os novos valores para atualização monetária, consoante Sistema Especial de Atualização Monetária e somente após o primeiro ano de vigência do contrato caso este seja prorrogado.

Cláusula Décima Terceira — O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, no todo ou em parte, bastando para tanto a manifestação prévia e por escrito de uma das partes contratantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Quarta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, financeira e operacional do órgão contratante, o Ministério da Agricultura, pelos seus órgãos competentes, exercerá ampla fiscalização sobre a execução deste contrato.

Cláusula Décima Quinta — Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para decisão de questões judiciais que possam decorrer da aplicação das condições contratadas.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar os itens e condições constantes deste instrumento, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem.

Florianópolis, 08 de julho de 1976.

— Francisco Gregório Wiggers —
— Maria Domingas Lira Collares —
Testemunhas: Alberto de Alencar Rêgo —
Aroldo Bueno.

(Ofício nº 140)

Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, para desenvolver o projeto "Análise da Estrutura Fundiária do Marajó, integrante do Programa de Polos Agropecuários e Agronegócios da Amazônia — Polamazônia.

Aos 27 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, doravante denominado INCRA, representado pelo seu Presidente Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva e o Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, doravante denominado IDESP, representado pelo seu Secretário-Geral Dr. Raul da Silva Navegantes, resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Do Objetivo

Objetivo o presente Convênio é análise da estrutura fundiária do Polo Marajó através do levantamento dos dados disponíveis sobre estrutura fundiária dos seus municípios e complementação desses dados com trabalhos de campo, obtendo o melhor conhecimento sobre: área dos estabelecimentos, regime de propriedade da terra, utilização do imóvel e outros dados que caracterizam a estrutura fundiária da região com vista ao melhor planejamento no Polo Marajó, jurisdição SUDAM, conforme Ficha Técnica que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

Cláusula Segunda — Das obrigações das Partes

Constituem obrigações das partes:

I — Do INCRA

a) liberar, neste exercício, a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), à conta dos recursos Polama-

zona-Proterra, que será repassada na forma do Cronograma de Desemboio constante da Ficha Técnica referida na cláusula primeira.

II — Do IDESP

a) obter todo o material básico indispensável à realização dos trabalhos;
b) apresentar ao INCRA o Projeto Técnico para execução deste Convênio, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento;
c) executar as atividades previstas neste Convênio;

d) fornecer ao INCRA informações técnicas parciais sobre os trabalhos em execução sempre que solicitadas.

Cláusula Terceira — Da aplicação e da Prestação de Contas dos Recursos

A aplicação dos recursos previstos neste Convênio será efetuada pelo ... IDESP, dentro dos objetivos constantes do Projeto e da Ficha Técnica integrante.

Parágrafo único — Sem prejuízo das obrigações decorrentes de instruções a serem baixadas pelo Grupo Especial, o IDESP se obriga a apresentar, trimestralmente, ao INCRA, relatórios técnicos e financeiros da execução do Projeto.

Cláusula Quarta — Da Vigência

O presente Convênio será publicado nos *Diários Oficiais* da União e do Estado, vigorando pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação no primeiro, podendo ser alterado através de Termos Aditivos, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por inadimplência de qualquer das cláusulas ou condições.

Cláusula Quinta — Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília — DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas porventura suscitadas na execução deste Convênio.

Cláusula Sexta — A minuta do presente instrumento foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA em sua 92ª Reunião realizada em 7 de julho de 1976.

E, para firmeza e validade do que foi convençado, firmou-se este instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Laurenço Vieira da Silva. — Raul da Silva Naveantes.

(Of. nº 140)

Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e o Estado do Maranhão, para executar atividades de Assistência Técnica e Creditícia no Projeto Integrado de Colonização Barra do Corda

Aos 16 dias do mês de Julho de 1976, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-Lei número 1.110, de 09 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada apenas INCRA, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Laurenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 35, alínea "e" do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e o Estado do Maranhão, doravante denominado apenas Estado, neste ato representado por seu Governador, Dr. Osvaldo da Costa Nunes Freire, resolveram firmar o presente Convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem como objetivo desenvolver uma ação coordenada entre o INCRA e o Estado, para executar atividades de Assistência Técnica e Creditícia no Projeto Integrado de Colonização de Barra do Corda, através da Delegacia Regional da Agricultura, instalada naquele Projeto.

Parágrafo único — As atividades de que trata esta Cláusula onstarão da Programação Operacional para o Projeto Integrado de Colonização Barra do Corda, programadas pela Administração do Projeto e a Equipe Técnica da Delegacia Regional da Agricultura.

Cláusula Segunda — A Execução Operacional do presente Convênio caberá à Secretaria da Agricultura do Estado, com as seguintes atribuições:

a) executar as atividades do Convênio definidas na Cláusula Primeira e seu Parágrafo único;
b) promover a melhoria do sistema de armazenamento e comercialização da produção;

c) expandir o crédito rural, através da elaboração de Projetos de Financiamento da produção;

d) promover a difusão de técnicas de defesa sanitária animal e vegetal;

e) desenvolver trabalhos de pesquisas e experimentação agrícolas;

f) fornecer, através de seu sistema de revenda, insumos indispensáveis às atividades agrícolas, de acordo com as necessidades da programação;

g) enviar à CR-12 relatório trimestral da execução das atividades do Convênio, caracterizando a fase de desenvolvimento das metas programadas.

Cláusula Terceira — O INCRA colocará à disposição do Estado, a título de auxílio financeiro, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), tão logo seja aprovado pelo Departamento de Desenvolvimento Rural o Plano de Trabalho a ser apresentado pelo conveniente.

Parágrafo Primeiro — A Importância mencionada nesta Cláusula será destacada do Orçamento-Programa do INCRA para 1976. Unidade — PIC Barra do Corda — Projeto 22.04.13.3.1.109 — Elemento de Despesa 3270 — Diversas Transferências Correntes.

Parágrafo Segundo — A liberação dos recursos de que trata esta Cláusula obedecerá ao seguinte cronograma e condições:

I — a primeira parcela, no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarentas mil cruzeiros), imediatamente após a assinatura do presente Convênio;

II — a segunda parcela, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), seis meses após a liberação da primeira e mediante aprovação do relatório de avaliação do semestre;

III — a terceira parcela, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), seis meses após a liberação da segunda e mediante aprovação do relatório de avaliação do segundo semestre.

Cláusula Quarta — A movimentação dos recursos ora concedidos será efetuada através do Banco do Brasil S. A., em conta individualizada, a ser aberta com o título: "Governo do Estado do Maranhão — Conta Convênio INCRA — Assistência Técnica ao PIC Barra do Corda".

Cláusula Quinta — Fica designado, para Coordenador do presente Convênio, o Coordenador Regional do INCRA no Maranhão (CR-12, que poderá delegar competência a um servidor técnico da cidade CR, com as seguintes atribuições:

a) acompanhar a execução do presente Convênio visando a atingir as objetivos propostos;

b) orientar o Estado sobre a elaboração da prestação de contas da aplicação dos recursos ora concedidos, a qual deverá obedecer às normas da Secretaria de Finanças do INCRA constantes da O. S. nº 33-77;

c) receber, analisar e endossar ao Departamento de Desenvolvimento Rural do INCRA o relatório técnico da execução do Convênio, acompanhado da respectiva prestação de contas.

Cláusula Sexta — Este Convênio terá a duração de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se o Projeto for emancipado durante a sua

vigência e a avaliação assim o recomendar rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou denunciado se houver por bem uma das partes convenientes.

Cláusula Sétima — O nome do INCRA deverá figurar em todas as atividades decorrentes deste Convênio, com expressa menção quanto à participação da Autarquia.

Cláusula Oitava — A não aplicação, no todo ou em parte, da quantia ora concedida no prazo estipulado e ou na finalidade prevista na Cláusula Primeira, implicará na obrigação do Estado recolher imediatamente aos cofres do INCRA o total ou a parcela não utilizada.

Cláusula Nona — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, poderá exercer a fiscalização e controle do presente documento, dos que o sucederem ou alterarem.

Cláusula Décima — A celebração do presente Convênio foi autorizada pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA, em sua 88ª Reunião, realizada em 27 de abril de 1976.

Cláusula Décima Primeira — Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília — Distrito Federal, para dirimir questões relativas ao presente Termo, não resolvidas de comum acordo.

E, para clareza e validade do que ficou convençado, lavrou-se o presente Termo que lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes e achado conforme vai por elas assinado em 10 (dez) vias de igual teor e forma para os efeitos da Lei. — *Laurenço Vieira da Silva — Osvaldo da Costa Nunes Freire.* (Ofício nº 140)

Termo de Convênio para produção de documentários cinematográficos que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e a Agência Nacional, Órgão do Gabinete Civil da Presidência da República, na forma abaixo.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 09 de julho de 1970, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Laurenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do art. 25 do Regulamento-Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e a Agência Nacional, Órgão subordinado ao Gabinete Civil da Presidência da República, doravante denominada simplesmente Agência, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Dr. João Baptista da Costa, com poderes conferidos pelo Sr. Golbery do Couto e Silva, Ministro de Estado Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, têm entre si ajustado este Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — O presente convênio tem por fim específico a realização de documentários cinematográficos a cores, formato 35mm, de 10 (dez) e 2,5 (dois e meio) minutos de projeção, cada, sobre os diversos programas de trabalho que o INCRA vem desenvolvendo em todo o País.

Cláusula II — O planejamento e a realização dos referidos filmes serão feitos de comum acordo entre as partes, cabendo à Agência o poder final de decisão no que tange aos aspectos técnicos e distributivos.

Cláusula III — O documentário de duração prevista para 10 (dez) minutos custará ao INCRA o preço global de Cr\$ 253.639,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros), pagáveis em duas parcelas, sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor global, a ser paga logo após a assinatura deste convênio, e, a segunda, no valor restante, por ocasião

da entrega da primeira cópia do filme sobre que versa o presente.

Cláusula IV — Os documentários de duração prevista para 2,5 (dois e meio) minutos, a serem exibidos na rede nacional da cinema dentro do programa "Brasil Hoje", de responsabilidade da Agência, custará ao INCRA a importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo Único — A Agência se compromete a realizar um mínimo de 12 (doze) documentários, por ano, conforme referido nesta Cláusula, durante a vigência deste convênio.

Cláusula V — O INCRA concorda com uma correção de no máximo 20% (vinte por cento) nas despesas previstas, considerando as variações de preços de filmes e mão-de-obra, hoje corrente.

Cláusula VI — O roteiro cinematográfico aludido na cláusula segunda deverá mencionar os locais que o INCRA deseja ver filmados, acontecimentos a serem destacados, aspectos que mereçam realce e datas de eventos a serem registrados, para que a Agência possa programar as tarefas que lhe incumbem e indicar ou contratar os técnicos a elas necessários, ficando claro que tudo obedecerá às normas políticas e administrativas do Governo Federal.

Cláusula VII — O INCRA credenciará representante junto à Agência com poderes especiais para promover, acompanhar ou sugerir o que necessário for para o cumprimento dos compromissos aqui assumidos e do que ficar estabelecido no roteiro cinematográfico.

Cláusula VIII — Após a aprovação do roteiro, por ambas as partes, qualquer modificação ocasionará um reajuste no orçamento inicialmente proposto pela Agência.

Cláusula IX — Se o INCRA necessitar reunir em um documentário único de dez minutos ou mais de duração, aproveitando o material filmado e lançado no programa "Brasil Hoje", conforme previsto na cláusula IV, fica estabelecido que somente custará os serviços de laboratório, locução e montagem, ao preço de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) cada trabalho produzido pela Agência.

Cláusula X — Para colimação do fim específico deste convênio, quando houver necessidade de deslocamento de equipes da Agência para os diversos pontos do País, correrão por conta do INCRA as despesas com passagens, excessos de bagagem, condução.

Cláusula XI — As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da Atividade 01.01.13.1.2.101 — Manutenção do Gabinete da Presidência, Elemento 3132 — Outros Serviços de Terceiros, no total de Cr\$ 703.639,00 (setecentos e oito mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros).

Cláusula XII — Os pagamentos serão efetuados mensalmente contra apresentação das respectivas faturas emitidas pela Agência.

Cláusula XIII — A Agência, considerada a legislação em vigor aplicável à espécie, encarregar-se-á da distribuição do documentário anteriormente descrito, no circuito nacional de cinemas, para o que será confeccionado o mínimo de 17 (dezoito) cópias em 35mm e 3 (três) em 16mm.

Parágrafo Único — A Agência se compromete a fornecer ao INCRA 3 (três) cópias em 16mm e 1 (uma) em 35mm, para seu uso interno.

Cláusula XIV — A Agência se compromete, salvo condições imprevistas, a apresentar as cópias necessárias à distribuição na rede de cinemas, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o encerramento da copagem completa.

Cláusula XV — Os casos omissos e as dúvidas que porventura surgirem serão resolvidos e dirimidos de comum acordo entre as partes.

Cláusula XVI — A Agência se compromete a informar antecipadamente ao INCRA sobre a distribuição dos filmes à rede nacional de cinema, bem

como a destinar prioritariamente a Exibição dos mesmos nas capitais dos Estados onde tenham sido filmados os eventos.

Clausula XVII — Este Convênio poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, independente das medidas judiciais ou extrajudiciais, na hipótese de inadimplimento, ou mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, assinado pelo representante da parte interessada, sem direito a indenização de qualquer natureza.

Clausula XVIII — A minuta do presente Convênio foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA em sua 91ª (nonagésima primeira) Reunião, realizada em 29 de junho de 1976.

Clausula XIX — Este Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Clausula XX — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos Centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução do presente documento, dos quais o sucederem ou alterarem.

Clausula XXI — Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para solução de questões decorrentes da execução deste Convênio, e que não possam ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem assim justos e contratuados, assinam o presente, depois de lido e achado conforme, em 10 (dez) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o assinam, para os efeitos da Lei, Brasília, 10 de julho de 1976. — **Lourenço Vieira da Silva**. — **João Baptista da Costa**. — Ofício nº 140.

Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Cooperativa Agrícola Mista do Projeto de Assentamento de Igatemi Ltda. — CAMPAL, para concessão de financiamento visando alocar recursos destinados ao capital de giro daquela Cooperativa.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do art. 25 do Regulamento-Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e a Cooperativa Agrícola Mista do Projeto de Assentamento de Igatemi Ltda., doravante denominada CAMPAL, neste ato representada por seu Interventor, Capitão R-1, João José Ramos, resolvem firmar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Clausula Primeira — O objetivo deste Convênio é a concessão pelo INCRA de um financiamento no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), a CAMPAL, visando alocar recursos destinados ao capital de giro desta, no período da atual safra de cereais e leguminosas do Sul do Estado de Mato Grosso.

Clausula Segunda — Os recursos para atender ao presente financiamento, são oriundos do Orçamento-Programa do INCRA para 1976, à conta do Projeto 10.04.18.1.1.101 — Coordenação para o Desenvolvimento do Cooperativismo — Elemento de Despesa 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial, Plano de Aplicação — Concessão de Empréstimo.

Clausula Terceira — Os recursos de que trata a Clausula Primeira, serão liberados em favor da CAMPAL logo

após a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União.

Clausula Quarta — O presente financiamento é concedido à taxa de juros de 7% (sete por cento) ao ano.

Clausula Quinta — A CAMPAL se obriga a resgatar o financiamento objeto deste Convênio de uma só vez, logo após o término da comercialização da safra do corrente exercício, não podendo ultrapassar o prazo máximo de um ano da data da liberação dos recursos pelo INCRA.

Parágrafo Primeiro — No ato do pagamento do valor financiado a CAMPAL pagará também os juros devidos no período considerado, à taxa fixada na Clausula Quarta.

Parágrafo Segundo — Caso o financiamento e respectivos juros não sejam resgatados nos prazos estipulados, sobre os mesmos incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Clausula Sexta — O presente Convênio poderá ser alterado mediante assinatura do Termo Aditivo, ou rescindido por qualquer das partes, em caso de inadimplimento de qualquer das suas cláusulas.

Clausula Setima — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos Centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução do presente Convênio.

Clausula Oitava — O presente Convênio subordinar-se-á aos dispositivos do Código Civil em vigor, subsidiariamente ao que se acha pactuado.

Clausula Nona — A CAMPAL compromete-se a fazer afixar em local visível de suas dependências placa alusiva à participação do INCRA no presente instrumento, conforme modelo anexo.

Clausula Décima — A minuta do presente Convênio foi aprovada pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA em sua 92ª Reunião realizada em 7 de julho de 1976.

Clausula Décima Primeira — Para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução do presente Convênio, não resolvida suasoramente, fica eleito o foro da cidade de Brasília — DF, se por outro não optar o INCRA.

E, por estarem assim justos e contratuados, firmam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 10 de julho de 1976. — **Lourenço Vieira da Silva**. — **João José Ramos**. — (Of. nº 140).

Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental CR-14 Divisão Territorial Técnica de Rondônia — CR-14(T)/1

Contrato que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e a firma Indústria e Comércio Solivetti, para prestação de serviços de manutenção e assistência técnica às máquinas datilográficas e de calcular existentes na sede do INCRA/Rondônia, na Rua Gonçalves Dias nº 221.

Aos 10 dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09/07/70, neste ato representada pelo Coordenador da CR-14, Dr. Assis Canuto, Eng. Agrônomo, brasileiro, casado, por delegação de competência através da Portaria nº 1.262, de 03/09/75, adiante denominado Contratante e a firma

Indústria e Comércio Solivetti, inscrita no CGO sob o nº 03.899.943/0001 com sede em Porto Velho/RO, neste ato representada pelo seu gerente regional, Sr. Osvaldo Leal Dias, brasileiro, casado, residente na Rua Júlio de Castilho, s/nº, doravante denominado simplesmente Contratada, têm entre si, justo e acordado, o seguinte:

Clausula Primeira — A Contratada fica obrigada a prestar serviços de Manutenção e Assistência Técnica às máquinas datilográficas e de calcular existentes nas dependências deste órgão, de propriedade e uso do Contratante.

Clausula Segunda — Compete à Contratada o fornecimento de todo o ferramental, bem como todo material necessário para o desempenho dos serviços a serem contratados, inclusive substituição de peças que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento das mesmas.

Clausula Terceira — O Grupo de Serviços Gerais deste órgão ficará encarregado de fiscalizar a eficiência da Contratada no desempenho das suas atribuições e emitir boletins de liberação para pagamento dos serviços prestados.

Clausula Quarta — Constituem-se obrigações da Contratada:

§ 1º Assegurar durante a execução dos serviços, proteção e segurança às máquinas passíveis de limpeza e manutenção;

§ 2º Responsabilizar-se perante o INPS, FGTS e outros órgãos, pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária oriundas dos serviços deste Contrato, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus, salvo os decorrentes já considerados no preço total constante da Clausula Quinta;

§ 3º Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Contratante, aos seus bens e/ou em terceiros, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parcial ou total, isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir em decorrência deste Contrato;

§ 4º Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços, conforme Clausula Terceira;

§ 5º Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários, provenientes de danos causados aos aparelhos, por seus empregados;

§ 6º Manter seus empregados com apresentação adequada ao ambiente de trabalho.

Clausula Quinta — O pagamento do serviço ajustado neste Contrato obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º O Contratante pagará pela execução dos serviços referidos, a quantia de Cr\$ 32.504,00 (trinta e dois mil, quinhentos e quatro cruzeiros);

§ 2º O preço global do Contrato será empenhado em favor da Contratada, cobrindo a despesa por conta da Atividade 13.21.204 — Elemento de despesa — 3132 — sendo Cr\$ 16.252,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros) no final do 1º semestre e o restante no final do segundo;

§ 3º O preço estipulado no § 2º poderá ser modificado desde que haja diminuição ou adição das máquinas ora mencionadas.

Clausula Sexta — O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado se assim convier ao Contratante, sob as mesmas condições.

Clausula Setima — A Contratada obriga-se, além do já especificado, a atender prontamente qualquer chamado do Contratante, executando os serviços necessários com toda presteza.

Clausula Oitava — Para melhor entendimento entre as partes, tanto o Contratante como a Contratada deverão informar em separado os nomes das pessoas autorizadas e representadas para chamadas, solicitação ou qualquer esclarecimento.

Clausula Nona — A Contratada obriga-se a comunicar ao Contratante a existência de qualquer defeito que ocorra nas máquinas e que não possa ser por ela eliminado, nos termos deste Contrato.

Clausula Décima — Este Contrato é intransferível, não comportando subempregadas, nem poderão os serviços serem executados por outra pessoa física ou jurídica, rescindindo-se para todos os efeitos, desde que constatados terem sido os mesmos feitos sem a responsabilidade direta da Contratada.

Clausula Décima-Primeira — Operar-se-á a rescisão deste Contrato, por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, ou comprovando-se a má execução dos serviços pela Contratada e não corrigidos em tempo hábil, independentemente de aviso ou interpelação judicial.

Clausula Décima-Segunda — Fica estabelecida a obrigatoriedade do aviso com antecedência de 30 (trinta) dias no caso de qualquer dos Contratantes desejar rescindir o presente Contrato, e que deverá ser feito sem ônus para qualquer das partes.

Clausula Décima-Terceira — Durante a vigência do Contrato de Manutenção, qualquer chamado para assistência técnica será atendido gratuitamente pela Contratada, independentemente da verificação mensal normal.

Clausula Décima-Quarta — As trocas de peças que se fizerem necessárias e possíveis de serem substituídas "in loco" durante as visitas de manutenção e intervenções técnicas, estão incluídas no presente Contrato, com exceção de motores elétricos, partes de borracha, cromagem e lixilação de peças, pintura de carrocerias, além das relacionadas no anexo, as quais quando necessário, serão trocadas a preço de custo.

Clausula Décima-Quinta — As manutenções e intervenções técnicas, serão executadas por técnicos especializados, instruídos e controlados pela Contratada. As peças sobressalentes utilizadas serão originais e os acessórios e ferramentas serão os recomendados pela mesma.

Clausula Décima-Sexta — O pessoal técnico, encarregado do serviço, terá livre e completo acesso aos equipamentos para a execução das manutenções e intervenções técnicas. Este deverá portanto ser colocado à disposição dos técnicos no horário estabelecido durante o tempo necessário para o conserto e os testes de verificação.

Elegem as partes o Foro de Porto Velho/RO, por melhor que possa parecer qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surjam e não possam ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justos e contratuados, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para um só efeito. — **Assis Canuto**. — **Osvaldo Leal Dias**. — Ofício nº 140.

PROJETO FUNDIÁRIO UAUQUIRI-CR (14) T.3-DF

Termo Aditivo do Contrato celebrado aos 7 dias do mês de maio de 1975 entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA e a firma Nauro Albano Borchardt, localizada na Rua Cruzeiro do Sul nº 144, Rio Branco-AC.

Aos 4 dias do mês de março de 1976, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominado Contratante, neste ato representado por **Bernardes Martins Lindoso**, Substituto do Coordenador de Implantação da Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental, por delegação de competência concedida através da Portaria 180-76 de 19 de fevereiro de 1976 do Exmo. Sr. Presidente do INCRA e a firma **Nauro Albano**

Borchardt, inscrita no CGC número 0434034-001, com sede em Rio Branco, Estado do Acre, doravante denominada Contratada, a qual por despacho no processo INCRA-CR(04)T-3 nº 573-74, foi adjudicado o objeto da licitação de que trata o Edital de Tomada de Preços publicado no jornal "O Rio Branco" de 19 de fevereiro e 3 de abril de 1975, relativo ao fornecimento de mão-de-obra auxiliar, para execução dos serviços topográficos do Projeto Fundiário Uaquiri, resolveram aditar o contrato de locação de serviços de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira Aditiva — O prazo de duração do Contrato. Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de duração estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato ora aditado.

Cláusula Segunda Aditiva — Fica fixado em 12 (doze) o número de operários a serem colocados a disposição do FF-Uaquiri e cancelado o item 1 da cláusula quinta do Contrato ora aditado.

Cláusula Terceira Aditiva — Serão mantidos para o presente Termo aditivo os mesmos preços e forma de pagamento, estabelecidos na Cláusula Sexta do Contrato ora aditado.

Cláusula Quarta Aditiva — Fica fixado em Cr\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos cruzeiros) o valor dos serviços contratados neste Termo Aditivo e cancelados os valores indicados na Cláusula Quarta do Contrato ora aditado, e a despesa correrá por conta da atividade 13.2.1.204-4120-313.

Cláusula Quinta Aditiva — Fica mantidas todas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, em 10 vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Bernardes Martins Lindoso — Nauré Albano Borchardt.

Of. nº 140

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Ajuste de quatro de março de 1975 — O presente Termo Aditivo Complementar de quatro de agosto de 1975 e do Segundo Termo Aditivo de cinco de maio de 1976, que entre si fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca e o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Pesqueiro do Brasil, na forma e condições abaixo:

Aos 29 dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e seis, na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, situada à Avenida W3 Norte, Quadra 506, Bloco "C", presente o Médico Veterinário José Luiz Guimarães, na qualidade de Superintendente e representante legal da SUDEPE e os senhores Soloncy José Cordeiro de Moura e Acácio Miyares del Valle, respectivamente, na qualidade de Co-Diretor e Diretor do Programa, resolveram aditar o atual Termo Aditivo, que adita o Termo de Ajuste firmado em quatro de março de 1975, o Segundo Termo Aditivo de cinco de maio de 1976 e o Segundo Termo Aditivo de cinco de maio de 1976, que objetivavam a execução do Projeto de Pesquisas, integrantes do Plano Nacional de Desenvolvimento da Pesca 1975-1979.

Cláusula Primeira — A Cláusula Segunda, letra "b" do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Ajuste passa a ter a seguinte redação: — Pesca Exploratória e Prospecção de Recursos Pesqueiros — Programa 04 15 089 1594

— Recursos do Tesouro — Cr\$ 3.174.300,00 (três milhões, cento e setenta e quatro mil e trezentos cruzeiros), PIN Cr\$ 2.238.900,00 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil e novecentos cruzeiros). Operações de Crédito Interno Cr\$ 2.294.800,00 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil e oitocentos cruzeiros) e Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil

cruzeiros) recursos do PROTERRA relativos ao exercício anterior.

Cláusula Segunda — A Cláusula Segunda, do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Ajuste, acrescente-se:

1) Projeto — Coordenação da Política do Desenvolvimento da Pesca — Programa 04 15 083 2002 — Recursos do Tesouro — Cr\$ 3.118.792,80 (três milhões, cento e dezesseis mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta centavos) — provenientes de saldos de exercícios anteriores.

Continuam em vigor as demais cláusulas dos referidos instrumentos. E, por estarem justos e conveniados, firmam a presente alteração em 5 (cinco) vias de um só teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília, em 29 de julho de 1976, — José Luiz Guimarães — Acácio Miyares del Valle — Soloncy José Cordeiro de Moura.

Emp. nº 9

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SERVICÓ NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Carta nº 11 para fornecimento de equipamentos celebrado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — Departamento Nacional (SENAI-DN) e a firma M. Fernandes & Soares Ltda.

Prelúdio

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — Departamento Nacional (SENAI-DN), criada pelo Decreto-Lei nº 4.045, de 22 de janeiro de 1942, com sede na Avenida Nilo Peçanha nº 50, 29º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 93.961.543-0001-90, doravante denominado SENAI, representado pelo seu Diretor e a firma M. Fernandes & Soares Ltda., com sede na Rua Senador Dantas nº 117, salas 13, 2.105-6, na Cidade do Rio de Janeiro, na Estado do Rio de Janeiro, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 31.021.774-0001-10, doravante denominada Contratada, representada no ato por Aurélio Marques dos Santos, conforme documentos neste ato exibidos, tendo em vista a decisão de 15 de junho de 1976, que autorizou a adjudicação proposta pela Comissão de Licitação para a aquisição de Equipamentos segundo proposta(s) (anexo 1) apresentada(s) na Concorrência Internacional número 1-76-SENAI-DN, objeto do Edital publicado no Diário Oficial da União, de 10 e 12 de fevereiro de 1976, acordam em contratar, como ora e pelo presente o fazem, o fornecimento, pela Contratada, dos Equipamentos constantes dos pedidos (anexo 2) e sob as condições seguintes:

Cláusula I — Finalidade do Contrato — A Contratada se obriga a fornecer e entregar às Comissões de Reccebimento do SENAI nas locais de destino previstos no Anexo 2 e conforme proposta(s) (anexo 1) apresentada(s) à Comissão de Licitação para a Concorrência Internacional nº 1-76-SENAI-DN os Equipamentos na forma especificada e aos preços estabelecidos no(s) pedido(s) (anexo 2) e no(s) correspondente(s) empenho(s) (anexo 3), dentro do período fixado na Programação de Entrega (anexo 4).

Cláusula II — Documentação Contratual — 1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos,

cujos respectivos teores são do conhecimento da Contratada:

a) Normas Relativas às Licitações para Compra de Equipamentos publicadas nos Diários Oficiais da União de 10 e 12 de fevereiro de 1976;
b) Edital de Concorrência Internacional nº 1-76 — SENAI-DN;
c) Proposta(s) apresentada(s) pela Contratada (anexo 1);
d) Pedido(s) nº(s) 23 e 24 (anexo 2);

e) Empenho(s) nº(s) Empenho Global nº 6118 (anexo 3);
f) Programação de Entrega de 28 de junho de 1976 (anexo 4);
g) Legislação, normas e instruções vigentes no País e que lhe sejam aplicáveis.

2. Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos ou apostilas, quaisquer modificações que venham a ser julgadas necessárias pelas partes, durante a sua vigência.

Cláusula III — Programação de Entrega — A Contratada fica obrigada a efetuar a entrega dos equipamentos, dentro do período constante da Programação de Entrega a que se refere o anexo 4, sujeitando-se, no caso de inadimplemento às penalidades previstas nas cláusulas VII e XIII do presente Contrato.

Cláusula IV — Condições de Pagamento — Tão logo haja cumprido as obrigações previstas nas Cláusulas I, II e III, dentro de trinta (30) dias, a contar da data da entrega dos Equipamentos e a emissão do consequente Certificado pela Comissão de Reccebimento, a Contratada receberá do SENAI a importância relativa ao preço estabelecido no(s) pedido(s) e no(s) correspondente(s) empenho(s).

A Contratada apresentará as faturas em três (3) vias, para as fins contratuais e de acordo com a lei.

Cláusula V — Revisão de Preços — Reservado o disposto nas cláusulas IV e IX, não poderá a Contratada reivindicar reajustamento de qualquer natureza sobre os preços estipulados no presente Contrato.

Cláusula VI — Prestação de Garantia — Cação de Execução — 1. Para garantia da fiel e perfeita execução das Obrigações contratuais, a Contratada deverá ter depositado no Banco do Brasil S.A. — Subagência Cincelândia, até a assinatura deste, a importância de Cr\$ 16.904,07 (dezoito mil, novecentos e quatro cruzeiros e sete centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, ficando a validade do mesmo condicionada à apresentação dos comprovantes do referido depósito, os quais serão anexados ao presente instrumento, independentemente de quaisquer outras providências administrativas.

2. A Cação responderá pelo inadimplemento das condições, também, por todas as multas que forem impostas à Contratada.

3. A Cação será devolvida à Contratada, após a conclusão dos fornecimentos e acatamento dos Equipamentos, salvo nos casos previstos nas cláusulas VII e XIII quando será apropriada pelo SENAI.

Cláusula VII — Multa — 1. A Contratada será aplicada, pelo SENAI, sem prejuízo do disposto na cláusula XIII do presente Contrato e de eventuais perdas e danos a serem apurados na forma da legislação em vigor, a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso que exceder o período previsto para a entrega dos Equipamentos, de acordo com o estipulado na Programação de Entrega (anexo 4).

2. Das decisões da Comissão de Licitação, caberá recurso ao Diretor do SENAI, no prazo improrrogável de três (3) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União ou notificação à Contratada. O recurso somente será apreciado se a Contratada fizer prova do recolhimento, no Banco do Brasil S.A. — Subagência Cincelândia, da importância

correspondente à multa que lhe foi aplicada.

3. Decorridos três (3) dias da notificação à Contratada, e não tendo sido recolhida a multa ao Banco do Brasil S.A. — Subagência Cincelândia, o SENAI determinará a dedução, de seu valor, da caução de Execução e a sua incorporação à receita do SENAI.

4. Os recursos serão julgados dentro do prazo de oito (8) dias a contar de sua interposição.

5. No caso de provimento do recurso, o depósito será restituído à Contratada.

Cláusula VIII — Recusa dos Equipamentos — 1. Os equipamentos que não satisfizerem às condições dos pedidos (anexo 2) serão recusados pela Comissão de Reccebimento do SENAI e colocados à disposição da Contratada, que deverá retirá-los do local da entrega a suas custas no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da notificação da recusa.

2. O prazo estabelecido no item precedente poderá ser prorrogado por quinze (15) dias, a critério do SENAI, mediante prova suficiente da ocorrência de dificuldades relativas ao transporte.

3. Excedido o prazo da retirada, os Equipamentos recusados serão recolhidos a depósitos de terceiros, correndo todas as despesas e riscos por conta da Contratada, podendo as despesas decorrentes ser descontadas da Cação.

4. Enquanto não ocorrer a substituição dos equipamentos recusados, a Contratada será considerada em atraso e sujeita à multa prevista na cláusula VII.

Cláusula IX — Força Maior — 1. A Contratada deverá comunicar ao SENAI, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, no prazo máximo de cinco (5) dias, contados da data do evento que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo, em consequência, as alterações que julgar convenientes.

2. Até quinze (15) dias, a partir do recebimento da comunicação o SENAI se manifestará por escrito, sobre as alterações propostas.

3. Expirado o prazo supra referido, sem a devida manifestação do SENAI, as alterações propostas são consideradas como válidas.

4. Para efeito deste Contrato, considerou-se como força maior acontecimentos imprevisíveis, tais como greves, atos de inimigos públicos, guerras, bloqueios, distúrbios, epidemias, epidemias, tempestades e quaisquer outras ocorrências, similares ou de força equivalente às descritas nesta cláusula e que fiquem além do controle da Contratada, a qual, não obstante ter tomado todas as providências, não as consegue evitar ou superar.

Cláusula X — Obrigações da Contratada — São obrigações da Contratada:

a) Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos fornecimentos;

b) Programar entregas eficientes, responsabilizando-se por quaisquer atrasos resultantes de planejamento insuficiente ou de deficiência de estoque;

c) Entregar os equipamentos conforme especificado nos respectivos pedidos (anexo 2), na forma e dentro dos prazos referidos, respectivamente, nas cláusulas I, II e III;

d) Entregar os Equipamentos em sua forma industrial e comercial, em embalagens originais, perfeitamente acondicionados, sem quaisquer sinais de violação e indicando as marcas registradas, origem e outras características necessárias para identificá-los e qualificá-los, tanto industrial como comercialmente;

e) Retirar os Equipamentos recusados, dos locais de entrega, dentro de quinze (15) dias, a partir da data em que for notificada sobre a recusa da

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Comissão de Recebimento do SENAI;

f) Substituir os Equipamentos recusados, no máximo, dentro de quarenta e cinco (45) dias, a partir da data em que a referida notificação for recebida;

g) Substituir os equipamentos, anteriormente aceitos, caso apareçam defeitos irreparáveis durante um período normal de utilização não inferior a doze (12) meses;

h) Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo SENAI, dentro de três (3) dias, a contar da data da notificação ou da publicação;

i) Prestar assistência técnica gratuita ao SENAI, durante um período de doze (12) meses, a partir da data em que os equipamentos entregues estiverem em condições de uso;

j) Garantir, pelo período mínimo de doze (12) meses, que os equipamentos, ainda que provenientes, total ou parcialmente, de subcontratações autorizadas, serão fornecidos de acordo com especificações do(s) pedido(s) (anexo 2) e isentos de defeitos de fabricação e matéria prima;

l) Permitir e facilitar a Fiscalização do SENAI, a inspeção do local de fabricação dos Equipamentos, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela Fiscalização, através de seus agentes credenciados;

m) Reembolsar ao SENAI, no caso de resolução do presente Contrato, por inadimplemento, a diferença do preço que vier a ser paga à nova Contratada fornecedora.

Cláusula XI — Cessão do Contrato e Subcontratação — 1. A Contratada não poderá ceder o presente Contrato a qualquer pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito do SENAI.

2. No caso de subcontratação autorizada pelo SENAI, na forma referida no item precedente, obriga-se a Contratada a celebrar o Contrato de subcontratação, com inteira observância aos termos deste Contrato e sob sua inteira responsabilidade, reservando-se o SENAI, ainda, o direito de, em qualquer tempo, exigir da Contratada a rescisão do subcontratante, sem que caiba ao subcontratante o direito de reclamar indenizações do SENAI.

Cláusula XII — Resilição do Contrato — 1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo SENAI ou bilateralmente, atendendo sempre à jurisdição administrativa do SENAI.

3. Caso a rescisão seja de iniciativa do SENAI, deverá a Contratada ser notificada com antecedência mínima de trinta (30) dias renunciando expressamente, como ora o faz, ao direito de reclamar indenizações decorrentes de tal rescisão.

3. Declarada a rescisão, a Contratada terá direito ao recebimento das faturas correspondentes aos Equipamentos entregues e aceitos pela Comissão de Recebimento do SENAI, bem como dos Equipamentos em trânsito para locais de entrega ou dos importados cujo câmbio tenha sido fechado, mediante prova satisfatória ao SENAI.

4. Resilido o Contrato, a Contratada terá direito ao recebimento da caução de execução, dela deduzidos quaisquer débitos que tenha para com o SENAI.

5. A rescisão será formalizada por instrumento adequado, de acordo com o disposto no art. 1.093 do Código Civil.

Cláusula XIII — Resolução do Contrato — Este Contrato poderá ser rescindido, por iniciativa do SENAI, em qualquer época, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em que a Contratada tenha direito à indenização a qualquer título e mais ainda, com perda da caução de execução, se a Contratada:

a) Ceder ou transferir, total ou em parte, ou subcontratar o forneci-

mento de Equipamentos que constituía objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, do SENAI;

b) Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas na cláusula X do presente Contrato;

c) Deixar de entregar os Equipamentos trinta (30) dias após o vencimento do prazo estabelecido para entrega, ou qualquer prorrogação aprovada pelo SENAI, por motivo de força maior, caso fortuito ou justa causa;

d) Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência;

e) Não recolher qualquer multa que lhe tenha sido aplicada, dentro do prazo estipulado neste Contrato.

Cláusula XIV — Recebimento dos Equipamentos — 1. Os Equipamentos especificados no(s) pedido(s) (anexo 2) serão recebidos pelas Comissões de Recebimento do SENAI, as quais lavrarão, na oportunidade, Certificados de Recebimento, quando a entrega for realizada dentro das condições contratuais.

2. O SENAI se reserva o direito de realizar exame técnico para comprovação das especificações, o qual poderá ser acompanhado por representante da Contratada.

Cláusula XV — Tributação — Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os Equipamentos contratados, correrão por conta exclusiva da Contratada, que se obriga a pagá-los nas épocas próprias.

Cláusula XVI — Responsabilidades Trabalhistas e da Previdência Social — As obrigações decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social resultante da presente contratação de fornecimento de Equipamentos, competirão, exclusivamente, à Contratada.

Cláusula XVII — Valor e Dotação — 1. Valor — o valor deste Contrato, à base dos preços decorrentes da Consórcio Internacional nº 1-76 — SENAI-DN e indicado no(s) pedido(s) (anexo 2) e no(s) empenho(s) correspondente(s) (anexo 3), é de Cr\$ 238.081,40 (duzentos e trinta e oito mil, oitenta e um cruzeiros e quarenta centavos).

2. Dotação — As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da Contratada.

Cláusula XVIII — Legislação e Foro — 1. Fica expressamente acordado que, as relações decorrentes do presente Contrato, se aplicarão soluções preconizadas na legislação que as rege.

2. As partes elegem o Foro do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia, pelas partes contratantes, de qualquer outro que tenham ou venham a ter, e por mais privilegiado ou especial que seja, ou venha a ser.

Cláusula XIX — Vigência — Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e terá sua validade até doze (12) meses, a partir da data em que cada equipamento estiver entregue em condições de uso conforme o disposto na letra "i" da cláusula X.

E, por assim estarem justos e acertados, assinam os representantes legais das partes Contratantes o presente Contrato em quatro (4) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo, a todo presente.

Rio de Janeiro, RJ, 23 de junho de 1976. — *Sady Bocca Mussol* — *Américo Marques dos Santos* — Testemunhas: — *José Roberto de Almeida* — *José Nunes da Silva*.

Nº 003.449 — 10-8-76 — Cr\$ 820,00.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

1.º Termo Aditivo às ordens de Serviço nºs 01-75 e 02-75

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul — SUDESUL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no parágrafo único do artigo 15 do Decreto-lei número 301, de 28 de fevereiro de 1967, no artigo 4.º, inciso VII do Decreto número 73.775, de 11 de setembro de 1973, no artigo 24, item X do Regimento Interno, dando execução ao pactuado no Contrato número 05, de 1975, e no 1.º Termo Aditivo ao mesmo, celebrado em 16 de agosto de 1976 e considerando as Ordens de Serviço números 01-75 e 02-75, de 29 de julho de 1976, atinentes às 1.ª e 2.ª Etapas definidas na "Proposta de Execução" relativas à elaboração do Projeto de Engenharia Final no Aproveitamento Hidrelétrico do Passo do Centurião, Rio Jaguarão. Resolve: Artigo 1.º — Autorizar a continuação dos serviços objeto das Ordens de Serviço nºs 01-75 e 02-75, acima referidas, na forma e condições estabelecidas no Contrato número 05-75 e com as alterações contidas no respectivo 1.º Termo Aditivo, firmado em 16 de agosto de 1976. Artigo 2.º — O valor estimado dos serviços autorizados pelas Ordens de Serviço ora aditadas é de Cr\$ 25.128.000,00 (vinte e cinco milhões, cento e vinte e seis mil e sessenta cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta dos recursos previstos na Cláusula quarta do mencionado 1.º Termo Aditivo. Artigo 3.º — As multas decorrentes das eventuais atrasos, serão calculadas pela fórmula prevista no item 2.1.1.ª da Cláusula 13 do Contrato 05-75, sendo "a" igual a Cr\$ 25.128.000,00 (vinte e cinco milhões, cento e vinte e seis mil e sessenta cruzeiros); e "b" igual a 430 (quatrocentos e trinta) dias. Permanecem inalteradas as disposições das Ordens de Serviço ora aditadas, as que não colidirem com os termos do presente instrumento aditivo. — Porto Alegre, 16 de agosto de 1976. — *Engenheiro Paulo Afonso de Freitas Meiro*, Superintendente da Sudesul.

1.º Termo Aditivo ao Contrato número 05-75, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul — SUDESUL e o Consórcio Hidroserviço/Hidroind, em 12 (doze) de junho de 1975 e publicado no "Diário Oficial" do Estado do Rio Grande do Sul em 27 de junho de 1975, objetivando a realização do Projeto de Engenharia Final do Aproveitamento Hidrelétrico do Passo do Centurião e do respectivo Sistema de Transmissão.

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de 1976 reuniram-se de um lado, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul — SUDESUL, autarquia federal, criada pelo Decreto-lei número 301, de 28 de fevereiro de 1967, vinculada ao Ministério do Interior, com CGC-MF sob número 9285151/0001, com sede na Cidade de Porto Alegre, à Rua Caldas Júnior, 120, 20.º andar, doravante denominada simplesmente "SUDESUL", neste ato representada por seu Superintendente ao final assinado, *Engenheiro Paulo Afonso de Freitas Meiro*, e, de outro lado, as empresas Consorciadas Hidroserviço Engenharia de Projetos Limitada e Hidrosud S.A., a primeira com sede na Cidade de São Paulo, à Rua Afonso Celso número 235,

CGC-MF número 00887445/0001, neste ato representada, na forma prevista no Capítulo V de seu Contrato Social, registrado no Registro de Títulos e Documentos — 2.º Cartório de São Paulo, sob número 4.214, no dia 30 do mês de outubro de 1963, pelo seu Diretor-Presidente, *Engenheiro Henry Malsoud*, igualmente ao final assinado, sendo que representa também o Consórcio Hidroserviço-Hidrosud, na qualidade de seu representante legal, e técnico, e a segunda com sede em Montevideo, à Rua Brandzew, número 1933, 2.º andar, neste ato representada na forma prevista no artigo 11 de seu Contrato Social, registrado no Registro Público Y — General de Comércio sob número 858, no dia 7 do mês de dezembro do ano de 1962, pelo seu Diretor-Presidente, advogado *Saul Mezera Filho*, também ao final assinado, doravante, em conjunto, denominadas "Consorciadas" integrantes do Consórcio constituído na forma mencionada na Cláusula Vigésima-Primeira do Contrato número 05-75, e considerando a alteração na concepção do Aproveitamento Hidrelétrico do Passo do Centurião, particularmente quanto ao número de casas de força previsto no escopo de licitação; considerando a extensa reformulação do anteprojeto, necessária por decorrência da mudança operada; considerando os custos adicionais consequentemente projetados nos serviços de engenharia programados e nos prazos, em razão, aditados; considerando a redimensionação da potência instalada e do conceito pertinente à função precípua da Central Hidrelétrica, complementando atendimento à irrigação da região de influência; considerando a economia resultante no custo global das obras projetadas, bem como os benefícios de natureza social e econômica decorrentes de ponderável e expressiva redução da área inundada proporcionada pelos estudos complementares cujos custos ora incidem sobre o Projeto Básico; considerando a necessidade de alcançar definições técnicas e econômicas condizentes com os mais altos interesses de países amigos e limitrofes, que se propõem a obrar em proveito de toda uma vasta região fronteiriça; considerando, finalmente, o que consta do Processo número 3968-76 pertinente ao Contrato número 05-75, resolvem celebrar nos termos e condições a seguir indicados, o presente Termo Aditivo ao Contrato retro referido. **Cláusula primeira** — O "caput" da Cláusula Segunda passará a ter a seguinte redação: "Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados nos prazos a seguir relacionados: 1. 180 (cento e sessenta) dias corridos para a Revisão do Anteprojeto de Viabilidade e entrega do Relatório, correspondente à Atividade SR 0585, nos termos do que consta à fls. 162 da "Proposta"; 2. 430 (quatrocentos e trinta) dias corridos para a elaboração do Projeto Básico da Barragem Central Elétrica, e entrega da minuta do Relatório Final correspondente à Atividade SR 2710, nos termos do que consta à fls. 252 da "Proposta"; e 30 (sessenta) dias corridos para a entrega da edição final do referido relatório pelas "Consorciadas", contados a partir da data de devolução, pela "SUDESUL", e com as eventuais observações da minuta citada anteriormente. 3. 430 (quatrocentos e trinta) dias corridos para a elaboração do Projeto Básico das Obras complementares e entrega do Relatório correspondente à Atividade SR 1740, que será incluído no Relatório previsto no item "2" acima; 4. 430 (quatrocentos e trinta) dias corridos para a elaboração do Projeto Executivo do Sistema de Transmissão em território brasileiro e entrega da minuta do correspondente Relatório, e 430 (quatrocentos e trinta) dias corridos para o Projeto Executivo do Sistema de Transmissão em território uruguaio e entrega da minuta do correspondente Relatório, prevalecendo

DOCUMENTO ILEGÍVEL

as mesmas condições fixadas nos itens 2 e 3 para entrega da edição final dos Relatórios; 5. \$35 (quinhentos e trinta e cinco) dias corridos para o Detalhamento da Central Elétrica, correspondente à conclusão da Atividade EA 6560, nos termos do que consta à fls. 289 da "Proposta"; 6. 310 (trezentos e dez) dias corridos para o Detalhamento da Barragem, correspondente à conclusão da Atividade CA 7188, nos termos do que consta à fls. 299 da "Proposta"; 7. 220 (duzentos e vinte) dias corridos para o Detalhamento das Obras Complementares, correspondente à conclusão da Atividade CC 8350, nos termos do que consta à fls. 307 da "Proposta".

Cláusula segunda. — Ficam as "Consortiadas", na forma prevista no "caput" da Cláusula Vigésima, "in fine", do Contrato ora aditado, autorizadas a realizar em suas sedes nas Cidades de São Paulo e Montevideo, os serviços que por sua natureza, a julgar da "SUDESUL", não necessitam ser realizados na sede do Projeto em Pelotas, mantendo, entretanto, um acurado sistema de apropriação dos custos desses serviços para fins de inspeção e fiscalização.

Cláusula terceira. — Em decorrência do disposto na Cláusula anterior do presente Termo Aditivo, no item V — Despesas Diretas, da Cláusula 11.ª ficará agregada a seguinte tabela de Diárias: Pessoal de nível universitário: No Campo: Cr\$ 150,00. Em Pelotas: Cr\$ 200,00. Pessoal Técnico: No campo: Cr\$ 150,00. Em Pelotas: Cr\$ 150,00. Pessoal de Hidrosul em São Paulo: Pessoal de nível universitário: Cr\$ 450,00. Pessoal Auxiliar Técnico: Cr\$ 300,00. Pessoal de Hidrosul em Montevideo: Pessoal de nível universitário: Cr\$ 450,00. Pessoal Auxiliar Técnico: Cr\$ 300,00.

Cláusula quarta. — O parágrafo quarto da Cláusula Décima-Quinta passa a ter a seguinte redação: "As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, no que se refere às Etapas 1.ª e 2.ª, correrão à conta dos recursos originários do financiamento obtido junto à Financiadora de Estudos e Projetos FINEP, devidamente empenhados sob número 733, em 10 de junho de 1975, no valor de Cr\$ 22.319.500,00 (vinte e dois milhões, trezentos e dezenove mil e quinhentos cruzeiros) e dos recursos orçamentários assim classificados: 2800 — Encargos Gerais da União, 2802 — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, 28.02.07409453. 229 — Estudos e Projetos para aproveitamento da Lagoa Mirim, a cargo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul, conforme Plano de Aplicação aprovado pela Portaria GM. n.º 0108, de 28 de março de 1976; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, Aproveitamento Hidrelétrico do Passo do Centurião — Projeto de Engenharia Final e Obras Complementares, conforme Nota de Empenho número 873 de 10 de agosto de 1976, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). A realização da 3.ª Etapa, observado o disposto na Cláusula Quarta do Contrato n.º 05-75, fica condicionada ao interesse e a obtenção de recursos orçamentários por parte da "SUDESUL".

Cláusula quinta. — As providências relativas à publicação do presente instrumento serão tomadas pela "SUDESUL", correndo a despesa à conta das "Consortiadas".

Cláusula sexta. — Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado, que não foram expressamente excepcionadas pelo presente instrumento. E, por estarem justos e acordados, assinam as partes este instrumento na presença das testemunhas igualmente ao final assinadas.

— Porto Alegre, 18 de agosto de 1976. — Pela "SUDESUL" — Eng. Paulo Afonso de Freitas Melo. — "Consortiadas" — Eng. Henry Makowski, Presidente Hidrosul. — Eng. Saul Mezera Filho, Diretor-Presidente Hidrosul.

drostud. — Testemunhas: Eng. Waldemar Gonçalves da Silva. — Engenheiro José Guilherme Viana Schmitt.

(N.º 4.766 — 18.8.76 — Cr\$ 430,00)

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Termo de Contrato n.º 32-76, que entre si fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Centro de Assistência Gerencial do Estado de Mato Grosso — CEAG-MT, com a assistência do Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Agricultura, para prestação de Assistência Técnica a Nível Gerencial para a Cooperativa dos Produtores de Leite de Cuiabá Ltda. — COPLIBA, em Cuiabá-MT.

Aos 26 dias do mês de julho de 1976, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, doravante denominada SUDECO, representada de um lado por seu Superintendente Júlio Arnaldo Laender e do outro lado o Centro de Assistência Gerencial do Estado de Mato Grosso, neste ato designado CEAG-MT, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro em Cuiabá-MT, CGO número 83.531.450-0001-55, representado na forma do item II do artigo 11, do Capítulo III das suas Estatutos, por seu Presidente Dr. Edo. Carlos de Souza Vieira, com a assistência do Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Agricultura, doravante denominada COPLIBA, representada pelo Dr. Edmundo da Silva Taques, celebraram o presente Contrato, por meio de testemunhas no final nomeadas e assinadas, para prestação de serviços, de natureza técnica, com base no artigo 123, Parágrafo 2º, alínea "T", da Constituição n.º 203, de 25 de fevereiro de 1975, observadas as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira. — O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos do CEAG-MT para prestação da Assistência Técnica e Gerencial à Cooperativa dos Produtores de Leite de Cuiabá Ltda. — COPLIBA, em Cuiabá-MT, de acordo com o cronograma físico em anexo que rubricado pelas partes passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda. — As partes contratantes se obrigam a:

a) CEAG-MT:

- 1 — Elaborar um Diagnóstico Global da Cooperativa dos Produtores de Leite de Cuiabá Ltda. — COPLIBA, enviando uma cópia para a SUDECO.
- 2 — Prestar Assistência Técnica e Gerencial objetivando a reorganização administrativa da Cooperativa dos Produtores de Leite de Cuiabá Ltda. — COPLIBA, inclusive elaborando um Projeto Econômico-Financeiro para fins de financiamento cuja cópia deverá ser encaminhada à SUDECO.
- 3 — Acompanhar as etapas definidas no item 2, através de assessoramento e treinamento do pessoal da Cooperativa dos Produtores de Leite de Cuiabá — COPLIBA.

b) Secretária:

- 1 — Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de acordo com o que estabelece o cronograma físico em anexo, ajustado entre a SUDECO e o CEAG-MT.

c) SUDECO:

- 1 — Repassar ao CEAG-MT a importância de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) em 3 (três) parcelas, sendo:

— a primeira, no valor de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) após a publicação deste Contrato no "Diário Oficial" da União.

— e a segunda, no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) após a elaboração do diagnóstico global da Cooperativa.

— a terceira, no valor de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) após a elaboração do Projeto Econômico-Financeiro para efeito de financiamento junto ao BNCC.

Cláusula Terceira. — Os recursos necessários para a execução do presente contrato, no valor de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) correrão por conta da atividade 07.09.040.2545 — 3.1.3.2., Empenho n.º 0544-76, de 26 de julho de 1976.

Cláusula Quarta. — O presente Contrato terá vigência até 31 de março de 1977.

Cláusula Quinta. — Este Contrato poderá, mediante acordo entre as partes, ser alterado através de Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e pela superveniência de normas legais que o tornem formal, material e financeiramente impraticável.

Cláusula Sexta. — Fica entendido que o Foro de Brasília, DF, é o eleito para sanar dúvidas sobre qualquer item deste contrato ou sua interpretação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias na presença das testemunhas abaixo.

Júlio Arnaldo Laender — Enio Carlos de Souza Vieira — Edmundo da Silva Taques.

Ofício n.º 370-76 — Emp. n.º 37-73.

Convênio n.º 33-76 que, na presença do Senhor Ministro do Interior, celebraram entre si a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a intervenção da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo do Estado de Mato Grosso, para a implantação dos Distritos Industriais de Corumbá, Cuiabá e Campo Grande.

Aos 26 dias do mês de julho de 1976, na presença do Senhor Ministro do Interior, Maurício Rangel Reis, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, doravante denominada SUDECO, representada pelo seu Superintendente Júlio Arnaldo Laender, e o Governo do Estado de Mato Grosso, neste ato denominado GOVERNO e representado pelo seu Governador José Garcia Neto, com a intervenção da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo do Estado de Mato Grosso, neste ato denominada SECRETARIA, representada pelo seu titular Maçao Tadanó, celebraram o presente Convênio mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. — O presente Convênio tem por objetivo a implantação dos Distritos Industriais de Corumbá, Cuiabá e Campo Grande, constante da programação para 1976 do Programa Especial de Desenvolvimento do Pantanal — PRODEPAN, incluída na Exposição de Motivos número 116-76, do Conselho de Desenvolvimento Econômico (CDE), aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 07 de junho de 1976.

Cláusula Segunda. — As obrigações das partes convencionadas se traduzem em:

a) DO GOVERNO

- 1 — Adotar, através da Secretaria, todas as medidas necessárias à implantação dos referidos Distritos Industriais, de acordo com a programação a ser elaborada conjuntamente com a SUDECO e posteriormente aprovada pelo Grupo Especial de Coordenação e Acompanhamento do PRODEPAN.

2 — Concorrer, para a execução do presente Convênio, com a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

3 — Repassar à Secretaria os recursos financeiros recebidos da SUDECO e referentes ao presente Convênio.

4 — Apresentar à SUDECO, após a liberação da primeira parcela dos recursos referidos no item anterior, relatórios físico-financeiros trimestrais de execução dos projetos.

b) DA SUDECO

1 — Repassar ao GOVERNO a importância de Cr\$ 6.637.932,00 (seis milhões, seiscentos e trinta e sete mil e novecentos e trinta e dois cruzeiros), de acordo com o cronograma estabelecido na programação a ser elaborada de comum acordo com a Secretaria, sendo que o repasse da primeira parcela será feito após a publicação do presente Convênio no "Diário Oficial" da União e sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. — O repasse dos recursos da SUDECO ao GOVERNO somente será efetivado após a liberação dos recursos pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Cláusula Terceira. — Os recursos federais necessários para a execução do presente Convênio, no montante de Cr\$ 6.637.932,00 (seis milhões, seiscentos e trinta e sete mil e novecentos e trinta e dois cruzeiros), correrão por conta do Fundo de Desenvolvimento de Programas Integrados — FDEPI, tendo Cr\$ 4.830.000,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte mil cruzeiros) destinados na Exposição de Motivos n.º 116-76 e Cr\$ 1.807.932,00 (um milhão, oito-centos e dezessete mil e novecentos e trinta e dois cruzeiros) destinados na Exposição de Motivos n.º 069-B, aprovada pelo Presidente da República em, respectivamente, 07 de junho de 1976 e 23 de abril de 1974.

Cláusula Quarta. — A aplicação dos recursos do GOVERNO e a liberação dos recursos da SUDECO estarão condicionadas à programação físico-financeira a ser elaborada para os referidos Distritos Industriais pela Secretaria e pela SUDECO e aprovada pelo Grupo Especial de Coordenação e Acompanhamento do PRODEPAN.

Cláusula Quinta. — O GOVERNO obriga-se, ao término do presente Convênio, a encaminhar à SUDECO o Certificado de Auditoria emitido pelo Tribunal de Contas do Estado atestando a correta aplicação dos recursos destinados pelo presente Convênio.

Cláusula Sexta. — Este Convênio poderá, mediante acordo entre as partes, ser modificado para outro objetivo além do presente, através de Termo Aditivo, ou rescindido automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e pela superveniência de normas legais que o torne material e formalmente impraticável.

Cláusula Sétima. — O presente Convênio terá vigência de 9 (nove) meses a partir da data de sua publicação.

Cláusula Oitava. — Fica entendido que o Foro de Brasília-DF, é o eleito para sanar dúvidas sobre qualquer item deste Convênio ou sua interpretação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio em 5 (cinco) vias na presença das testemunhas abaixo.

Maurício Rangel Reis — José Garcia Neto — Júlio Arnaldo Laender — Maçao Tadanó.

Ofício n.º 370-76 — Emp. n.º 07-76.

Extrato do Contrato n.º 055-76. / Data do Contrato — 30-7-76.

Contratante — SUDECO

Contratada — PLANTEL — Editora e Publicidade S.A.

Objeto — Elaboração, montagem, execução e divulgação de um programa de televisão da série "Anual Neto — O Repórter" de propaganda institucional sobre o POLOCENTRO. Preço — Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros). Empenho n.º 641, de 30 de julho de 1973 — SUDECO.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Condições de pagamento:

a) à conta da SUDECO, no ato da assinatura do contrato — Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

b) à conta da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica e Social da SEPLAN — PR., Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), após a 2ª (segunda) exibição em "video tape".

Prazo — 10 (dez) dias.

Reajustamento — Nihil.

Origem dos recursos:

a) da SUDECO — Projeto de Apoio Logístico do Programa POLOCENTRO — Elemento de Despesa 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial;

b) Recursos repassados pela Fundação IPEA (SEPLAN — PR).

Licitação — Dispensada a licitação nos termos da alínea "a" do parágrafo 2º, do art. 138, do Decreto-lei nº 200, de 25 de julho de 1967, por despacho fundamentado encaminhado à publicação no D.O.U.

Foro — Brasília — DF.

Retificação

No Convênio nº 43-76, publicado no Diário Oficial da União (Seção I — Parte I), de 21 de julho de 1976:

Convênio nº 43-76; pág. 9713 — 1ª coluna:

Onde se lê:

b) Da SUDECO

1. Repassar ao IBDF a importância de Cr\$ 221.444,93 (duzentos e vinte e um mil cruzeiros)
Leia-se:

b) Da SUDECO

1. Repassar ao IBDF a importância de Cr\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil cruzeiros)
Leia-se:

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Retificação

No resultado do Concurso para Datilógrafo — C.01 — realizado na cidade de Manaus (AM), publicado no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 30 de julho de 1976, pág. 2983:

No título, onde se lê: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

Leia-se: Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA)

00063. José Gonçalves dos Santos
00071. José Lucas Araújo Franco Filho
00112. José Ribeiro Passos
00250. Julio Carlos de Carvalho
00074. Marcelo Vasconcelos
00068. Mauricio Rodrigues Rabelo
00003. Misael Gomes da Silva
00103. Nivaldo Alves da Silva
00169. Paulo Azamouja de Souza Mota
00065. Raimundo Renato Pinheiro
00114. Rodolfo Pedro Monteiro
00039. Silvano Alves Campos
00102. Valdemar José da Silva
00140. Vagner José de Sousa
00123. Vamberto Monteiro.

2. Comunicamos que estão nomeados para o cargo de Vigilante, Categoria Isolada do quadro de pessoal do Banco Central, os candidatos acima relacionados, os quais deverão apresentar-se no Edifício Brasil II — Loja ECS, no horário das 08:00 às 18:00 horas, na cidade de Brasília, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital numerais da seguinte documentação:

- a) comprovante de estar em dia com as obrigações militares;
 - b) carteira de identidade;
 - c) carteira de trabalho e previdência social, se já a possuir;
 - d) título eleitoral, comprovando estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - e) certidão de nascimento ou casamento;
 - f) atestado de idoneidade moral, firmado por duas pessoas idôneas;
 - g) atestado de conduta, passado pelo último empregador, se for o caso;
 - h) atestado de antecedentes, passado por autoridade policial;
 - i) 3 (três) retratos recentes e iguais tamanho 3x4, tirados de frente.
3. O candidato que não observar o prazo de apresentação acima estipulado terá a sua nomeação automaticamente cancelada, conforme estabelecido no edital de abertura de inscrição para o concurso.
4. A admissão dos candidatos selecionados e nomeados dependerá, ainda,

da aprovação em exame de saúde feito por médico do Banco ou por este credenciado e do processo de investigação social.

5. No endereço supramencionado, poderão ser obtidos outros esclarecimentos caso necessários.

Brasília (DF), 17.8.76 — Diretoria de Administração — Departamento de Pessoal — Divisão de Seleção e Treinamento.

MINISTÉRIO DO TRABALHO CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

EDITAL

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas-RJ, em sua 7ª Reunião Ordinária realizada no dia 5 de abril de 1976, em sua sede na sobreloja do Edif. do Ministério do Trabalho (RJ), nos termos da legislação em vigor (Art. 13 do Decreto nº 63.283) de 26-9-68, concedeu por unanimidade registro aos profissionais a seguir relacionados: Elea-ção Ribeiro Gonçalves Neto, sob o nº 785; Anna Maria Magalhães Janot, sob o nº 786; Maria Aparecida Espinola, sob o nº 787; Anóbio da Silva Dolgado, sob o nº 789, todos na base do Art. 2º, Letra A do Decreto 63.283. Provisório: Nice Curi sob o nº 788, na base do Art. 13 do mesmo decreto.

Achavam-se presentes: Roberto Carlos do Vale Ferreira, Presidente; Mário Ramos Torres de Mello; Domingos Araújo da Cunha Gonçalves; Francisco Zoroastro Campos; Paulo Salema Garção Ribeiro; Luiz Carlos de Miranda e Maria Bastos Pessoa, estes dois últimos suplentes convocados.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1976 — Maria Bastos Pessoa.
(Nº 5.447 — 10-8-76 — Cr\$ 68,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Seleção de Pessoal — Divulgação de resultado final e convocação de candidatos selecionados no concurso público para Vigilante — Edital.

O Banco Central do Brasil torna pública a lista pelo número das respectivas inscrições e em ordem alfabética, dos candidatos selecionados nas provas realizadas na cidade de Brasília (DF), nos dias 23.8.76 — Provas de Nível Mental e Conhecimentos Gerais, 20.8.76 — Provas de Personalidade

e 29 e 30.7.76 — Prova de Aptidão Física, do concurso para Vigilante, a saber:

Inscrição — Nome

00050. Antonio Aluisio Aragão
00007. Antonio José Costa Ferreira
00033. Carlos Pereira da Silva
00117. Celso Monteiro
00073. Cesar Augusto Monteiro de Araújo
00029. David Alves de Castro
00078. Dorival Donizette de Almeida
00023. Germano Feiva dos Santos
00013. Idamar Francisco Dias
00141. Jorge Luiz Ersching

Imposto Sobre Operações Financeiras.

DECRETO-LEI Nº 914 — DE 7-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.133

Preço: Cr\$ 0,60

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, I

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ICM

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICIPIOS

Divulgação nº 1.081

PREÇO: Cr\$ 30,35

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, I

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR CR\$ 2,00